UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
***CAMPUS* ERECHIM**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

FERNANDO HAETINGER MASERA DA SILVA

QUANDO O CONFLITO TENSIONA OS LIMITES DO SISTEMA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁXIS EMANCIPATÓRIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E SUA INCIDÊNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ERECHIM
2026

FERNANDO HAETINGER MASERA DA SILVA

QUANDO O CONFLITO TENSIONA OS LIMITES DO SISTEMA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁXIS EMANCIPATÓRIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E SUA INCIDÊNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas sob a orientação do Prof. Dr. Luís Fernando Santos Corrêa da Silva.

ERECHIM
2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rodovia SC 484 – Km 2, Fronteira Sul
Chapecó, SC - Brasil
CEP 89815-899 Caixa Postal 181

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Haetinger, Fernando Masera
QUANDO O CONFLITO TENSIONA OS LIMITES DO SISTEMA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁXIS EMANCIPATÓRIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E SUA INCIDÊNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL / Fernando Masera Haetinger. -- 2026.
141 f.:il.

Orientador: Doutor Luís Fernando Santos Corrêa da Silva

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Erechim,RS, 2026.

1. justiça restaurativa. 2. cultura de paz. 3. gestão de conflitos. 4. universidades federais. 5. Universidade Federal da Fronteira Sul. I. Silva, Luís Fernando Santos Corrêa da, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FERNANDO HAETINGER MASERA DA SILVA

QUANDO O CONFLITO TENSIONA OS LIMITES DO SISTEMA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁXIS EMANCIPATÓRIA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS E SUA INCIDÊNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. Para obtenção do título de Mestre em Ciências Humanas, defendido e aprovado pela banca examinadora 28/08/2026.

BANCA EXAMINADORA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FERNANDO SANTOS CORREA DA SILVA
Data: 11/09/2026 11:31:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Luís Fernando Santos Corrêa da Silva – UFFS
Presidente da banca/orientador

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIONE ROBERTO ROANI
Data: 11/09/2026 12:32:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Alcione Roberto Roani – UFFS
Membro titular externo

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA ALVARES MACIEL
Data: 11/09/2026 13:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dra. Marcela Alvares Maciel – UFFS
Membro titular interno

Prof. Dr. Thiago Ingrassia Pereira – UFFS
Membro suplente

Erechim/RS, agosto de 2026.

A Wolney Roberto de Carvalho,
in memoriam.

AGRADECIMENTOS

Aos meus ancestrais, desde meus pais, que possibilitaram minha existência. À minha família, que se espraia além do consanguíneo. Especialmente, à Josieli Maria Theobald e à Ana Carolina Theobald Moretto, para quem palavras aqui não alcançariam as cores de como lhes sinto, tampouco conseguiriam expressar o tamanho de sua presença no que me moveu até aqui.

À Universidade do Estado de Mato Grosso, à Universidade Federal da Fronteira Sul e à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - às pessoas que fazem a instituição Universidade através de seu existir, conformando espaços do mundo da vida em que venho fazendo-me real por um tempo, ressignificando minhas condições como possíveis frentes ao caos que também me habita.

Aos amigos Helen Jane Passeri, Denner Mariano de Almeida, Erich Gustav Schleder, Gustavo Oliveira Vieira, e, através deles, aos demais amigos da UNILA, pelas oportunidades no projeto Universidade Restaurativa.

À Glaucia Mayara Niedermeyer Orth e Paloma Machado Graf, pelas iniciações práticas em comunicação não violenta e círculos restaurativos.

Ao professor Marcelo Luiz Pelizzoli, pelos momentos indeléveis compartilhados. Seu exemplo, indubitavelmente, chacoalhou-me a chegar até aqui.

À Kay Pranis, que dedica sua vida relegando ao presente seu próprio aprendizado através dos processos circulares, e à Fátima de Bastiani, sua singular companheira, pelo singelo encontro em 2018.

Aos amigos Cristiano Silva de Carvalho e Daniela dos Santos, pelo acesso ao seu acervo pessoal de obras relacionadas à Habermas. Esta pesquisa também carrega seus pensamentos, com os quais dialoguei ao ler suas marcas de leitura nessas obras. Que estas palavras também alcancem aos demais amigos da UFFS.

Aos professores do PPGICH-UFFS, Alexandre Paulo Loro, Halferd Carlos Ribeiro Junior, Jeferson Santos Araújo, Thiago Ingrassia Pereira e Zoraia Aguiar Bittencourt; obrigado pelas trocas e ensinamentos partilhados durante esta caminhada.

Aos amigos da turma 2024/2, especialmente a Gilmar Muniz e Pedro Alexandre Pouzada Mandelli sou grato pelos laços de amizade que nos envolveram e pela confiança mútua que cunhamos em nossos trabalhos e em nosso viver.

À professora Marcela Alvares Maciel e ao professor Alcione Roberto Roani pelas orientações, apoio e incentivo durante essa jornada de escrita. Que essa pesquisa possa honrar o tempo que se dedicaram a orientá-la.

Aos colegas encarregados pelos serviços de acesso à informação nas universidades federais, e aos demais agentes que tornaram possível a conversão dos pedidos de acesso à informação nos dados empíricos desta pesquisa.

Ao professor e orientador Luís Fernando Santos Corrêa da Silva, obrigado pela disponibilidade incondicional durante estes dois anos. Desde nossas primeiras conversas quanto à delimitação inicial do problema de pesquisa e a escolha pelo aporte teórico na Teoria da Ação Comunicativa, dentre as possibilidades da Teoria dos Direitos Humanos e das Teorias da Democracia, sinto-me honrado pelo seu apoio. Que esse trabalho possa também representar nossa homenagem à memória de Jürgen Habermas, que fica em nosso mundo da vida.

“Eu não separo esse conflito do mundo.
Não separo esse conflito da sociedade em que vivo.
A sociedade sou eu. [...]
E quando digo que devo acabar com o conflito em mim mesmo,
não é uma atividade egocêntrica”.
J. Krishnamurti (Brockwood Park, 1981).

RESUMO

Há um rizoma restaurativo que perpassa a historicidade das universidades federais brasileiras e atravessa o marco instituído pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Como linhas de fuga do mundo da vida à colonização pelo sistema, essa visão de justiça (Zehr) comunga esforços para uma ambiência de cultura de paz no espaço acadêmico. Esta dissertação buscou evidenciar a presença da Justiça Restaurativa nas estratégias de prevenção e acolhimento de conflitos, promoção dos direitos humanos e enfrentamento de violências, com enfoque empírico na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Parte-se da premissa de que os métodos heterocompositivos são insuficientes por expropriarem os sujeitos da autonomia do diálogo que lhes permitiria compreender as causas dos conflitos e resguardar a dignidade da convivência futura. A esse modelo retributivo contrapõem-se as práticas restaurativas, como os processos circulares (Pranis), adotados como soluções autocompositivas na rede federal. Desta curva de observação, abordou-se aspectos e consequências da etiologia dos conflitos no ambiente universitário, articulando a abordagem sistêmica (Pelizzoli), que apreende o conflito como fenômeno enredado, e a teoria crítica da ação comunicativa (Habermas), que interpela a legitimidade das normas ao conceber a sociedade como mundo da vida e sistema, revelando-se filosofia afeta à (J)justiça (R)restaurativa. Tal correlação ilustra-se em estudos cujas vivências de conflito apontam para a colonização sistêmica e suas patologias (Pinzani), e cuja incidência de sofrimento se relaciona à racionalidade normativa com que a instituição (não) responde ao conflito. Metodologicamente, aproximou-se a análise de conteúdo (Bardin) das pistas da cartografia (Kastrup), numa pesquisa documental que incluiu o dispositivo do pedido de acesso à informação. O sobrevoo das sessenta e nove universidades federais revela que todas consagram estatutariamente valores de cultura de paz; quarenta e sete inscrevem pressupostos restaurativos em alguma política institucional, sobretudo de enfrentamento de violências; mas apenas quatorze dispõem de infraestrutura própria de acolhimento e cuidado. Na UFFS, esse contraste reaparece em vestígios de uma transição na gestão de conflitos - da mediação disciplinar discente à recente política de enfrentamento de violências e aos registros de mediações realizadas, que coexistem com silêncios administrativos, como a ausência de formação especializada a agentes de escuta, acolhimento e mediação. Esse rastro restaurativo, ainda que incipiente, é auspicioso, pois o itinerário da instituição parece seguir o azimute de uma resistência ética ao reducionismo. Contudo, sua consolidação dependerá da racionalidade que venha a circunscrevê-la em um projeto restaurativo, capaz de transcender a lógica punitiva rumo a uma práxis emancipatória.

Palavras-chave: justiça restaurativa; cultura de paz; gestão de conflitos; universidades federais; Universidade Federal da Fronteira Sul.

RESUMEN

Hay un rizoma restaurativo que atraviesa la historicidad de las universidades federales brasileñas y trasciende el marco instituido por la Resolución nº 225/2016 del Consejo Nacional de Justicia. Como líneas de fuga del mundo de la vida frente a la colonización por el sistema, esta visión de la justicia (Zehr) aúna esfuerzos hacia un ambiente de cultura de paz en el espacio académico. Esta tesis de maestría buscó evidenciar la presencia de la Justicia Restaurativa en las estrategias de prevención y acogida de conflictos, promoción de los derechos humanos y abordaje de las violencias, con enfoque empírico en la Universidad Federal de la Frontera Sur (UFFS). Se parte de la premisa de que los métodos heterocompositivos son insuficientes, pues expropian a los sujetos de la autonomía del diálogo que les permitiría comprender las causas de los conflictos y resguardar la dignidad de la convivencia futura. A ese modelo retributivo se contraponen las prácticas restaurativas, como los procesos circulares (Pranis), adoptados como soluciones autocompositivas en la red federal. Desde esta curva de observación, se describió la etiología de los conflictos, articulando el enfoque sistémico (Pelizzoli), que aprehende el conflicto como fenómeno entramado, y la teoría crítica de la acción comunicativa (Habermas), que interpela la legitimidad de las normas al concebir la sociedad como mundo de la vida y sistema, revelándose como filosofía afín a la justicia restaurativa. Tal correlación se ilustra en estudios cuyas vivencias de conflicto apuntan a la colonización sistémica y sus patologías (Pinzani), y cuya incidencia de sufrimiento se relaciona con la racionalidad normativa con que la institución (no) responde al conflicto. Metodológicamente, se aproximó el análisis de contenido (Bardin) a las pistas de la cartografía (Kastrup), en una investigación documental que incluyó el dispositivo de la solicitud de acceso a la información. El sobrevuelo de las sesenta y nueve universidades federales revela que todas consagran estatutariamente valores de cultura de paz; cuarenta y siete inscriben presupuestos restaurativos en alguna política institucional, sobre todo de abordaje de las violencias; pero solo catorce disponen de infraestructura propia de acogida y cuidado. En la UFFS, ese contraste reaparece en vestigios de una transición en la gestión de conflictos - de la mediación disciplinaria estudiantil a la reciente política de abordaje de las violencias y a los registros de mediaciones efectivamente realizadas, que coexisten con silencios administrativos, como la ausencia de formación especializada de agentes de escucha, acogida y mediación. Ese rastro restaurativo, aunque incipiente, es auspicioso, pues el itinerario de la institución parece seguir el azimut de una resistencia ética al reduccionismo. No obstante, su consolidación dependerá de la racionalidad que llegue a circunscribirla en un proyecto restaurativo, capaz de trascender la lógica punitiva hacia a una praxis emancipadora.

Palabras clave: justicia restaurativa; cultura de paz; gestión de conflictos; universidades federales; Universidad Federal de la Frontera Sur.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos Administrativos Disciplinares Discentes (PADD) instaurados pelo Reitor da UFFS - 2016-2026

Quadro 2: Processos de mediação conduzidos pela Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente na Universidade Federal da Fronteira Sul - 2019-2026

LISTA DE SIGLAS[1]

ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CEP - Comissão de Ética Pública

CES - Conselho Estratégico Social

CF - Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNV - Comunicação Não Violenta

CONSUNI - Conselho Universitário (UFFS)

CPMDD - Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente

CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CPPADD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Discente

CRDHIR - Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello

CRG - Corregedoria-Geral (UFFS)

DASS - Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor

ECOSOC - Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

GR - Gabinete do Reitor (UFFS)

MEC - Ministério da Educação

MPUF - Movimento Pró-Universidade Federal

NRPC - Núcleo de Resolução Pacífica de Conflitos (UFFS)

ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

PAD - Processo Administrativo Disciplinar

PADD - Processo Administrativo Disciplinar Discente

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas

PFPEAD - Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

PI - Plano de Integridade

[1] A lista elenca as siglas e abreviaturas mencionadas no desenvolvimento do texto desta dissertação. O rol completo das siglas correspondentes às sessenta e nove universidades federais brasileiras que compõem o corpus da pesquisa documental encontra-se disposto no Apêndice A, adotando-se a nomenclatura instituída em seus respectivos estatutos.

PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRIO - Instituto de Pesquisa para a Paz de Oslo (*Peace Research Institute Oslo*)

SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TCU - Tribunal de Contas da União

TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UFAL - Universidade Federal de Alagoas

UFAM - Universidade Federal do Amazonas

UFCAT - Universidade Federal de Catalão

UFDPAR - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul

UFG - Universidade Federal de Goiás

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará

UFR - Universidade Federal de Rondonópolis

UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia

UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei

UFT - Universidade Federal do Tocantins

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

UNIFESSPA - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....14

1.1 Objetivo geral.....16

1.2 Objetivos específicos.....19

1.3 A travessia da voz implicada: justificativa e o lugar de quem pesquisa.....20

1.4 Nos limites da interdisciplinaridade, escapam enlaces.....23

CAPÍTULO II – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA CONFLUÊNCIA DE UMA CULTURA DE PAZ.....25

2.1 Das raízes ao renascimento: uma trajetória da justiça restaurativa.....27

2.2 A quem pertence o conflito? A filosofia prática da justiça restaurativa.....43

2.2.1 Os Processos Circulares de Construção de Paz de Kay Pranis.....52

CAPÍTULO III - ENTRE O SISTEMA E O MUNDO DA VIDA: ETIOLOGIA DOS CONFLITOS NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO.....65

3.1 Uma filosofia restaurativa? A ação comunicativa de Habermas.....80

CAPÍTULO IV – UM SOBREVOO DE AUSPÍCIO: A INCIDÊNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS.....93

4.1 Cartografando a UFFS: nos guetos da burocracia, um caminho restaurativo?.....102

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....121

REFERÊNCIAS.....127

INTRODUÇÃO

O marco da Justiça Restaurativa[2] no Brasil estabeleceu um modelo teórico-prático de composição de conflitos que transcende a visão retributiva[3] de justiça, abrindo espaço para a utilização de recursos mais especializados, centrados no entendimento do conflito e no estabelecimento de acordos coletivos de responsabilização e de reparação.

A Justiça Restaurativa, por sua lente (Zehr, 2008, 2015), encara o conflito como uma violação dos relacionamentos humanos. A partir desse platô de observação, entende o diálogo como norma, possibilitando que a ofensa seja compreendida em seu contexto total: ético-social, econômico e político. E, através de uma práxis restaurativa, oportuniza às pessoas envolvidas (e à comunidade em que estão inseridas) um espaço dialógico para compreensão (coletiva) do ocorrido e para o estabelecimento de acordos com vistas à assunção de responsabilidades e à reparação de eventuais malfeitos ou danos[4]. Sua perspectiva é de uma ética de justiça que se importa com as dimensões intersubjetivas, que tem como preocupação central (em torno do conflito) o bem-estar das pessoas e o desenvolvimento sintônico das relações pessoais.

Nessa direção, o entendimento de Pelizzoli (2016) sugere que a Justiça Restaurativa resgata, enquanto práticas restaurativas, uma ideia de justiça como um valor intrínseco à socialidade e à civilidade humana. E, ao mesmo tempo, como conceito atual de Justiça e de Direito inaugura um olhar jurídico para a resolução de conflitos. Nesse sentido, "trata-se de um paradigma maior e complexo, que encontra seu sentido primeiro numa Cultura de Paz" (Pelizzoli, 2016, p. 22).

Diferentemente, o modelo retributivo compreende a infração como uma má conduta contra o Estado, instaura uma cisão entre ofensor/ofendido e busca a punição como meio de fazer justiça. Essa concepção (de justiça) coaduna uma perspectiva utilitarista, que busca (no/pelo conflito) nivelar a ofensa ao bem jurídico tutelado à dosagem proporcional de penalidade que possa ser aplicada, para, dessa forma, *resolver* o conflito. A desavença (conflito) passa a ser inscrita em um dever de responsabilização formal e material (processual), instaurando-se uma relação bilateral entre Estado e demandados (e demandantes). Uma das "partes" (posição-sujeito que as pessoas passam a ocupar nessa polarização de interesses) passa

[2] Refiro-me à Política Nacional de Justiça Restaurativa instituída no âmbito do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016.
[3] Esse paradigma, conforme Zehr (2008), restringe a percepção do conflito a um modelo de batalha, adversarial, definindo a ofensa e a punição em termos técnicos.
[4] Na Seção 2.2, veremos que o "círculo", enquanto prática restaurativa, com suas distintas nomenclaturas, é uma das principais metodologias da Justiça Restaurativa.

a figurar como uma mera informante (denunciante) de fatos. Para esse modelo de justiça, as dimensões da subjetividade e da intersubjetividade humanas são secundárias, no que se refere à preocupação com o futuro dos relacionamentos[5].

Com base nos aspectos históricos da Justiça Restaurativa, enquanto modelo institucionalizado que legitima práticas sociais complementares na regulação da Justiça, sua formulação inicial voltou-se para aplicação no âmbito da justiça criminal. Nesse horizonte, ela passou a ocupar um lugar (de perspectiva) diante da dicotomia histórica das vertentes ideológicas que tratam da criminalidade (e da violência) - que espremeram o entendimento de *justiça* entre uma alternativa repressiva e uma hipótese sociológica[6].

Segundo Pinto (2015), "a Justiça Restaurativa seria um salto quântico, transcendendo as ideologias repressiva e sociológica, para situar-se numa outra moldura conceitual, como uma síntese dialética em gestação, que transcenderia o debate entre a Criminologia Clássica e Criminologia Crítica":

[5] John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça* (1971), confronta a doutrina clássica utilitarista ao tratar do conceito de justiça como equidade (que será abordado na Seção 2.1). Para Rawls, "o utilitarismo não leva a sério a diferença entre as pessoas". Nesse sentido, não se importa com as convicções individuais "acerca da prioridade da justiça". Conforma-se, pois, como uma teoria teleológica: "o bem se define independentemente do justo, e então o justo se define como aquilo que maximiza o bem". Dessa forma, para os propósitos da pesquisa, a relação sugerida de uma perspectiva utilitarista presente no modelo retributivo de solução de conflitos, é que as decisões tomadas sob este modelo não se importam com as consequências "no julgamento da justeza". E isso implica uma individualização do bem-estar social, que passa a ser medido pela soma da satisfação dos interesses individuais. Dizendo de outra forma, em um contexto conflitivo, o interesse de um indivíduo pode implicar na supressão do interesse do outro – "um indivíduo descobre que gosta de ver os outros em situações de liberdade menor", e vice-versa, não restando espaço para se refletir sobre a "prioridade da justiça", que, segundo Rawls, "se explica, em parte, pela aceitação da ideia de que os interesses que exigem violação da justiça não têm nenhum valor". (Rawls, 1997, pp. 24-36).

[6] Segundo o sociólogo Marcos Rolim no artigo "Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma no Brasil", a criminalidade tem sido tratada historicamente a partir de duas vertentes ideológicas. De um lado, uma visão conservadora que carreia a hipótese repressiva, creditando a contenção da violência ao endurecimento das penalidades e ao rigor do poder de polícia. Esta visão vale-se, basicamente de três argumentos, quais sejam: o combate à impunidade (no sentido de inibir a violação do "pacto de legalidade", sua repetição ou incentivo a outrem); o efeito dissuasório (a noção de quanto maiores forem as penas e mais rígidas as medidas de seu cumprimento conforma um elemento simbólico, com capacidade de influência subjetiva de prevenção da criminalidade); e o efeito neutralizador (o encarceramento é positivo à proporção que retira da sociedade agentes criminosos, evitando a perpetuação de crimes). Por outro aspecto, a hipótese sociológica de uma perspectiva progressista que considera que a criminalidade é consequência natural dos traumas gerados pela profunda estratificação social que agudiza as desigualdades sociais. "Assim, o crime e a violência aparecem como subprodutos de uma injustiça básica, como um epifenômeno cuja realidade mesma seria ilusória posto que derivada de uma causalidade que importaria desvendar e superar". Os pressupostos dessa hipótese sociológica consistem no combate à desigualdade social, entendendo-se que reformas econômicas e sociais garantiriam naturalmente a segurança pública; e a reforma e unificação das polícias - as polícias militares passariam a uma "estrutura de caráter civil" unificado, envidando maiores esforços ao combate da corrupção institucional generalizada e à "persecução de delitos mais graves". Dessa forma, corrigir-se-ia a contradição das funções de policiamento. O autor busca transcender essa antítese, demonstrando haver no Brasil um "espaço mais promissor" para "o desenvolvimento de políticas de segurança não orientadas por qualquer dos dois pressupostos ideológicos". Dentre tais possibilidades, ele afirma que "um conjunto de novos aportes teóricos na área do direito vêm demonstrando a possibilidade de formas alternativas de responsabilização orientadas pela reparação do dano, pelo apoio às vítimas e pelo arrependimento eficaz dos perpetradores ocorre, por exemplo, com os movimentos em favor da chamada Justiça Restaurativa". (*Cf.* Rolim, 2003, pp. 7-20).

> ou seja, entre os que se apegam ao sistema formal e convencional de Justiça Criminal retributiva/distributiva, criminologicamente atrelada à defesa social, à corrente conservadora da lei e a ordem - e que tem como ponto culminante o Programa Tolerância Zero dos americanos e os que, opondo-se à ideologia conservadora, propõem um direito penal mínimo, com fortes ingredientes garantistas, ressocializadores e mesmo o fim da criminalização e da penalização – o abolicionismo. (Pinto, 2015, p. 3).

Contudo, a premissa que buscamos vai ao encontro do alcance da Justiça Restaurativa na leitura de Howard Zehr, como uma "abordagem que chegou muito além da justiça criminal, tendo entrado nas escolas, em locais de trabalho, e mesmo no âmbito societário em situações pós-conflito. De fato, os ambientes educacionais são provavelmente o campo de aplicação em maior crescimento hoje em dia (Zehr, 2008, p. 234)".

O Conselho Nacional de Justiça, ao instituir a Resolução nº 225/2016, previu a organização de um programa de ações de incentivo à Justiça Restaurativa, com a cooperação de universidades para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência. O chamamento do Poder Judiciário às universidades, em matéria de Justiça Restaurativa, evoca uma das grandes forças que essas instituições têm na sociedade brasileira - a de impulsionar a democracia. Essa relação entre universidade pública e democracia é evidenciada de forma única por Marilena Chauí em seus "Escritos sobre a Universidade":

> Desde sua fundação, a democracia é inseparável da ideia de espaço público. Ou melhor, é com ela que nasce a ideia e a instituição do espaço público. [...] Ora, a universidade é *uma instituição social*. Isso significa que ela realiza e exprime de modo determinado a sociedade de que é e faz parte" (Chauí, 2001, p. 12-13).

Com essa paisagem em tela, ao completar uma década[7] da inserção da Justiça Restaurativa como política pública nacional, e considerando a incorporação deste modelo em diversos espaços institucionais e comunitários, especialmente no ambiente escolar, questiona-se: de que forma a Justiça Restaurativa tem incidido nas estratégias de prevenção e acolhimento de conflitos nas universidades federais brasileiras, e como esse ideário se manifesta no contexto específico da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)?

1.1 Objetivo geral

A presente investigação consiste, portanto, em uma pesquisa qualitativa com o objetivo geral de mapear a incidência da Justiça Restaurativa/práticas restaurativas nas universidades

[7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Política da Justiça Restaurativa faz 9 anos com resultados dentro e fora do Judiciário**. Brasília, CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/politica-da-justica-restaurativa-faz-9-anos-com-resultados-dentro-e-fora-do-judiciario/. Acesso em: 1º mai. 2025.

federais. Consoante aos propósitos da Linha de Pesquisa em Saberes, Processos e Práticas Sociais, buscamos evidenciar as práticas restaurativas – a exemplo dos círculo de construção de paz de Kay Pranis – como práticas sociais inspiradas nos modelos de Justiça Restaurativa, uma forma de sociabilidade que afeta a comunidade universitária e a impele a refletir sobre seus referentes de ação coletiva, lembrando à Universidade de seu dever, como indutora de políticas públicas, de promover ações que superem possíveis fragilidades e ineficiências das normas aplicáveis aos contextos conflitivos para os quais podem ser adotadas outras formas de mitigação e de acolhimento de conflitos.

Para sua consecução, optamos por uma pesquisa bibliográfica e documental e o desenvolvimento de um estudo de caso[8] apoiado em análise de conteúdo (Bardin, 2016), com triangulação de fontes, e nas pistas do método cartográfico (Passos; Kastrup; da Escóssia, 2009).

A opção metodológica considera, em primeiro plano, o ambiente universitário e suas dinâmicas de relacionamento interpessoal. Conforme o entendimento de Lüdke e André (1986), o estudo de caso é pertinente para pesquisas que lançam olhares para o ambiente escolar, *corpus* representativo das vivências empíricas de suas comunidades. É um tipo de pesquisa que possibilita uma apreensão mais completa do objeto à proporção que leva em conta o contexto em que se situa, "uma abordagem que enfatiza a complexidade natural das situações, evidenciando a inter-relação dos seus componentes" (Lüdke; André, 1986, p. 19). No que tange aos caminhos de desenvolvimento da pesquisa, esse desenho possibilita maior flexibilidade no planejamento e no aprofundamento da temática, já que "o estudo de caso começa com um plano muito incipiente, que vai se delineando mais claramente à medida que o estudo se desenvolve" (Lüdke; André, 1986, p. 21). E, acerca do campo de pesquisa, o ambiente escolar/universitário é adequado ao método proposto, pois conforma um espaço singular e representativo das relações interpessoais e das escolhas diante dos conflitos, permitindo uma compreensão aprofundada das dinâmicas da comunidade que o integra, com potencial transferibilidade para outros contextos[9]. Em lugar da pergunta: este caso é representativo de quê? o leitor vai indagar: o que eu posso (ou não) aplicar deste caso na minha situação?[10]

O referencial teórico sugere um liame interdisciplinar entre postulados de autores que transitam em áreas como Administração Pública, Direito, Ciências Sociais, Filosofia,

[8] O estudo de caso consiste em um dos objetivos específicos da pesquisa: analisar em que medida a Justiça Restaurativa está presente na Universidade Federal da Fronteira Sul, nas diversas dimensões institucionais que se dedicam (ou que mantém interface) à mitigação e ao acolhimento de conflitos.
[9] Conforme Denzin e Lincoln (1994), *apud* Moreira (2018, p. 413), transferibilidade tem a ver com a medida em que os resultados de um estudo qualitativo podem ser aplicados para outros contextos.
[10] Lüdke; André, 1986, loc. cit.

Linguística, Psicologia, e Psicanálise, em diálogo com saberes de tradições ancestrais renovados na experiência empírica de comunidades.

Para aprofundar entendimentos sobre a justiça restaurativa, suas concepções e valores, e as práticas restaurativas temas trabalhados no segundo capítulo, recorremos a autores como Howard Zehr (2008; 2015), John Braithwaite (2002), Kay Pranis (2010), Lode Walgrave (2011), Pedro Scuro Neto (2004, 2008), Marcelo Pelizzoli (2009, 2010, 2016), entre outros. No terceiro capítulo, inicialmente discorremos sobre formas de compreensão dos conflitos no ambiente universitário e analisamos métodos de acolhimento de conflitos expostos na legislação. Nesse horizonte, relacionamos perspectivas teóricas do Direito e da Psicologia, a exemplo das lições de Maria Izabel da Silva Leme (2004), em diálogo com autores que abordam a temática dos conflitos a partir de uma visão sistêmica e integrativa de conhecimentos, como Hellinger (2007), Pelizzoli (2010, 2016), e Rosenberg (2006).

Como aponta Boin Aguiar (2019, p. 49) "se pretendemos entender a Justiça Restaurativa, precisamos ultrapassar a concepção da ciência moderna que fundamenta a especialização do conhecimento e buscar apoio nas outras disciplinas que também se interessam por nosso objeto, [...] ou seja, devemos recorrer à interdisciplinaridade".

Em seguida, desenvolvemos uma reflexão teórica relacionando pressupostos da ação comunicativa orientada ao entendimento, de Jürgen Habermas, ao paradigma restaurativo, para propormos que a Justiça Restaurativa induz uma racionalidade comunicativa (habermasiana) por meio das práticas restaurativas, "*tecnologias psicossociais* que resgatam características da *sociabilidade ontológica*" (Pelizzoli, 2016, p. 27). Nessa rota, seguimos o fio tecido por Gouveia (2016, p. 11), que demonstra que "o discurso de Habermas, sobre o entendimento racionalmente orientado como função e progresso da sociedade, se articula perfeitamente como corolário lógico de uma forma de justiça centrada no diálogo e no consenso dos seus participantes". Tal premissa permite-nos considerar - de modo análogo à referência de Habermas (2023) ao trabalho de Strawson, que o agir comunicativo também possui uma força maiêutica para apoiar uma ambiência de cultura de paz social[11].

[11] Habermas se refere ao trabalho do filósofo Peter Frederick Strawson, que busca demonstrar que as experiências morais contêm um aspecto de "reação emotiva" frente a ofensas não reparadas - que nos leva, inevitavelmente, a desenvolver ressentimentos. "O ressentimento é a expressão de uma condenação moral". Para Strawson, o ressentimento é percebido (moralmente) como uma quebra da expectativa normativa que vale para o grupo social, além de um sentimento de perturbação na interação comunicativa entre duas pessoas. No trecho referido na citação, Habermas diz: "Nesse sentido, a fenomenologia linguística da consciência ética, que P.F Strawson levou a cabo em seu famoso trabalho *Freedom and Resentment* [Liberdade e Ressentimento], permite desenvolver uma força maiêutica e abrir os olhos do empirista que aparece como um cético moral para as intuições morais cotidianas" (Habermas, 2023, p. 90-91).

A força maiêutica da articulação que Habermas promove entre diálogo e consenso pode ser entendida como uma capacidade de emancipação social dos sujeitos que se realiza através da potência dialógica que se materializa no encontro interpessoal. Nessa medida, cabe resgatar o mecanismo de ajuste ético proposto por Habermas para que, na ação comunicativa, os interlocutores deixem de lado seus impulsos a justificativas estratégicas, e com isso, promovam uma ruptura na intransigência dos juízos morais que embaçam a comunicação e dificultam ou inibem a disposição ao estabelecimento de compromissos éticos de convivência:

> Falo de ação comunicativa quando os atores aceitam ajustar internamente seus planos de ação uns em relação aos outros e só perseguir seus respectivos objetivos sob condição de um *acordo*, existente ou negociado, a respeito da situação e das consequências esperadas (Habermas, 2023, p. 218).

Num exemplo prático de uma situação conflitiva, em que se utilize um círculo restaurativo, essa força maiêutica tende a se manifestar à medida que o diálogo possibilite o reconhecimento do impacto dos próprios atos na subjetividade da outra pessoa. Dessa maneira, cria-se uma condição para que o ressentimento seja acolhido e ressignificado em um compromisso de reparação da eventual ofensa. É nesse contexto que a filosofia da ética do discurso orientada ao entendimento encontra ressonância na justiça restaurativa e sua base de tecnologia social, contribuindo com seu aprimoramento metodológico, mas, antes disso, com o resgate do conceito de "justiça como uma prática social institucionalizada" (Pelizzoli, 2016, p. 21).

Os constructos teóricos convergem, portanto, uma perspectiva interdisciplinar de conhecimentos e saberes que confluem para a compreensão da (J)justiça (R)restaurativa como mediadora das relações entre o sistema e o mundo da vida habermasianos, conformando-se em práticas (práxis) restaurativas que trabalham com a noção de justiça como valor (social) imanente às boas relações de convivência; quando confrontadas por conflitos e eventuais danos, o espaço reservado e seguro do círculo – através de suas diretrizes responsivas - favorece a que o diálogo e a escuta autênticos se manifestem, criando um campo que nos abre verdadeiramente para uma experiência de conexão intersubjetiva.

1.2 Objetivos específicos

O capítulo final é dedicado aos objetivos específicos de evidenciar o panorama atual da incidência da Justiça Restaurativa em universidades federais brasileiras e ao desenvolvimento do estudo de caso da ambiência restaurativa na UFFS, utilizando pesquisa documental.

Considerando o marco temporal da Resolução nº 225/2016-CNJ, tomamos por base atos normativos instituídos no período de 2016 a 2026 (e informações institucionais relativas a esse período) disponíveis em bases de dados de acesso público e por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)[12]. Assim, recortamos o seguinte conjunto documental: Plano de Desenvolvimento Institucional, resoluções do Conselho Universitário, Relatório Anual da Ouvidoria, Relatório Anual da Comissão de Ética, Relatório Anual de Gestão Correicional, Plano de Desenvolvimento de Pessoas, Relatório de Avaliação Institucional, pareceres e portarias do CRDHIR, e as respostas aos pedidos de acesso à informação protocolados na plataforma InformaBR.

A UFFS é fruto de uma mobilização histórica de municípios e movimentos sociais da Mesorregião Grande Fronteira Mercosul em prol da democratização do ensino superior e do desenvolvimento regional. Está presente em seis municípios nos três estados da região Sul do país[13]. As motivações por sua criação e sua capilaridade regional conferiram à instituição um caráter de participação popular, marcado pela disposição a políticas públicas com forte demanda social, com destaque para a agricultura familiar, acesso ao ensino voltado a comunidades de assentamentos, imigrantes e povos indígenas, direitos humanos, educação/formação de professores, e saúde. "A UFFS foi a materialização de uma política pública bem orientada, concebida por meio do diálogo maduro e responsável entre o governo e as organizações da sociedade civil"[14]. Considerando essa gênese dialógica da Universidade, o modelo restaurativo de resolução de conflitos talvez possa servir como referencial de fortalecimento democrático para a construção de uma cultura de paz em seus territórios de abrangência.

1.3 A travessia da voz implicada: justificativa e o lugar de quem pesquisa

O interesse pela justiça restaurativa/práticas restaurativas deve-se às experiências pessoais e profissionais vivenciadas como agente público em universidades públicas brasileiras, sendo mais de 10 anos de serviço prestado à UFFS.

Durante a atuação em comissões de ética e unidade de ouvidoria nessas instituições, foi possível compreender que muitos dos conflitos que chegam ao conhecimento dessas instâncias

[12] Com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
[13] O município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, é sede da Reitoria e do *Campus* Chapecó. Os demais *campi* também herdaram (e desta forma, homenageiam) os nomes das respectivas cidades que lhes abrigam: Laranjeiras do Sul e Realeza no Estado do Paraná; Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo no Rio Grande do Sul.
[14] Cf. Prefácio de Fernando Haddad em Trevisol e Ló (orgs.), *Memórias do processo de criação da Universidade Federal da Fronteira Sul* (2025).

guardam relação com aspectos da cultura organizacional e com as estratégias institucionais (não) adotadas para promover a boa convivência e o bem-estar, e para prevenir e acolher conflitos. Assim, pode haver conjunturas institucionais (culturais, organizacionais) que potencializam conflitos e acabam por desencadear consequências ainda mais danosas às partes envolvidas e à comunidade.

A justiça restaurativa a conheci, de fato, em 2017, no II Encontro Paranaense de Práticas Restaurativas, em Maringá, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[15]. A experiência restaurativa desenvolvida no Colégio Estadual Prof. João Ricardo Von Borell Du Vernay impactou-me a perceber, à época, que 'justiça restaurativa' e 'práticas restaurativas' eram 'coisas' que se complementavam; e se 'aquilo' deu certo em uma escola, caberia ao acolhimento de conflitos em uma universidade[16].

Essa vivência culminou com um sentimento latente, mas que ainda não havia nominado – de que métodos heterocompositivos aplicados no ambiente universitário são insuficientes para acolher (e mitigar a ocorrência de) conflitos, uma vez que centrados na processualização das condutas, interpretadas unicamente como desvios de comportamento nas esferas administrativo-disciplinar e ética[17]. Esse modelo tende a contribuir para o tensionamento da relação pessoal, pois retira a autonomia dos envolvidos para dialogar e compreender as causas do conflito, submetendo-os aos formalismos do deslinde processual, sem apresentar elementos favoráveis ao restabelecimento da convivência futura. Por outro lado, métodos autocompositivos, como os processos circulares de Pranis (2010), possuem melhores condições de contribuir para a homeostase da boa convivência no ambiente escolar/universitário, pois sua estrutura axiológica compreende pressupostos restaurativos. Ademais, como assevera Pelizzoli (2016, p. 21), a Justiça Restaurativa "nasce do que se chama Práticas Restaurativas, as quais são geradas no tempo como *tecnologia social* de comunidades antigas, e que são reencontradas quando da

[15] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). **II Encontro de Práticas Restaurativas é marcado pela efetividade de projetos e depoimentos.** Curitiba: TJ/PR, 2023. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/ii-encontro-de-praticas-restaurativas-e-marcado-pela-efetividade-de-projetos-e-depoimentos/18319. Acesso em 13 jan 2026.

[16] Em 2020, foi lançado o documentário "Borell, uma escola restaurativa", de Angelo Rocha. Disponível em: https://focaplay.com.br/borell-uma-escola-restaurativa/.

[17] Nas universidades federais, tradicionalmente, os conflitos são tratados por meio dos mecanismos de averiguação de conduta ética e de apuração de responsabilidade disciplinar, consoantes aos ritos do processo administrativo disciplinar (Lei nº 8.112/1990) e do processo de apuração ética (Resolução nº 10/2008-Comissão de Ética Pública relativa à observância do Decreto nº 1.171/1994), e de regimes disciplinares estudantis. Em que pese os princípios legais que regem as normas de condutas dos agentes públicos e de estudantes quando se trata de conflitos interpessoais, essas abordagens olham para o conflito em busca da descrição de fatos que afastem ou determinem a aplicação de sanções. Nessa perspectiva, pouco (ou nenhum) espaço há para compreender as causas dos conflitos e desenvolver formas de responsabilização e de reparação, já que às partes envolvidas não se possibilita o encontro interpessoal com vistas ao diálogo, entendimento e acordos reparativos das dignidades fraturadas frente à convivência futura.

elaboração de novas tecnologias psicossociais na área de conflito, educação, saúde mental, cultura, entre outros".

Dessa implicação, de vínculo com a instituição pesquisada, decorre a escolha por não extrair, para dentro da pesquisa, relatos pessoais de vivências conflitivas ocorridas na UFFS, buscando marcas de conflitos interpessoais nos distintos contextos institucionais; já que, da posição de servidor na instituição - que conhece algo de seus bastidores, notadamente no que concerne aos sintomas de contextos conflitivos, a escuta que se estabelece na relação de trabalho e de cuidado não se converteria, sem danos, em dado de pesquisa.

Antes, porém há uma questão de coerência com uma das teses centrais deste estudo, afirmada desde o Capítulo II, de que a legitimidade das práticas restaurativas se dá no plano da facticidade da práxis, e que sua captura pelo procedimento formal opera um reducionismo de sentido. Assim, optar por um desenho de pesquisa que incluísse relatos de colegas, ou adentrasse a contextos internos de processos disciplinares ou éticos, ou outro arranjo metodológico, seria reiterar a iniciativa que a pesquisa problematiza, convertendo o encontro intersubjetivo em registro, em categoria, em plano de validade. Ademais, percepções dessa natureza já compõe a pesquisa através de outros estudos. Entendo, pois, que o lugar dessa escuta não é nesta dissertação, mas no círculo restaurativo, no *campus* universitário, no mundo da vida; e é para lá que este trabalho gostaria de prestar sua maior contribuição.

Nesse horizonte, finalizamos esta apresentação com os resultados encontrados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações no que se refere à inserção do tema na pesquisa científica. A pesquisa foi realizada no mês de agosto de 2025, e atualizada em agosto de 2026, utilizando os marcadores "universidade; restaurativa" e "práticas restaurativas".

Da primeira busca extraímos uma tese (USP, 2019) que produziu uma análise crítica do projeto-piloto de Justiça Restaurativa implantado na Universidade Dalhousie (Canadá), considerando o processo restaurativo instaurado para tratar do caso de misoginia em rede social (Facebook) que ficou conhecido como Dentistry Case. A segunda procura retornou 1.557 trabalhos, sendo 1.121 dissertações e 436 teses[18]. Destas produções, 1047 foram defendidas no período de 2016 a 2026, sendo 739 dissertações e 308 teses. Dos trabalhos que guardam relação com a Justiça Restaurativa e as práticas restaurativas, encontramos duas produções que dialogam diretamente com o objeto de nossa pesquisa: a dissertação de Nascimento (2020), que buscou

[18] O resultado encontrado no BNTD trouxe, senão a maior parte, vários trabalhos que tratam de outros temas que não a Justiça Restaurativa/Práticas Restaurativas. Daqueles que versam sobre a Justiça Restaurativa na perspectiva do acolhimento de conflitos, a maioria trata do ambiente escolar de educação básica e do atendimento socioeducativo. Também não encontramos estudos marcadamente interdisciplinares.

verificar a implementação da Cultura de Paz a partir do Plano de Humanização na Universidade Federal de Pernambuco, e a referida tese de Boin Aguiar (2019), sobre o estudo do projeto-piloto de Justiça Restaurativa implantado na Universidade Dalhousie (Canadá).

Além dessas pesquisas, selecionamos outros estudos com vistas a aprofundar nossa percepção sobre a história da implementação da Justiça Restaurativa no Brasil (Graf, 2024; Orth, 2019; Simão, 2023; Zagallo, 2010;), seus princípios ético-filosóficos (Saldanha, 2018), e as perspectivas éticas e jurídicas que a conectam com a Cultura de Paz e os Direitos Humanos (Izzo, 2008; Oliveira, 2017; Gouveia, 2016).

1.4 Nos limites da interdisciplinaridade, escapam enlaces

Esta última janela introdutória contempla as frestas por onde escapam estratos teóricos das leituras aqui reunidas, observando-se que cada matiz teórico guarda fundamentos que nem sempre se harmonizam em uma moldura como nesta proposta.

Sem delongas, aqui *rizoma-se* uma marca da aprendizagem da pesquisa que, ao reunir (aspectos da) a abordagem sistêmica (Hellinger, Pelizzoli), a pragmática da linguagem de Habermas, a etiologia das pulsões de Freud, a filosofia de Krishnamurti, o pensamento rizomático de Deleuze e Guattari; tangencia limites de sobreposição de pressupostos epistemológicos. Contudo, é exatamente essa interface interdisciplinar que buscamos circular, partindo do pressuposto de que a Universidade - lida em Habermas por Jung (2020, p. 108), como uma "ágora" que "proporciona um contexto mais participativo, onde as pessoas podem discutir e aspirar por processos de entendimento cooperativos e intersubjetivos" - comporta a pluralidade desses autores, não vislumbrados na busca de unidade de fundamentos teóricos (epistemológicos, ontológicos), mas através de uma perspectiva interdisciplinar (conforme delineado na Seção 1.1) - a servir de mesa de diálogo e de balsa de travessia em direção ao mesmo horizonte de resgate do entendimento como alternativa de tratamento dos conflitos.

Na teoria da ação comunicativa aportamos a leitura de Gouveia (2016), em interface com o paradigma restaurativo, ao demonstrar que a Justiça Restaurativa "pode ser suportada e legitimada por diversas filosofias", designadamente a da ação comunicativa, operando como mediadora entre o sistema e o mundo da vida, a partir de sua estrutura pragmática, discursiva e moral, elementos necessários para a validação normativa da resposta institucional ao conflito.

Dessa mirada, as demais perspectivas, como as contribuições de Freud, Hellinger e Pelizzoli, nos auxiliam na leitura de aspectos da gênese dos afetos, do enredamento e da vivência intersubjetiva do conflito no Mundo da Vida; tocam, pois, a temática através de uma interface

ontológica - a "sociabilidade ontológica" resgatada pelas práticas restaurativas (Pelizzoli, 2016, p. 27) dialoga com a intuição habermasiana de uma emancipação (constituição) comunicativa do ser social. Então, buscamos em Freud elementos para compreender aspectos da dimensão afetiva e pulsional da etiologia dos conflitos - como se verá no Capítulo II, no diálogo entre Einstein e Freud, e no Capítulo III. Outra interrelação propomos a partir da natureza moral-ética entre a consciência de grupo descrita por Hellinger e a observação do "processo do ódio", em Krishnamurti, como ilustrações da atitude que a escuta restaurativa requer, mas percebidas (em termos de racionalidade) na direção do estágio pós-convencional (Kohlberg/Habermas). E, cruzamos, ainda, uma apertada ponte epistemológica, na semântica da desterritorialização de Deleuze e Guattari, na leitura dos dados, no Capítulo IV.

Assim, cruzamos estes estreitos, tomando-lhes empréstimos que possibilitem integrá-los, porém sem fundir seus fundamentos em uma síntese impossível. No decorrer da travessia (de leitura do texto), esperamos possam ser identificadas as demais marcas que se conectam com esta ressalva.

De início, cabe ilustrar, a despeito da própria ação comunicativa, o que nos recorda o professor Werle (2017), de que essa racionalidade vai se estabelecendo por níveis: ingressa-se no mundo moral "pelos afetos, pelas intuições que são violadas" - "esse é o primeiro nível"; mas o afeto, ao emergir, "não nos diz nada sobre a validade da norma", que só se decide no discurso. E, no que toca à fronteira em que o conflito se situa, e aos interesses sistêmicos e individuais que permeiam o espaço da instituição social, (no nível do discurso) a "literatura menor" dá voz ao afeto que sobrevive, recalcado, na língua maior normativa, enquanto a ética do discurso sustenta o fundamento através do qual esse mesmo afeto, ao emergir no diálogo, reivindica validade, possibilitando ao juízo moral perceber o *caráter ambíguo da validade deontológica ou validade social das normas*, e, assim, "distinguir entre o fato social do reconhecimento intersubjetivo e a dignidade atrelada ao reconhecimento da norma" (Habermas, 2023, p. 118)[19].

[19] A ressalva de que falamos refere-se a como, no decorrer do texto, estratos das relações teóricas propostas reaparecem, acompanhados de marcas que caracterizam o empréstimo de algumas de suas narrativas, ressalvando-se pressupostos que possibilitam integração dessas diversidades. Dentre estas, a diretriz psicanalítica assinalada no Capítulo II (nota sobre o *telos* como metáfora finalística); a distinção entre facticidade da práxis e validade normativa, delimitada na nota que retoma a arguição de qualificação; e a relação entre a leitura sistêmica e a ética do discurso contida no fecho do Capítulo III. Esses enlaces estão dispostos de forma a confirmar a linha de observação, evidenciando, por exemplo, a controvérsia epistemológica sobre o método sistêmico (vide notas 79-80) e a tensão com a ética do discurso habermasiana, já que esta última não seria passível de síntese com o pensamento sistêmico hellingeriano, no que concerne aos pressupostos que precederiam o assentimento. De todo modo, essa articulação interdisciplinar é possível na medida em que nos valemos de algo do pensamento sistêmico (percepções na descrição do mundo da vida) em diálogo com a ética do discurso habermasiana, lida como fundamento de validade normativa aplicada a conflitos no ambiente universitário.

CAPÍTULO II – A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA CONFLUÊNCIA DE UMA CULTURA DE PAZ

A justiça restaurativa oferece ao sistema de controle social conhecimentos teóricos e modelos metodológicos que a diferenciam, em termos de conceito e práticas de justiça, do modelo retributivo, que "nos últimos séculos monopolizou nossa visão" (Zehr, 2008, p. 103).

Enquanto a lógica retributiva considera a violação de conduta uma ofensa ao Estado, tensionando a culpa e a imposição de medidas punitivas para restabelecer a ordem normativa, a prioridade da justiça restaurativa é outra, e está motivada por sua natureza filosófica, que, na leitura de Pelizzoli (2016, p. 21), "exige uma percepção ou consciência mais profunda das dimensões da vulnerabilidade e interconexão humana". Diferentemente da orientação retributiva, que subsome fatos a normas à espreita de adequabilidades de sanções (administrativa, disciplinar ou ética) ao desvio de conduta; a disposição restaurativa implica reconhecer a (ideia de) justiça como "um *valor,* que brota das dimensões gregárias e sistêmicas da manutenção social das comunidades"[20].

Contudo, a justiça restaurativa não representa exatamente o oposto da justiça retributiva. Observá-la comparativamente à retribuição, a partir da lição de Zehr (1990), leva-nos ao entendimento de que não podemos tomá-la sob uma perspectiva reducionista, pois a reserva que mantém em relação à retribuição é substancial: enquanto esta concebe o crime de forma abstrata (violação à lei), a restauração o encara de forma concreta, como uma violação às pessoas.

Boin Aguiar (2019) também considera evitarmos a oposição entre justiça criminal e a noção de justiça restaurativa, já que as práticas desta, "contestadoras, amplificadoras e abrangentes", não se restringem aos contextos de incidência da justiça criminal: "Por essa razão, sugiro não utilizar a justiça retributiva como referência para a elaboração da conceituação da Justiça Restaurativa, e sim a racionalidade punitiva e excludente presentes em quaisquer contextos - comunitários e institucionais" (Boin Aguiar, 2019, pp. 35-36).

Nesse diapasão, a própria definição de justiça restaurativa não é um conceito hermético e universal. Logo, não é objetivo aqui sustentá-la como um sistema suplementar à justiça convencional, tampouco nos entrincheirarmos a defender suas práticas como únicas e portentosas. O que nos move é evidenciá-la nos diferentes contextos das universidades federais, a partir de inspirações como a reflexão de Zagallo (2010, p. 10), como uma "possibilidade de

[20] Pelizzoli, 2016, loc. cit.

desburocratizar o controle social, *devolvendo* à comunidade a resolução de seus conflitos"; partindo da hipótese de que a justiça restaurativa, ao interpelar os conceitos modernos de Justiça e Direito quanto à sua disposição à pacificação para os Direitos Humanos, confere à gestão de conflitos (no ambiente universitário) uma racionalidade orientada ao entendimento (Habermas, 2003), condição necessária à mediação institucional dos interesses da universidade (sistema) e as necessidades individuais (mundo da vida) [21].

Sobre esse aspecto, é pertinente retomar o que havíamos comentado na introdução acerca da Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário: (i) de que o programa prevê a participação das Universidades para implementação da política em território nacional; e (ii) que esse estatuto evoca a função social dessas instituições como indutoras da democracia na sociedade brasileira.

Destarte, as universidades federais são entes estatais com papel de mediação institucional de direitos nos processos de socialização (e, consequentemente, de constituição) dos sujeitos. Ou seja, conformam ambientes de mediação "entre as diversas racionalidades que orientam as práticas de gestão de conflitos" (Boin Aguiar, 2019, p. 15). E, ao mesmo tempo, apresentam condições favoráveis ao desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à integração de saberes que compõe a base de tecnologia social da Justiça Restaurativa, que, como já referimos com base em (Zehr, 2008), "avançou muito além das aplicações no âmbito penal. Escolas e universidades representam espaços onde sua aplicação mais cresce, evidentemente com as devidas modificações linguísticas e procedimentais adequadas a esses contextos" (p. 247).

Com isso em perspectiva, neste capítulo sobrevoaremos alguns antecedentes da justiça restaurativa, suas origens relacionadas ao crime (direito penal). Em seguida, na segunda seção, pretendemos nos concentrar nas origens do que se convencionou como "práticas restaurativas", as heranças de tradições e saberes comunitários que dão sentido à justiça restaurativa e a conectam aos esforços por uma cultura de paz, tal como proposta por Pelizzoli (2016, p. 22):

> um grande guarda-chuva paradigmático e de inteligências sistêmicas para abrigar uma gama de ideias e práticas para a reconstrução da cultura e das relações sociais, humanização, efetivação da Justiça, entre outros, o que implica automaticamente o conceito de Direitos Humanos.

[21] Este aspecto – do que orienta essa racionalidade ao entendimento – foi evidenciado na banca de qualificação, ao indicar as chamadas boas razões, a exemplo dos direitos humanos, e o conceito de Habermas da eticidade, na concepção hegeliana, como a soma da moral e das práticas adotadas a partir da sua legitimação nos contextos. Em observância a esse apontamento, discorremos, na seção 2.2, sobre a legitimação das práticas restaurativas no plano da facticidade, e da Justiça Restaurativa que valida tais práticas como procedimentos normativos no plano jurídico da contenção de conflitos.

2.1 Das raízes ao renascimento: uma trajetória da justiça restaurativa

As bases da justiça restaurativa integram processos históricos que permearam o desenvolvimento da sociedade moderna, em meio às transformações de seus processos de reprodução cultural. Na literatura dedicada, referências como Walgrave (2011) e Zehr (2008, 2015) consideram que seu ressurgimento envolve uma série de acontecimentos e movimentos sociais, como o abolicionismo penal, a criminologia crítica, o comunitarismo, o feminismo, a justiça comunitária, os movimentos de emancipação de povos indígenas, a vitimologia, etc.

> Diversas tendências interligadas influenciaram o ressurgimento da justiça restaurativa, como o feminismo, os movimentos de desencarceramento, os movimentos de emancipação dos povos indígenas e as opções para reafirmar a responsabilidade de (jovens) infratores. Provavelmente, as raízes mais importantes são os movimentos de vítimas, o comunitarismo e a criminologia crítica. As práticas evoluíram desde o início da década de 1970 nos Estados Unidos, Canadá e Europa. Inicialmente, diversas iniciativas isoladas não faziam qualquer referência ao conceito de justiça restaurativa. Foi somente a partir do final da década de 1980 e início da década de 1990 que essas práticas deram origem a um conjunto de ações, movimentos sociais, formulação de teorias, reflexão ética e pesquisa empírica, que agora é conhecido como "justiça restaurativa" (Walgrave, 2011, p. 94)[22].

Já Braithwaite (2002, p. 20), considera que "a justiça restaurativa tem sido o modelo dominante de justiça criminal ao longo de quase toda a história da humanidade, talvez para todos os povos do mundo". Em *Justiça Restaurativa e Regulação Responsiva*, o autor reflete sobre como transições históricas impactaram na relação entre o que entendemos hoje por direito retributivo e a institucionalização da justiça restaurativa. Neste trabalho, ele retoma sua própria formulação sobre os cinco estágios da regulação ocidental (das ideias de justiça) para problematizar a relação retribuição x restauração no decorrer da história de povos indígenas dos continentes da Ásia, África, Américas, e de povos da Europa, demonstrando que, por vezes, elementos do ideário retributivo contemporâneo tiveram origem em práticas restauradoras, assim como tradições restaurativas no contexto da pré-modernidade "eram, em muitos aspectos mais brutais que o retributivismo moderno" [23].

[22] Tradução livre. No original: Many interconnected tendencies have influenced the emergence of restorative justice, such as feminism, deincarceration movements, indigenous peoples emancipation movements, and Options for reconforming the responsability of (young) offenders. Probably, the mostportant rootsare victims movements, communitarianism, and critical ciminology. Practices haves evolved since the early 1970s in the Unites States, Canada, and Europe. Originally, a number of isolated initiatives did not refer at all to a restorarive justice concept. It is Only since the late 1980s and early 1990s that they have led a realm of practices, social movements, theory-formation, ethical reflection and empirical research, which is a now referred to as "restorativ justice".

[23] Trata-se de sua perspectiva da evolução histórica do poder punitivo, que, do meio comunitário passou ao controle do Estado e, na contemporaneidade, retorna à comunidade sob uma perspectiva de regulação responsiva. Essa evolução, segundo Braithwaite, foi sendo regulada em meio a cinco contextos históricos: "1) Um estágio pré-estatal onde a justiça restaurativa e o banimento predominam; 2) Um estágio de Estado frágil onde predominam as punições corporais e a pena de morte; 3) Um cenário estatal forte, onde a polícia profissional e os sistemas

Dessa maneira, Braithwaite destaca a complexidade do tema, dessa genealogia de regulação responsiva que conecta ambas perspectivas, retributiva e restaurativa:

> o ponto importante a observar é um renascimento tardio da justiça restaurativa na era moderna, cujas raízes mais profundas residem na transição de uma realidade em que a maioria das atividades regulatórias tem os indivíduos e seus corpos como objetos, para um mundo em que grande parte dos atos ilícitos é cometida por organizações regulamentadas de maneira predominantemente restaurativa. (Braithwaite, 2002, p. 23).

Em que pesem as diferenças de cada perspectiva - que não são excludentes - há dois pontos principais que tensionam as reflexões teóricas sobre a justiça restaurativa: sua perspectiva antropológica de resolução de conflitos (equilíbrio comunitário, reparação de dano); e seu recorte temporal de reanimação em meio à crise do sistema penal moderno, que consolidou o paradigma retributivo (foco na violação da norma) sob a égide do positivismo jurídico inspirado na racionalidade iluminista. Este que, às suas condições, justifica-se historicamente por ter levado o conflito para um campo de contenção jurídica, de garantia da ordem social. Contudo, a insuficiência do sistema de controle social jurídico-penal trouxe inúmeros questionamentos quanto à sua eficácia, como a crítica de Nils Christie (1977) referente à expropriação do conflito pelo Estado.

No artigo *Conflict as Property*[24], o autor considera que o conflito representa algo valioso para a comunidade, mas, com sua estatização, os profissionais do direito assumiram sua competência, o que resultou em problemas relativos ao silenciamento da vítima e à responsabilização do ofensor:

> É o conflito em si que representa a mais interessante propriedade levada embora, não são as mercadorias inicialmente tiradas da vítima ou dadas de volta para ela. Em nossos tipos de sociedade, os conflitos são mais escassos do que propriedade. E eles são imensamente mais valiosos" (Christie, 1977, p.7, *apud* Boin Aguiar, 2019, p. 23).

Para Braithwaite (2002, p. 26), "o texto mais influente da tradição restaurativa foi o de Nils Christie (1977), que definiu o problema das instituições de justiça criminal como sendo o de "roubar conflitos" daqueles que são afetados".

penitenciários dominam; 4) Um estágio keynesiano de Estado de bem-estar social onde novas profissões terapêuticas, como o serviço social, colonizam o que se torna o sistema de liberdade condicional, prisão e condicional supervisionada; 5) Uma nova fase de estado regulatório contemporâneo em evolução de policiamento comunitário e corporativo (com uma justiça restaurativa revitalizada)". Assim, desde as sociedades tradicionais com uma forte base restaurativa, passando pelo Direito Romano, pela noção de justiça durante o Feudalismo na Idade Média, ao surgimento do Estado-nação que monopolizou o retributivismo, chegamos na contemporaneidade da regulação responsiva, com o ressurgimento da Justiça Restaurativa em meio às complexidades de estruturação das sociedades modernas. (Cf. Braithwaite, 2002, loc cit.)

[24] Christie, Nils. **Conflicts as Property**. The British Journal of Criminology, vol. 17, no. 1, jan. 1977, p. 1-15.

Nessa dialética histórica, 'justiça restaurativa' envolve um resgate milenar de práticas comunitárias de criação e fortalecimentos de vínculos, e solução de conflitos, e a reelaboração dessas práticas na perspectiva apontada por Braithwaite (2002, p. 27), "como uma alternativa com uma estrutura de valores muito diferente da justiça punitiva".

Ao lado das referências teóricas, pesquisas acadêmicas, como a tese da professa Carla Boin (2019), têm contribuído com o delineamento histórico e o amadurecimento epistemológico, ou a dimensão filosófica que "permeia o fenômeno que temos chamado Justiça Restaurativa":

> [...] um movimento global que passou a ser conhecido como Justiça Restaurativa e que vem se desenhando ao longo dos últimos cinquenta anos a partir da valorização dos conhecimentos oriundos das práticas ancestrais de autocomposições (tribais, comunais e religiosas), pelos movimentos de acesso à justiça, somada ao crescimento do uso das chamadas ADRs – *alternative dispute resolutions* –, e ao envolvimento da Organização das Nações Unidas. (Boin Aguiar, 2019, p.17).

No Brasil, a institucionalização da Política Nacional de Justiça Restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça responde a um compromisso do país como signatário da Organização das Nações Unidas (ONU), em observância às suas recomendações para implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, no escopo das Resoluções 26/1999, 14/2000 e 12/2002. E introduz no ordenamento jurídico brasileiro um conceito de justiça que vem se amoldando e expandido há tempos.

Essa disposição da ONU, por sua vez, vai ao encontro do movimento pela cultura de paz, que, nas últimas décadas do século passado, foi se corporificando na interface da institucionalização de dispositivos jurídicos[25], do amadurecimento da produção teórica, e do conhecimento empírico.

A Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, visa, então, engajar as universidades a esse plano de ação social que é a cultura de paz, por meio da Justiça Restaurativa. Nos pressupostos da resolução, é possível perceber tal impulso a partir do entendimento ampliado sobre o fenômeno da violência/conflito, e da concepção de justiça, que passa a considerar sua efetividade também pela utilização de meios consensuais de solução de conflitos:

> O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:
> [...] - que **o direito ao acesso à Justiça**, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, **implica o acesso a soluções efetivas de conflitos** por intermédio de uma ordem jurídica justa **e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de**

[25] Refiro-me às diretrizes internacionais de promoção da paz, como a Declaração e Plano de Ação Integrado sobre a Educação para a Paz, Direitos Humanos e a Democracia (UNESCO, 1995), o Manifesto 2000 para uma Cultura de Paz e Não Violência (UNESCO, 1999), e a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz (ONU, 1999).

> **disputa**; - que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, **devem ser considerados**, **não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento**, **estabelecendo-se** fluxos e **procedimentos que** cuidem dessas dimensões e **promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados**. (Resolução CNJ nº 225/2016). (Grifos acrescidos).

O marco da Justiça Restaurativa no Brasil integra um processo histórico de transformações sociais e culturais alinhavado à trajetória da Cultura de Paz, que remonta há mais de um século de esforços na busca da paz social, orientada por valores capazes de superar o paradoxo que foi se cristalizando até os dias atuais: atingimos níveis de progresso científico e tecnológico sem precedentes na história da humanidade ao tempo em que vimos conflitos e guerras solaparem nossa capacidade racional para o entendimento, pacificação, e cooperação global[26].

Em contrapartida, conforme apontam Silveira; Miranda (2010) no artigo "Cultura de Paz na Universidade: a trajetória de uma ideia":

> Há muito tempo o esforço pela paz e pela não-violência é preocupação de muitos países. Em 1899, a Conferência de Haia para a Paz; em 1919, a Liga das Nações; 1945, no final da Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas e sua agência especializada para a educação, a ciência, a cultura e as comunicações, a UNESCO (Silveira; Miranda, 2010, pp. 324-325).

Seguindo esses entrelaçamentos históricos, a cultura de paz remonta à Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. No preâmbulo do documento, afirma-se "que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem".

É de se considerar que esse pressuposto aponta para o maior conflito da história moderna, que foi a 2ª Guerra Mundial. O tom sério dessa indignação preambular remete ao passado recente dessa época e aos esforços que deixaram contribuições teóricas para a conformação desse ecossistema que viria a se constituir naquilo que hoje se chama Cultura de Paz, e que integra a Justiça Restaurativa.

Dentre esses esforços está um dos eventos de importância histórica promovido pela Liga das Nações, que propiciou uma troca de cartas entre Albert Einsten e Sigmund Freud no

[26] Segundo o Relatório Mundial Social de 2025 das Nações Unidas, um em cada sete habitantes do planeta vive em áreas afetadas por conflitos armados, com o número de conflitos dobrando desde 2010. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/301975-relat%C3%B3rio-anual-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-2025. Acesso em 7 mar. 2026.

ano de 1932, conhecida como “Por que a guerra? (1933)”. Nessa ocasião, os criadores da física moderna e da psicanálise conversaram em torno do fenômeno da violência/crime, na busca de entendimentos ampliados sobre o conflito/guerra. Einsten questiona Freud se “há um caminho para libertar os seres humanos da fatalidade da guerra?”. E considera que, mesmo com progresso técnico da ciência e seus alertas para a ameaça que a guerra traz à existência da sociedade civilizada, “todos os esforços ardentes em favor de sua solução até agora fracassaram em medida assustadora” (Freud, 2025, p. 421).

A Liga das Nações (1919) [27], a ONU e a UNESCO (1945) foram criadas nos contextos históricos das duas grandes guerras mundiais que ocorreram no século XX, com o propósito de promover a cooperação internacional e lograr a paz frente às incertezas geradas pelos conflitos[28] - como a necessidade de reconstrução dos sistemas sociais (educação, cultura, saúde) e da justiça, e a preocupação em criar condições para que a humanidade não mais sucumbisse “às psicoses do ódio e da aniquilação” (Freud, 2025, p. 424)[29].

Com base na análise de Einstein, podemos reputar que uma das causas do problema aponta para as transformações dos processos de modernização e de reprodução cultural que afetaram o mundo da vida da sociedade moderna europeia; e que também foram objeto de reflexão de outros pensadores do século passado, como Jürgen Habermas (cuja Teoria da Ação Comunicativa abordaremos no Capítulo III).

Para Einstein, a segurança internacional - e, por conseguinte, a paz - dependeria de um movimento político relativo à jurisdição estatal; isto é, os estados nacionais teriam que se dispor a renunciar parte de sua soberania em prol de uma “organização supraestatal” cuja autoridade legitimada de forma incontestável. Contudo, ele mesmo considerou que o mundo estaria muito distante dessa conformação geopolítica global, embora reconhecesse terem havido esforços históricos nesse sentido (à sua época). E o principal nó desse entrave estaria justamente no campo dos interesses materiais e econômicos. Isto é, o desejo pelo poder, das classes dominantes de um estado, que se opõe e trabalham para impedir que este abra mão de sua soberania. Assim, ele sugere como “um primeiro passo no reconhecimento dos contextos”:

> É um fato como o qual temos de contar: direito e poder estão inseparavelmente ligados. [...]. Penso aqui principalmente na presença, no seio do povo, de um pequeno mas resoluto grupo, inacessível às considerações e às inibições sociais, formado por pessoas para as quais a guerra, a fabricação e a venda de armamentos não são nada além de

[27] NAÇÕES UNIDAS GENEBRA. **The League of Nations**. Genebra: UN Geneva. Disponível em: https://www.ungeneva.org/en/about/league-of-nations/overview. Acesso em 14 jan 2026.

[28] Nesse sentido, Izzo (2008, p. 10) destaca que “desde sua criação, a UNESCO tem agido em consonância com os princípios delineados no preâmbulo de seu Ato Constitutivo: “Uma vez que as guerras começam na mente dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas”. Nesse sentido, é uma das grandes instituições que promovem a *peaceresearch*”.

[29] Carta de Einstein à Freud. Por que a Guerra? (1933).

> uma oportunidade de tirar vantagens pessoais e de alargar o campo pessoal de seu poder. (Freud, 2025, p. 422-423).

Em 1915, em suas "Considerações contemporâneas sobre a guerra e a morte", Freud já havia se debruçado sobre o tema. Neste texto, ele registra a desilusão diante da guerra: "Parece-nos que jamais um acontecimento destruiu tanto os bens preciosos à humanidade, confundiu tantas das mais lúcidas inteligências, rebaixou tão radicalmente o que era elevado" (Freud, 2025, p. 99). A desilusão recai sobre valores humanos que a guerra cobriu de desesperança:

> Das grandes nações da raça branca que dominam o mundo, às quais coube a condução do gênero humano, das quais sabíamos que se consagra o cultivo de interesses mundiais, e cujas criações são os progressos técnicos no domínio da natureza, bem como os valores culturais artísticos e científicos – desses povos havíamos esperado que soubessem resolver por outro caminho as divergências e os conflitos de interesse. (Freud, 2025, pp. 99-100).

Para Freud, a resposta à pergunta de Einstein[30], se existe, passa pelas transformações que os processos de reprodução cultural incitam no telos pulsional: ao processo civilizatório cabe promover a ligação da energia psíquica em direção a seu potencial gregário; ou, em termos freudianos, mobilizar Thanatos (inclinação à destruição) para que sua meta não seja ações destrutivas, sendo, antes, vinculada à finalidade de Eros (inclinação à conexão, socialidade) [31].

Conforme Oliveira (2010, p. 63), para Freud, "Thanatos, a pulsão de morte, é retraída pelo indivíduo, para que se obtenha prazer ao viver em sociedade, porém quando o indivíduo não é bem sucedido socialmente (me refiro a todos os gêneros sociais; social, econômico, familiar, etc.), ele tende a ser tomado pela pulsão de morte". Conquanto, é de se observar que, para Freud, a meta (telos) da pulsão não é um fim natural espontâneo, mas parcial; logo, a redirecionalidade ética de seu telos depende dessa conquista civilizatória.

[30] Em sua carta, Einstein considerou que a guerra atendia às necessidades de poder político e econômico de uma classe dominante, que se utiliza de sua influência sobre instituições, "sobretudo a escola, a imprensa e frequentemente também as organizações religiosas". Ele pergunta, então à Freud: "como é possível que a minoria que acabamos de mencionar possa colocar a serviço de seus apetites a massa do povo, que, em uma guerra, só tem a sofrer e a perder?" (Freud, op. cit., p. 424).

[31] Por analogia à acepção etimológica dos termos, a expressão serve como uma metáfora finalística para descrever a direcionalidade das pulsões (orientação da energia psíquica) no sistema da Psicanálise Freudiana. Conforme a Routledge Enciclopédia de Filosofia: *Telos* é o termo grego antigo para fim, realização, conclusão, objetivo ou propósito; é a origem da palavra moderna "teleologia". Na filosofia grega, o termo desempenha dois papéis importantes e inter-relacionados, na ética e nas ciências naturais; ambos estão ligados à definição mais comum de *télos*, segundo a qual um *télos* é aquilo em função do qual algo é feito ou ocorre. Na teoria ética, considera-se que cada ação humana é direcionada a um *télos* (ou seja, um fim), e a deliberação prática envolve especificar os passos concretos necessários para atingir esse *télos*. Disponível em: https://www.rep.routledge.com/articles/thematic/telos/v-1. Acesso em: 13 mar. 2026

Nessa perspectiva, é importante considerar a distinção que Freud faz entre as pulsões sexuais e as pulsões do eu[32]. Isto nos possibilita observar, nos contextos conflitivos, que a pulsão de agressão atua no campo das representações e é passível de sucumbir ao recalcamento nestes contextos conflitivos, onde os conflitos de interesses entre os *eus* (meu e do outro), ou as oposições/contradições dessas próprias pulsões, manifestam-se concretamente nos atos em defesa da autoconservação do indivíduo. Embora não seja nosso objeto discorrer sobre a teoria psicanalítica, é o que buscamos demonstrar no Capítulo III, quando tratamos da etiologia dos conflitos no ambiente universitário a partir da perspectiva da filosofia sistêmica.

Assim, por analogia, a psicanálise pode ser concebida como uma inteligência coletiva (tal como os Círculos Restaurativos) que busca resgatar as pessoas dos níveis de desagregação social/comunitária que as pulsões destrutivas as imputam. Essas inteligências coletivas dispõem de recursos e práticas capazes de chamar nossa atenção para os valores primordiais que sustentam a vida humana. Como ilustra Pelizzoli (2016):

> Segundos filósofos indianos, como Tagore e Krishnamurti, o que motiva a vida humana é a alegria. Alegria não é apenas algo pessoal que diz *estou alegre;* alegria é expansão vital; tem a ver com o que Jung chamava de *crescimento*. [...] Crescimento tem a ver com o que Freud chama de *prazer;* prazer, neste sentido, é um índice de adequação da vida animal e social; também ocorre quando o sujeito participa de uma inteligência coletiva positiva, cada um no seu papel, e todos crescem, fazendo aquilo que é adequado e bom. (Pelizzoli, 2016, p. 28).

Podemos considerar, portanto, que o prazer de estar inserido em uma comunidade na qual compartilhamos valores e vivências alegres geraria crescimento. Mas, em termos psicanalíticos, esse prazer está associado à renúncia das afecções narcísicas, o que pode levar o sujeito ao lugar de alteridade, posição em que seja capaz de observar o sintoma/conflito[33]. Ou, em termos metapsicológicos, a posição em que *ego* tenha condições de mediar o conflito posto entre *superego* e *id.*

Nessa direção é que gostaríamos de retomar uma das conclusões que Freud compartilha com Einstein em sua carta: "Tudo o que estimula o desenvolvimento cultural também trabalha

[32] Sobre a pulsão, vide *Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan* / editado por Pierre Kaufmann; tradução Vera Ribeiro, Maria Luiza X. de A. Borges; consultoria, Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996, pp. 436-441: "Todas as pulsões orgânicas que estão em ação em nossa alma podem ser classificadas, segundo as palavras do poeta, em 'fome' e 'amor'. [...] Assim, a pulsão de morte contribui para justificar uma noção proposta por Adler, e por muito tempo recusada por Freud. Mas esta guardará, em sua nova versão, um caráter compósito. De fato, duas tendências estão em oposição no interior da agressão: tendência a se apropriar do objeto, pertencente ao registro da pulsão de vida, pois ela visa antes de mais nada unir-se a ele, e tendência a destruí-lo, que provém da pulsão de morte. Mas a pulsão de agressão, por sua vez, se compõe com a pulsão de amor: assistimos aqui à gênese e ao desenvolvimento da culpa através dos diferentes estratos da sociabilidade, desde a sociedade restrita à sociedade ampla. O fato de matar o pai ou se abster disso não é decisivo; estamos inevitavelmente fadados a nos sentir culpados nos dois casos, pois esse sentimento é a expressão do conflito de ambivalência, da luta eterna entre o Eros e pulsão de destruição ou de morte".

[33] Idem nota anterior.

contra a guerra" (Freud, 2025, p. 441). O construto psicanalítico, à sua perspectiva, projeta-se às transformações sociais que viriam a ocorrer a partir da segunda metade do século XX, com a consolidação de referenciais que passaram a considerar a violência como um sintoma de conjunturas relacionais e sociais mais amplas.

Na década de 1950, a UNESCO passou a promover debates estimulando a transição para um conceito de cultura de paz, na esteira dos estudos e pesquisas da paz. Nesse contexto, como explica Izzo (2018), cuja pesquisa analisou a conformação da cultura de paz nas ações unidas de 1989 a 2001, "expoente na *peaceresearch*, o sociólogo Johan Galtung passou a defender, a partir dos anos 1960, a tese de que a ausência da violência - física e "estrutural" - conformaria a paz, "positivamente definida" (Izzo, 2008, p. 118).

Com esse movimento[34], a noção de paz passou a incorporar a perspectiva da não violência, uma mudança substancial em relação ao entendimento de que "paz" seria um intervalo de ausência de guerra.

> O desenvolvimento dos estudos científicos da paz, denominados "peaceresearch", ao longo da segunda metade do século XX, é entendido como uma reação aos traumas gerados pelos grandes conflitos mundiais que ocorreram nesse século. Frente aos horrores da Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional, fragilizada com o nível de violência do conflito, continuou com os propósitos - malogrados e interrompidos, em 1939 - de instaurar mecanismos internacionais que contribuíssem para a segurança internacional e para a prevenção de conflitos (Izzo, 2008, p. 9).

A autora acrescenta que "a definição de violência estrutural" está ligada ao entendimento de Galtung sobre o processo de manifestação da violência, ensejado por circunstâncias que nos influenciam a agir, ou nos impedem de agir, conforme as possibilidades que as estruturas nos permitem ou nos impõe:

> Trata-se, nesse caso, de um tipo velado de violência, porque não se caracteriza por corpos fuzilados, ou sangue derramado, mas pela exclusão, pela miséria, pela injustiça, pela desigualdade de gênero e pelo impedimento de que todos atinjam um patamar adequado de bem-estar, emprego, saúde, educação – no caso, distinguir-se-ia a "violência cultural" –, aos quais seriam capazes se houvesse condições "estruturais". (Izzo, 2008, p. 119)

A paz positiva exige, portanto, o enfrentamento das violências estruturais e culturais, ampliando a compreensão sobre as dimensões comunitárias e institucionais do conflito - o que reflete um pressuposto restaurativo, como destacado anteriormente na Resolução do CNJ, já que a Justiça Restaurativa transcende o mero aspecto de resolução (técnica, jurídica) do ato danoso

[34] Izzo (2008, p. 118), explica que a "*peaceresearch* aborda o conceito de paz de maneira ampla, desde os conflitos interpessoais, dos coletivos – aos quais se dirigem os chamados "temas humanitários" – àqueles entre as nações, de caráter bélico. Trata-se, portanto, da inter-relação entre os fenômenos "micro" e "macro", fundamentais para a compreensão do conceito de cultura da paz".

(violento) ao se preocupar com as estruturas sociais e institucionais que contribuem para sua incidência. Ademais, nessa perspectiva, a paz implica na "satisfação das necessidades humanas" relativa à noção de "direitos humanos, democracia e desarmamento", além de tudo o que estimula, em termos conceituais e de práticas, a utilização de "alternativas não violentas de conflito"[35]. Tais condicionantes (da paz positiva) são também substratos da própria cultura de paz, tomada como um caminhar da historicidade humana em direção à paz, como "uma condição para que a sociedade civil seja fundada"[36].

A partir de 1959, momento histórico em que Galtung funda o Instituto de Pesquisas de Paz de Oslo[37], Izzo (2008, p. 11) explica que "os estudos da paz foram se consolidando, porém se distanciado, de certa forma, da ciência política, e se aproximando da sociologia e da psicologia, adquirindo os contornos de uma disciplina dentro das ciências humanas". E isso ensejou uma mudança de entendimento sobre o fenômeno da violência/crime/conflito, de um viés individual/criminal para um campo sociológico de interações. É o que apontam, também, Orth (2019, p. 29), ao observar que, nesse percurso histórico, "nos anos de 1970, a partir das contribuições do Interacionismo Simbólico, a compreensão sobre o delito deslocou-se do autor e seu entorno para a reação social diante do crime e de quem o Estado seleciona para taxar de criminoso"; e Zagallo (2010, p. 23), ao observar que a ênfase da análise da criminalidade passou a recair nos próprios processos que desencadeiam a criminalização:

> À explicação etiológica do crime propiciada pela criminologia positivista, preocupada com causas e padrões, contrapõe-se um novo paradigma, com raízes no interacionismo simbólico e na etnometodologia, que passa a enxergar o desvio não mais como uma realidade ontológica, como um atributo inerente à pessoa, mas como resultado da reação social àquela conduta específica, que atribui o rótulo – ou a etiqueta – de criminoso a determinados indivíduos. (Zagallo, 2010, p. 23).

Nessa esteira, de um paradigma que passa a observar o desvio (de conduta regulada por normas) não mais como uma característica ontológica do sujeito, mas como algo que emerge de uma teia de significações – e que inclui representações (estereótipos) culturais da violência/crime - o fenômeno da violência e o conflito passam a ser compreendidos de uma forma mais profunda do que sua previsão formal/normativa. Logo, a cultura de paz envolve paradigmas que foram derrubando muros de coordenação das racionalidades da ética jurídica.

Das contradições deterministas da criminologia, quando surge como "uma disciplina que busca dar uma explicação científica à criminalidade por meio do estudo do comportamento singular desviado, atribuindo-lhe uma origem patológica" (Zagallo, 2010, p. 22); ao prisma da

[35] Cf. Izzo, 2018, loc. cit.
[36] Idem nota anterior.
[37] Peace Research Institute Oslo (PRIO). Disponível em: https://www.prio.org/.

reação social[38], passando pela justiça como equidade (John Rawls, 1971), que reorienta a finalidade utilitarista de justiça para a garantia da equidade; e a vergonha reintegrativa de Braithwaite (1989); a cultura de paz tem emergido à tangente de paradigmas de ruptura da lógica de coordenação do direito, que lhe acumularam contribuições teóricas.

Um desses paradigmas é justamente a *Teoria da Justiça* de John Rawls, a qual nos referimos brevemente na introdução para evocar o seu conceito de justiça como equidade, e destacar a distinção que Rawls faz acerca de como opera sua teoria em relação ao conceito de bem, comparativamente às teorias teleológicas (intuicionismo, perfeccionismo, utilitarismo). Nesse sentido, ele sustenta que: "[...] na justiça como equidade, o conceito de justo é anterior ao conceito que define o que é bom. Contrariamente ao que ocorre com as teorias teleológicas, algo é bom apenas se se adequar modos de vida que são consistentes com os princípios de justiça disponíveis" (Rawls, 1997, p. 34).

A noção de justiça ralwsiana é importante para nossa reflexão uma vez que objetiva propiciar fundamentos éticos para o estabelecimento de um tipo de contrato social capaz de estruturar a sociedade naquilo que mais se anseia e mais tensiona uma forma de organização social/comunitária, que é o entrosamento entre a liberdade e a justiça no seio desse coletivo.

Além disso, como observa Gouveia (2016, p. 19), "Habermas partilha com John Rawls a importância do consenso na emergência de uma sociedade mais justa, e por conseguinte também mais democrata". Nessa interface, a *racionalidade* é o principal ponto de conexão para que, a partir de pressupostos morais, se alcance a equidade da justiça. É através dela que será possível "fazer emergir os princípios justos" de regulação social, por meio da argumentação e do discurso. Todavia, Gouveia (2016, *Ibid*.) salienta que, segundo Rawls, "não é possível formular leis imparciais e justas a partir de pessoas que já ocupam uma posição definida na sociedade. Assim, [...], essas mesmas pessoas devem desocupar essa posição e ocupar, nos termos rawlsianos, uma posição originária".

Diante dessa conclusão, Rawls sugere que os fundamentos de justiça devam ser instituídos a partir de uma "posição original" em que estamos cobertos por um "véu de

[38] Ricardo Zagallo, na dissertação intitulada *A Justiça Restaurativa no Brasil: entre a utopia e a realidade*, explica que o paradigma da reação social ou teoria do etiquetamento foi uma vertente direcionada à mudança do foco da criminologia do individual para o processual. Suas formulações incorporaram a representação das estruturas institucionais e dos procedimentos que envolvem a jurisdição estatal sobre a criminalidade, evidenciando a relação de funcionamento (poder) do sistema com os processos de criminalização. Consoante ao contexto do período que sucedeu a 2ª Guerra Mundial, a teoria questionava a ausência de conteúdo material na definição de crime. Passou, então, a considerá-lo como reação social a processos de controle social estigmatizantes. "O paradigma da reação social desvelou a subordinação da criminologia clássica ao aparato repressor que se encontrava por trás de suas pretensões de pureza e cientificidade, exercendo mera função reprodutora e de legitimação do sistema penal" (Zagallo, 2010, p. 24).

ignorância". Trata-se de um exercício racional hipotético - que se vale de uma redução eidética podemos considerar - por meio da qual ignoramos nossas posições-sujeito (e, consequentemente, nossas expectativas de performance no sistema social), e nos estabelecemos em uma posição de igualdade comum a todos: ninguém deve saber qual ocupação terá na sociedade até que se decida sobre os fundamentos de justiça que serão aplicados[39].

Conforme considera Oliveira (2017, p. 21), "o véu da ignorância tem a função de levar as partes na posição original a raciocinar como se nada tivessem, ou seja, como se fossem desprovidas de beleza, riqueza, inteligência e de outros talentos valorados socialmente".

Assim, o véu da ignorância suprimiria as contingências individuais possibilitando a reelaboração de um contrato social para o estabelecimento de princípios éticos universais de cooperação social. Com esse exercício, segundo o autor, chegaríamos às mesmas conclusões racionais sobre a ideia de justiça: "o objeto primário da justiça é a estrutura pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social" (Rawls, 1997, p.7-8).

Diante dessa abstração, poder-se-ia sugerir um paralelo entre a justiça como equidade e a noção de paz positiva de Galtung, de modo que o conceito rawlsiano lhe agregasse um substrato. Isso porque, como veremos no próximo capítulo, Habermas se ocupará desse substrato de racionalidade de Rawls, porém no âmbito da intersubjetividade, onde as trocas ocorrem de forma dialógica. Para ele, a validez do conteúdo da justiça (como equidade) ocorre através da ação comunicativa. Nesse sentido, Gouveia (2016, p. 19) nos oferece os pressupostos necessários para embasar tal relação: "Como é que o ser humano e as instituições em geral podem alcançar essa posição originária, a fim de construírem uma sociedade mais justa? Através do consenso. O consenso desconstrói a metáfora e torna estes conceitos reais".

O australiano John Braithwaite, que, conforme (Simão, 2023, p. 14), foi "um dos primeiros autores a pesquisar a utilização da justiça restaurativa pela justiça criminal", sustenta a efetividade da justiça em dois pilares conceituais, a vergonha reintegrativa e a regulação responsiva. Para ele, a dimensão moral da vergonha atua no controle social como um mecanismo de restauração da justiça, reintegrando o indivíduo aos valores comunitários rompidos. Mas, para que a vergonha não se torne um recurso estigmatizante, de humilhação - como apontado pela crítica da teoria do etiquetamento social, ela deve ser concebida com um intuito de

[39] Sugerimos o movimento intelectual proposto por Rawls - para se atingir a posição original (véu da ignorância) - como uma analogia à redução eidética husserliana, na medida em que suspende as contingências dos valores factuais. Contudo, John Rawls não utiliza esse termo em sua formulação, que é de natureza jurídico-política, contratualista.

reintegração e estar assentada no sistema normativo. A este caberia indicar quais contextos ensejariam a moralização de ações provocadoras da vergonha reintegrativa. Nesses casos, cabe ao controle social afastar a utilização de mecanismos repressivos, que, via de regra, consistem em práticas que não oportunizam alternativas à reabilitação e afastam o sujeito da comunidade. Estes recursos, de que se valem estruturas como o sistema de justiça criminal, tendem a infligir ao indivíduo o que Braithwaite chama de "vergonha desintegrativa".

Em contraponto, a vergonha reintegrativa – cujas "raízes estão na noção de Durkheim de solidariedade orgânica, pela qual sociedades comunitárias são aquelas em que os indivíduos estão densamente imersos em interdependências, caracterizadas pela ajuda mútua e confiança"[40]; convoca o indivíduo a se reintegrar com a comunidade por meio de práticas restaurativas. "Não se trata, portanto, de um valor em si, mas de uma dinâmica explicativa das condições em que remorso, desculpas, censura do ato, perdão, compaixão e muitos outros dos valores da justiça restaurativa podem ocorrer" (Braithwaite, 2002 *apud* Zagallo, 2010, p. 56).

Esse movimento, de confluência para a promoção da paz, constitui uma força, um enfrentamento à cultura da guerra estagnada por gerações, que segundo Adams (2003 *apud* Izzo, 2008, p. 34) define-se pela "caracterização do poder enquanto monopólio da força, e existência constante de um inimigo, autoridade hierárquica, segredos de estado e propaganda, armamentos, exploração humana e do meio-ambiente e patriarcalismo".

Mas, conforme apontam Silveira; Miranda (2010, p. 325), foi somente "em 1989, durante o *Congresso Internacional para a Paz na Mente dos Homens*, na Costa do Marfim, que foi utilizada pela primeira vez a noção de uma "Cultura de Paz""; duzentos anos após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)[41] ter inaugurado o *movimentum* que veio a se constituir nos Direitos Humanos. O ano de 1989 remonta à outra ruptura que foi a queda do muro de Berlim. Esse fato, nas palavras de Izzo (2008, p. 11):

> Marcaria o término do conflito que dividiu o mundo em dois pólos de poder, um capitalista, outro comunista, na segunda metade do século XX, e que afligiu o planeta com ameaças de guerras nucleares. O tema – a paz – era propício ao final de um conflito, quando novos arranjos internacionais começavam a tomar forma, e novos temas emergiam na Agenda das Nações Unidas. Não obstante, no prazo de uma década, encerrariam tanto o século, quanto o milênio, gerando questionamentos e expectativas. (Izzo, 2008, p. 11).

[40] Zagallo, 2010, p. 58.

[41] O célebre art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: "Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição", indica o conteúdo básico das Constituições da época: a declaração dos direitos e a estrutura de poder. A Constituição surge, portanto, como um estatuto da liberdade, da defesa do cidadão e da sociedade face às investidas do poder. Este, seu profundo significado histórico (Carrion, 1990, p. 249).

Desse plano histórico, em que, segundo Orth (2019, p. 28), “transformações sociais, econômicas, religiosas, culturais e científicas, observadas ao longo do processo de desenvolvimento do Estado moderno, complexificaram o modo de entender e de punir sujeitos violadores da lei do Estado”; emerge a justiça restaurativa, com o vigor de observar a violência atrelada à sua própria (re)construção histórica (cultural/linguística); e com a disposição de *acolher* o conflito em suas dimensões do equilíbrio relativas às dignidades das pessoas, o que envolve a salutogênese dos relacionamentos, a emancipação dessas dignidades face a eventuais crises relacionais, fissuras e danos, e desenvolver planos de ação focados no dano e em suas implicações.

A justiça restaurativa reconhece o conflito e suas consequências em meio às anomias nos sistemas de integração social e de renovação cultural do Estado moderno, expondo-o a um senso de justiça e humanidade inclinado à “Cultura de Paz - a mais cara à humanidade em tempos sombrios” (Pelizzoli, 2016, p. 22). Assim, a justiça restaurativa vai irrompendo uma nova abordagem do crime/conflito: que deixa de ser compreendido como “uma violação contra o Estado” para ser acolhido como uma “violação de pessoas e relacionamentos” (Zehr, 2008, p. 185).

Gouveia (2016), em sua dissertação *A Justiça Restaurativa como mediador entre o Sistema e o Mundo da Vida habermasiano*, analisa que, embora a justiça restaurativa guarde distinções à justiça tradicional, isso “não significa, contudo, que ambas não possam ter interesses semelhantes”. Em sua leitura, é o que acontece no sistema penal português, onde ela “substitui em certas situações os trâmites clássicos de um processo penal”. Ele, então, a evidencia nessa mediação:

> O termo Justiça Restaurativa foi provavelmente cunhado pela primeira vez por Eglash em 1977 e designa um movimento social de paradigma teórico, que pode ser suportado e legitimado por diversas filosofias, designadamente ao que aqui nos prende, a da Ação Comunicativa de Habermas. Todavia o seu fundamento é anterior, suportado por um novo esquema de pensamento iniciado nos anos 60 do século passado concernente à concepção de crime e de justiça, inegavelmente alicerçado pela criminologia crítica, ou nova criminologia, e também pela emergência da vitimologia enquanto ciência autónoma. Em causa esteve sobretudo a dúvida da eficácia da Justiça Tradicional ou Retributiva. (Gouveia, 2016, p. 25).

No Brasil, Pedro Scuro Neto foi um dos pioneiros a promover a inserção da justiça restaurativa como um modelo jurídico no sistema do Direito brasileiro. Em seu artigo *O Enigma da Esfinge: uma década da justiça restaurativa no Brasil*, ele salienta que, no país, “a saga restaurativa começou em 1998, de início não no Judiciário, mas em escolas públicas, como programa de pesquisa sobre prevenção de desordem, violência e criminalidade” (Scuro Neto, 2008, p. 5). Tema sensível ao país que, em 1990, ratificara a Convenção sobre os Direitos da

Criança (ONU, 1989), comprometendo-se a estabelecer medidas para tratar de crianças envolvidas em ilícitos, respeitando os direitos humanos[42].

Nesse escopo, em 1999, no município de Jundiaí-SP, foi desenvolvido um projeto-piloto (Projeto Jundiaí) em 26 escolas de ensino médio, com o objetivo de:

> testar um programa preventivo visando estabelecer capacidade de auto-regulação de conduta pelos próprios alunos, por meio de normas inteligíveis, expectativas claras, condições adequadas de segurança, encorajando as famílias a estabelecerem disciplina e vínculos sociais nítidos e consistentes" (Zagallo, 2010, p. 62).

No ano 2000, Scuro Neto sugere uma abertura à ideia de a justiça restaurativa ser "ativada a partir de outro contexto ou subsistema social" (Scuro Neto, 2008, p. 8), ao propor que a justiça deve também ser *responsiva* frente aos conflitos e às necessidades da cidadania, retomando a teoria da regulação responsiva de Braithwaite. A partir de então,

> articulados e supervisionados pela Justiça os procedimentos restaurativos passariam a ter papel estratégico, não só para "resguardar a ordem social", mas acima de tudo viabilizar mudanças e tornar "culturalmente falando, o processo legal mais apropriado às atuais demandas individuais e sociais por justiça (Scuro Neto, 2008, p. 8).

A tese da *ordem jurídica responsiva* veio a reforçar o contingente teórico disponível aos operadores do Direito que também viam a fissura social a ser estancada na aplicabilidade do sistema de Justiça: a eficácia jurídica transcende a estratégia (burocrática) de compreensão/coordenação das regras do sistema. E a justiça restaurativa dava sinais de que poderia preencher esse espaço.

A partir de então, experiências-piloto de justiça restaurativa foram implementadas no Brasil por meio do projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro", desenvolvido pelo Ministério da Justiça em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)[43]. E, conforme indicam Ungar; Arruda (2014, p. 203), com o objetivo de "acompanhar e avaliar o impacto da aplicação dos princípios da justiça

[42] BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília-DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 3 fev. 2026.

[43] Brasília (DF), Porto Alegre (RS) e São Caetano do Sul (SP) foram os municípios escolhidos para a implementação dos projetos. No caso de Brasília, o programa utilizou a prática da mediação vítima-ofensor em situações de menor potencial envolvendo adultos, em casos de competência da Justiça Especial Criminal. Em Porto Alegre, a justiça restaurativa foi inserida, inicialmente, por meio da 3ª Vara Regional do Juizado da Infância e Juventude, em casos envolvendo jovens, durante a execução da medida socioeducativa, em cooperação com a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), que, em 2005, lançou o Projeto, "Justiça para o Século XXI. São Caetano do Sul (2004) inseriu a prática dos círculos restaurativos em escolas, por meio de um programa em cooperação com a Vara da Infância e da Juventude e com o envolvimento de vários organismos que atuam na mediação entre o sistema de justiça e o ambiente escolar. (Cf. Ungar; Arruda, 2014, loc. cit.; Zagallo, 2010, pp. 62-72).

restaurativa na abordagem das relações entre infrator, vítima e comunidade, além de fundamentar as práticas junto ao Sistema de Justiça Juvenil".

Desde a pirâmide regulatória de Braithwaite (2002), a ideia de regulação responsiva da justiça considera a justiça restaurativa na base da pirâmide, como o primeiro plano de ação do Estado para coordenar a resposta à ofensa. A responsividade implica adotar estratégias regulatórias mais punitivas, escalonando-as nas camadas superiores da pirâmide. A justiça restaurativa permanece (no sistema de justiça) em uma esfera o mais distante possível da lógica retributiva, já que medidas, a rigor, punitivas ou aumentadas em escala de punição, não devem resultar de processos restaurativos, a não ser quando acordadas pelos envolvidos no procedimento restaurativo. Dessa forma, para Braithwaite,

> A abordagem regulatória responsiva é a estrutura para inserir a justiça restaurativa em espaços institucionais onde ela possa complementar da melhor forma as instituições de prevenção ao crime, desenvolvimento humano e econômico, dissuasão, incapacitação e cuidado e amor pela terra (Braithwaite, 2002, Prefácio).

Scuro Neto (2008) também aponta para essa direção, de não se idealizar a justiça restaurativa antagonicamente à justiça retributiva; ambas compõem *uma ordem legal responsiva*, que, de fato, inclui a regulação de comportamentos por medidas coercitivas como recurso a garantir a responsividade social frente à impunidade, e a integridade do sistema (jurídico/normativo). Ou, como indica Braithwaite (2002, p.28), "a esfera em que o processo restaurativo deve prevalecer sobre os valores restaurativos é aquela em que o resultado do processo restaurativo não envolve violação de direitos fundamentais", já que estes "devem estabelecer limites legais para o que os processos restaurativos podem fazer".

Com base nessas digressões sobre a construção teórica da justiça restaurativa, percebe-se que sua fundamentação como uma ética jurídica vai muito além de a tomarmos como um novo modelo processual, pois ela exige o que Howard Zehr (2008) define como uma "troca de lentes", adequando o campo de observação da justiça como uma "violação de pessoas e de relacionamentos"; um ajuste na racionalidade que concebe a violência/crime/conflito exclusivamente como uma violação normativa. Essa transição ressoa na análise de Pelizzoli (2016, p. 21), quando considera que "a instituição Justiça, no contexto liberal de sua materialização, a partir do séc. XIX, sequestrou a ideia ampla de Justiça e de práticas sociais com sua formalização, burocratização, seu legalismo, seus escaninhos jurídicos e suas influências advocatícias econômicas". E encontra eco, também, como vimos, na crítica do criminologista norueguês Nils Christie (1977), "que pode ser considerado o inaugurador da tradição restaurativa. O trabalho é considerado pioneiro por identificar que o conflito social é

em regra retirado dos seus protagonistas iniciais – autor e vítima – para ser resolvido por um terceiro, o Estado" (Boin Aguiar, 2019, pp. 22-23).

Dessa forma, a processualização de condutas retira das pessoas a oportunidade de vivenciarem o conflito e, com isso, a autonomia necessária frente aos aprendizados que o conflito poderia ensejar. Ao retirar o conflito da competência dos envolvidos, o Estado impede o florescimento dessa emancipação. Nesses casos, a justiça restaurativa media essa devolução do conflito às pessoas (vítimas, ofensores e comunidade), permitindo seu acolhimento social/comunitário e a participação efetiva na deliberação das consequências da ofensa. Nesse papel, ela também pode sustentar a proposta de Braithwaite (2002) sobre o uso de "processos deliberativos" como a destilação de valores culturais que limitam a violência e promovem a justiça.

Ao reconhecer que o conflito é uma "característica normal e universal das sociedades" (Jaccoud, 2005, *apud* Simão, 2023, p. 31) a Justiça Restaurativa afirma-se como uma tecnologia social (Pelizzoli, 2016) que renova o saber ancestral através de práticas contemporâneas de transformação de conflitos. Nesse sentido, a afirmação de Pelizzoli (2016):

> Tomado como Valor e prática social inteligente, Justiça Restaurativa equivale a Práticas Restaurativas, em termos de amplitude do termo; porém carregados semanticamente com o conceito moderno de Justiça e de Direito, as práticas restaurativas são mais amplas e históricas do que a Justiça Restaurativa, a qual tem poucas décadas de existência e, na maioria das vezes, ocorre dentro da esfera jurídica. (Pelizzoli, 2016, p. 21-22).

A tensão entre as teorias, no que concerne à cultura de paz, sugere que a restauração social da justiça depende da simbiose entre instituições (sistema) justas e espaços de diálogo que possibilitem entendimento e consenso.

Com essa reflexão, concluímos esta seção para, na sequência, detalharmos essa base de tecnologia social da justiça restaurativa, que a retira do campo da abstração conceitual e a plasma em tecnologias sociais de encontro e restauração de dignidades. Antes, porém, é oportuno retomarmos a perspectiva de Howard Zehr para marcarmos o que não deve ser entendido, invariavelmente, como justiça restaurativa, pois, segundo o autor, há contextos em que "práticas restaurativas possa ser um termo mais apropriado" (Zehr, 2008, p. 19):

> A JUSTIÇA RESTAURATIVA *NÃO É*...
> - Não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação; não implica necessariamente numa volta às circunstâncias anteriores; - não é mediação; - não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série; - não é um programa ou projeto específico; - não se limita a ofensas menores ou ofensores primários; - não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos; - não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o sistema judicial; - não é necessariamente uma alternativa ao aprisionamento; - não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva. (Zehr, 2008, pp. 19-26).

Na seção seguinte, destacamos os antecedentes da Justiça Restaurativa nas práticas que lhe dão origem e sentido, as práticas ancestrais de autocomposição de conflitos chamadas hodiernamente práticas restaurativas, dando ênfase aos processos circulares de Kay Pranis[44]. Tal escolha justifica-se por uma circunstância pessoal empírica (vivencial), assim como em razão da relevância de seu trabalho para a consolidação da justiça restaurativa brasileira, bem como para a implementação dessas práticas em diversos contextos, especialmente no ambiente escolar.

2.2 A quem pertence o conflito? A filosofia prática da justiça restaurativa

No início da seção anterior, consideramos que a justiça restaurativa foi se conformando como um modelo de justiça na interface de dois aspectos que lhe são constitutivos. Um deles relacionado a uma perspectiva antropológica, que resgata formas ancestrais de lidar com conflitos em comunidades; e o outro aspecto refere-se à incorporação/renovação dessas práticas de solução de conflitos nos sistemas de justiça nas sociedades modernas.

A partir de um panorama histórico, sugerimos que a justiça restaurativa, na contemporaneidade, antes de servir como um referencial às limitações do sistema retributivo de justiça (ou complementá-lo), germina uma diretriz ética de cultura de paz, que também integra sua ética de justiça - de superação da violência institucionalizada, compreendendo o conflito e a violência de forma sistêmica, como sintomas de desequilíbrios na interação social.

Com esse cotejamento, pretendemos, doravante, aprofundar o horizonte de surgimento das práticas restaurativas, e antecipar um ponto de vista cujo conteúdo será desenvolvido no próximo capítulo, concernente à sua legitimação como práticas que possibilitam o encontro interpessoal e a troca intersubjetiva num plano de ação comunicativa voltado ao entendimento, na perspectiva habermasiana[45]. Para ampará-lo, recorremos à tese de Jung (2020), que

[44] Segundo Boin Aguiar (2019, p. 16), os modelos mais conhecidos são: mediação vítima-ofensor, conferência, círculos de pacificação, círculos decisórios, restituição, e círculos de construção de paz.

[45] Em atenção às observações do Prof. Dr. Alcione Roberto Roani, que, na banca de qualificação, apontou a necessidade de explicitar a finalidade desta seção, que consiste em fundamentar a legitimação das práticas restaurativas no plano da facticidade da práxis comunicativa, em contraponto com sua consolidação como um procedimento no plano da validade normativa da instituição (sistema). Nesse sentido, cabe a acepção pela qual tomamos os termos: utilizamos *facticidade da práxis* para designar o plano cotidiano em que os conflitos emergem e são acolhidos no encontro intersubjetivo, anteriormente à mediação institucional; e *validade normativa*, o plano em que a instituição os absorve, convertendo-os em procedimento formal. Dessa maneira, tais se distinguem das *pretensões de validade* (como a veracidade), retomada no Capítulo III a propósito da ação comunicativa. Conquanto, extrapola os limites da pesquisa a incursão sobre os conceitos de facticidade e de eticidade em Habermas, no horizonte de sua teoria do direito. Cumpre, porém, considerarmos que, para Habermas, facticidade e validade são dimensões que se relacionam (e se tensionam) além do campo do direito. Como observa Werle (2017), essa tensão está inscrita "já na própria socialização, só que ela pode estar amortizada, porque, por enquanto, a gente

compreende a validação de processos intersubjetivos (na Universidade) a partir de "um agir comunicativo como razão prática cooperativa, que vai além da razão *funcionalista e instrumental*, potencializando uma conduta mais solidária a partir da racionalidade comunicativa (Jung, 2020, p. 16). É, portanto, na práxis (comunicativa) desse encontro intersubjetivo que as práticas restaurativas encontram sua autonomia de validade social frente aos conflitos, justificando sua força maiêutica ante à sua formalização burocrática.

Como exemplo empírico, podemos considerar o já referenciado estudo de caso da Faculdade de Odontologia da Universidade de Dalhousie, da pesquisa de Carla Boin Aguiar (2019). Em resumo:

> Nos dias 17 a 19 de novembro de 2016, uma aluna da Faculdade de Odontologia da Dalhousie [...] tomou conhecimento da existência de um grupo privado do Facebook, chamado Gentlemen's Club, criado por seus colegas de classe para troca de mensagens com conteúdos misóginos, sexistas e homofóbicos em relação a algumas colegas da sala de aula. Segundo o relato dos facilitadores do processo restaurativo, a aluna teve acesso às mensagens porque um dos estudantes, membro do grupo, deixou a página aberta enquanto todos os integrantes da classe estavam participando de uma atividade no laboratório da Faculdade. Ela viu as mensagens ofensivas e a menção do nome de quatro colegas da sala, o que desencadeou a apresentação de uma queixa no mês de dezembro de 2014. **As alunas mencionadas nos comentários escolheram encaminhar o caso por meio da Justiça Restaurativa**, oferecida pelo escritório de Direitos Humanos, Patrimônio e Prevenção de Assédio da universidade. (Boin-Aguiar, 2019, p. 117). (Grifos acrescidos).

Houve inúmeros desdobramentos desse conflito, como pressões de grupos de estudantes e professores para que o caso não fosse tratado por meio do processo de Justiça Restaurativa, suspensão dos estudantes, reação da política local e repercussão na imprensa[46]. Porém, como afirma Boin-Aguiar (2019, p.140), "nesse caso houve a manifestação das estudantes pedindo que seus colegas voltassem a assistir às aulas na mesma classe que elas e que fosse revista a decisão de suspensão dos alunos nas atividades clínicas":

> [...] as alunas indicaram que se sentiam seguras e que a suspensão e segregação dos estudantes, estava impactando negativamente seu processo pedagógico e seus esforços para resolver a situação dentro do processo de Justiça Restaurativa. Uma participante

reproduz isso acriticamente"; é no momento da ofensa que surge uma abertura no mundo da vida, e a norma, até então inquestionada, passa a ser interpelada quanto à sua validade. No direito, a tensão reaparece na vigência das normas jurídicas amparadas na imposição (fática) da norma (de conduta) que também reivindica legitimidade - e uma norma, na leitura habermasiana, segundo Werle (2017), "é legítima quando os destinatários dessas normas [...] também puderem se ver como seus coautores". Quanto à eticidade, entendemos o vetor de Habermas no sentido hegeliano dos valores concretos partilhados por uma comunidade, que não se confunde com uma pretensão de moral universal. Assim, partindo da premissa de que a *facticidade* ocorre no espaço em que as práticas restaurativas se realizam e não a causa de sua legitimidade, a qual se assenta nas boas razões sustentadas mutuamente pelos indivíduos; essa interface é retomada no Capítulo III na relação entre *Sistema* e *Mundo da Vida*.

[46] Conforme registra Boin-Aguiar (2019, p. 135), os facilitadores e participantes enfrentaram vários desafios durante o processo Restaurativo. Desafios como pressões significativas de indivíduos e grupos, tanto fora quanto dentro da comunidade universitária, que defendiam abordagens baseadas em racionalidades mais punitivas, sem compreensão sobre a proposta do processo restaurativo, desconsiderando a vontade das próprias pessoas envolvidas diretamente com o fato.

> do processo, de novo, agindo de forma independente, também contatou o Sindicato de Estudantes da Dalhousie para solicitar que o órgão parasse de criticar a escolha feita por elas pelo encaminhamento via Justiça Restaurativa. (Boin-Aguiar (2019, p.140).

De tal maneira, este caso pode ser tomado como um exemplo da (aparente) dicotomia teórico-prática em torno das práticas restaurativas - que se realizam no plano da facticidade da práxis comunicativa, e da Justiça Restaurativa - que valida tais práticas como procedimentos normativos no plano jurídico (validade normativa) da contenção de conflitos. Com efeito, o que sustentou a via restaurativa foi a voluntariedade das próprias estudantes atingidas, mesmo diante da pressão pela adoção da via mais punitiva, reivindicada à revelia da sua vontade enquanto pessoas afetadas diretamente pelo conflito. A voluntariedade, portanto, é o ato pelo qual os envolvidos assumem, *de per si*, as boas razões que legitimam a prática, reassumindo, assim, a titularidade do conflito (Christie, 1977) cooptado pelo aparato processual burocrático; é, pois, um dos elementos estruturantes da concepção de justiça restaurativa.

Neste caso, as práticas restaurativas foram acionadas em uma conjuntura em que o dano já estava consumado. Mas, sua vocação antecede o conflito, num plano preventivo e educativo. É nessa amplitude que se apoia o enfoque dado por Nascimento[47] (2020) às práticas restaurativas:

> As práticas restaurativas são métodos e processos preventivos, educativos formais ou informais que precedem o conflito e as transgressões, em uma dinâmica que edifica relações no sentido de evitar conflitos negativos em uma comunidade. Contudo, as práticas restaurativas podem estar inseridas no contexto da disciplina social em geral e podem ser reverberadas na comunidade, na educação, na família, no trabalho. (Nascimento, 2020, p. 55).

As universidades, embora espaços democráticos da vida social dos sujeitos que as integram, são atreladas às forças normativas que as constituem como autarquias federais. Nesse sentido, é necessário relativizarmos sua autonomia/poder dever e a autonomia de suas comunidades para implementar formas de cuidado no tocante aos conflitos que envolvem os sujeitos, com os quais a Administração Pública estabelece contratos sociais de trabalho e de desenvolvimento acadêmico. Contudo, a consensualidade como forma de resolução de conflitos é algo típico da Administração pública. Inclusive, naquilo que lhe toca seu próprio princípio de eficiência administrativa, como se percebe na leitura de Tavares (2023, p. 19) ao afirmar que "a

[47] A pesquisa de Morgana do Nascimento, intitulada *Cultura de Paz: uma análise da experiência de implementação na UFPE*, analisou a "implementação da Cultura de Paz a partir do Plano de Humanização na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)". Já na apresentação do trabalho, a autora considera que "a pesquisa reconhece as dificuldades de manutenção e ampliação da Cultura de Paz em ambiente universitário, entretanto, ressalta que a prática dessa cultura representa a construção de um caminho primordial para a consolidação da pacificação social em ambiente acadêmico" (Nascimento, 2020, p. 7).

Administração que decide de forma unilateral e autoritária perde força quando a finalidade pública pode ser atingida utilizando-se de outros mecanismos de gestão. É neste contexto que a consensualidade deve ser aplicada para resolver conflitos no ambiente público".

Assim, no âmbito das universidades federais, em se tratando de gestão de conflitos, as práticas restaurativas tendem a ser absorvidas (institucionalizadas) como programas restaurativos calcados na Justiça Restaurativa.

Essa conformação de interesses/necessidades na resolução de conflitos, tomada na perspectiva de Habermas da legitimação das práticas sociais com base na moral (eticidade), representa o sombreamento do Sistema sobre o Mundo da Vida. É o dilema sobre o qual também se inclina o entendimento de Pelizzoli (2016) relativo à conceituação de Justiça Restaurativa "como coisa objetiva e reduzida na semântica institucional e social", já que sua operacionalização pelo Direito reduciona o sentido das práticas restaurativas, enquanto "inteligência coletiva/sistêmica", a categorias como a mediação judicial:

> Praticamente, não há como fugir de certos reducionismos que atingem o conceito de Justiça Restaurativa, na medida em que ela vai entrando na vida institucional; o que nos cabe é construir os espaços teórica e metodologicamente de forma mais lúcida, profunda e fiel às **práticas e inteligências sistêmicas** que lhe dão origem. (Pelizzoli (2016, p. 22). (Grifos no original).

Conquanto, seja como um programa restaurativo institucionalizado (imposição de medidas), ou como uma abordagem social comunitária de cuidado/preventiva, a legitimidade das práticas restaurativas dá-se no plano da facticidade, a partir do diálogo como inteligência coletiva (Pelizzoli, 2016), sustentado em argumentos razoáveis (boas razões) capazes de promover a convicção mútua dos envolvidos (de *per si*) naquilo que se destina quaisquer prática restaurativa, de prevenção ou contenção de conflitos. Isso porque o espaço dialógico em que ocorre a troca intersubjetiva é concebido (e protegido) sobre os valores compartilhados pelos participantes, não se dispondo à ingerência da racionalidade estratégica do Sistema no entendimento/consenso que se estabelece no espaço da prática restaurativa. Ou, dizendo de uma forma que já nos aproxime da reflexão empreendida no próximo capítulo, as práticas restaurativas consubstanciam a práxis comunicativa, sustentando a eticidade nos valores concretos compartilhados pela comunidade em que estão inseridos os participantes da ação comunicativa (prática restaurativa).

O professor Marcelo Pelizzoli, no artigo *Cultura de Paz Restaurativa: Da Sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos*, reflete que a Justiça Restaurativa "compõe um movimento social de resgate ético em áreas sombrias produzidas por nossa sociedade,

consubstanciadas na palavra violência". Ele acrescenta que esse movimento é como uma "militância", capaz de contagiar os interesses do Mundo da Vida, entendemos. Pois,

> em geral as pessoas envolvidas, que perceberam o esgotamento do sistema de controle social, buscam novos conhecimentos e técnicas, e são tocadas pela força da inteligência sistêmica restaurativa, com seu potencial de **transparência**, **afetividade**, **dignidade**, **reconhecimento da vulnerabilidade humana**, bem como as **capacidades regenerativas dos seres humanos**. (Pelizzoli, 2016, p. 23). (Grifos acrescidos).

De igual modo, Carla Boin Aguiar afirma que a Justiça Restaurativa "é um conjunto de princípios que refletem uma filosofia coletiva, fundamentada na responsabilidade ética que deve guiar os seres humanos em suas relações com os outros, independentemente de cultura, religião, classe, gênero e raça". E, ao se referir ao teórico João Salm, traz elementos preciosos sobre a constituição histórica de valores que sustentaram as práticas restaurativas por milhares de anos:

> João Salm considera que, antes de escrever ou falar sobre Justiça Restaurativa, precisamos estar atentos a alguns pré-requisitos, ou seja, ter consciência de que **traços do que chamamos hoje de Justiça Restaurativa vem sendo praticados há 30 mil anos** e ocorrem principalmente na comunidade, a partir da **valorização do senso comum como forma de exercício de cidadania e legitimação da ação social**. (Boin Aguiar, 2019, p. 21). (Grifos acrescidos).

Estes argumentos servem às 'boas razões' imanentes às práticas restaurativas que as conotam como uma filosofia prática da Justiça Restaurativa.

De forma que, mesmo restritas ao escopo de um programa restaurativo[48], em termos burocráticos, as práticas restaurativas estão de tal forma conectadas com valores fundamentais (de humanidade), que, a não ser pelo descuido, despreparo ou tendensionamento (moral) da governamentalidade restaurativa (Boin Aguiar, 2019) utilizada para sua condução (pelos facilitadores da prática), em termos de linguagem e racionalidade[49]; elas também possuem uma força maiêutica como anteparo ao sufocamento pela moralidade administrativo-jurídica. Pois, dentro do campo de um círculo restaurativo somos levados a recordar que "Justiça, *prima facie*,

[48] De acordo com Orth (2019, pp. 69-70), a regulamentação da Justiça Restaurativa pela Resolução nº 12/2002, das Nações Unidas, "tem sido o principal documento de referência sobre a justiça restaurativa no mundo. [...] Segundo a Resolução nº 12/2002, programa é qualquer intervenção que utilize processos restaurativos, almejando resultados restaurativos. Processo foi entendido como qualquer metodologia de encontro entre vítimas, ofensores e comunidade afetada, como exemplo: mediação, conciliação, conferências de grupos familiares e círculos decisórios, também denominados de círculos de construção de paz ou círculos restaurativos. O resultado restaurativo, por fim, representa o acordo construído por ocasião do processo restaurativo".

[49] Com base no estudo do caso de assédio ocorrido na Faculdade de Odontologia da Universidade de Dalhousie (Canadá), a professora Carla Boin Aguiar conclui que os "resultados satisfatórios" do processo restaurativo, utilizado extrajudicialmente, "decorrem em grande medida pela atenção aos aspectos indicados por George Pavlich em relação às "governamentalidades restaurativas", existência ou não de princípios gerais universais e "linguagem utilizada". O conceito foi adotado pelo sociólogo George Pavlich, "mobilizando a noção de governamentalidade concebida por Foucault, para designar as possíveis "mentalidades" existentes nos diversos programas de Justiça Restaurativa. (Cf. Boin Aguiar, 2019, pp. 13, 174).

é um valor que brota das dimensões gregárias e sistêmicas da manutenção social das comunidades" (Pelizzoli, 2016, loc. cit).

Contudo, não se pode negar esse paradoxo da Justiça Restaurativa, entre um modelo que carreia uma distinção ética de justiça e, ao mesmo tempo, uma vertente do sistema de justiça interdependente da justiça criminal/tradicional (Boin Aguiar, 2019). E que, em razão dessa conjuntura própria, não parece haver condições estruturais, (assim como a nível de consciência moral, na sociedade contemporânea) para que, no âmbito criminal, por exemplo, possa a justiça restaurativa suplantar a justiça tradicional como uma forma ideal de justiça[50].

Mas, no contexto do acolhimento e mitigação de conflitos no ambiente universitário, considerando que as Universidades Federais apresentam condições favoráveis ao desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à integração de saberes que compõe a base de tecnologia social da Justiça Restaurativa; essa natureza da universidade como espaço público de indução democrática pode ser um fator para o aprimoramento da Justiça Restaurativa, em termos metodológicos, assim como atenuar a problemática na relação entre eventuais desvios/excessos da moralidade administrativa e a preservação da eticidade com base nos valores compartilhados e emancipados no círculo restaurativo[51].

As Práticas Restaurativas utilizadas pela Justiça Restaurativa antecedem sua teorização. Ou seja, tais práticas não foram inventadas pela Justiça Restaurativa; pelo contrário, esta foi incorporando práticas culturais capazes de promover transformações sociais nos contextos comunitários de diversos países e continentes. Boin Aguiar (2019, p. 36) identifica as "raízes culturais" dessas práticas em contextos de "crenças religiosas, tradições dos aborígenes e nativos, e na tradição africana".

[50] No capítulo seguinte, veremos que Habermas utiliza elementos da teoria do desenvolvimento da consciência moral de Lawrence Kohlberg para confirmar hipóteses relativas à sua teoria reconstrutiva da ética do discurso. Habermas parte de um raciocínio de que "fenômenos morais se abrem a uma investigação pragmático-formal da ação comunicativa, na qual os atores se orientam por pretensões de validade" (Habermas, 2023, p. 89). Nesse caso, Habermas busca uma "demonstração pragmático-transcendental" para validar pressuposições universais como "regra de argumentação para discursos práticos". Suas hipóteses, embora articuladas nesse "princípio da universalização", não se confundem com deduções transcendentais à maneira kantiana; elas são reconstruídas a partir do modelo do "reflective equilibrium" de J. Rawls – "como intuições da vida cotidiana, que estão na base da avaliação imparcial de conflitos de ação morais". Nas palavras de Habermas: "Nessa medida, a ética do discurso também se apoia, como as outras ciências reconstrutivas, exclusivamente em reconstruções hipotéticas, para as quais temos que buscar confirmações plausíveis" (Cf. Habermas, 2003, p. 143; 2023, pp. 193-194).

[51] Contudo, em relação a essa premissa da Justiça Restaurativa, de sua base ética de tecnologia psicossocial, pondera o professor Pelizzoli (2016, pp. 22-23): "é preciso dizer, em bom tom, que não se pode ter uma percepção profunda ou fiel da Justiça Restaurativa, sem fazer a *experiência* (prática), sem *sentir* a energia circulante no sistema criado, e sem *conhecer* de fato do que se trata". Nesse sentido - daquilo que implica o distanciamento entre teorizar sobre justiça restaurativa/práticas restaurativas e vivenciá-las na experiência empírica – abstrai-se as conexões teóricas propostas – a ética do discurso no plano de ação comunicativa habermasianos como corolário de uma forma de justiça que visa o entendimento por meio de práticas sociais de reparação (Gouveia, 2016) – às práticas ancestrais de justiça capazes de "congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas" (Pranis 2010, p. 15).

Conforme a autora, no que se refere às crenças religiosas, vinculadas às tradições menonita e cristã, destacam-se os programas de reconciliação vítima-ofensor (ou encontro vítima-ofensor), surgidos nos Estados Unidos e Canadá, utilizados, inicialmente, em casos de infrações cometidas por jovens. Os processos restaurativos promoviam encontros entre vítimas e ofensores, objetivando a assunção da responsabilidade pelos ofensores. Nesse modelo, a mediação é realizada por uma pessoa treinada para tal, que auxilia a vítima a expressar ao ofensor sua perturbação diante da ofensa, assim como estimula o responsável pela ofensa a apresentar respostas às indagações da vítima. Destacam-se nesses movimentos autores como Howard Zehr e Jonh Braithwaite[52].

Já as tradições de povos nativos e aborígenes estão ligadas a práticas de povos da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia. Destacam-se os processos circulares e as conferências familiares. Boin Aguiar (2019) analisa que "essas práticas foram inseridas como tentativa de reconhecimento e legitimação dos costumes e das tradições desses povos no tocante ao entendimento de justiça". Ademais, acrescenta que na Austrália e no Canadá, a justiça criminal passou a adotar "cortes indígenas" e "círculos decisórios". Contudo, no Canadá, os acordos relativos aos círculos decisórios ainda permanecem sob a discricionaridade da autoridade judicial, que pode decidir por acolher eventuais acordos ou ignorá-los, aplicando a sentença que julgar pertinente. Já as conferências familiares, na Nova Zelândia, irromperam uma perspectiva mais ampla no prisma do sistema de justiça. E "se propagaram em outros níveis", como, por exemplo, no âmbito dos "Serviços de Crianças, Jovens e Famílias" (Boin Aguiar, 2019, p. 41).

De acordo com Orth (2019), em 1989, a Nova Zelândia incluiu elementos da cultura Maori no sistema de responsabilização juvenil, no âmbito de sua Constituição Federal. Os Maoris compõem uma vultosa parcela da sociedade daquele país. Dessa maneira, a inserção das conferências de grupos familiares, além de uma revolução no sistema de responsabilização juvenil, representou "uma alusão ao Estado Ampliado de Gramsci, com a interação entre Estado e Sociedade Civil". Para a autora, a participação comunitária nos procedimentos restaurativos dá-se na perspectiva gramsciana, como uma extensão do Estado: "ressaltamos que o Estado Ampliado não se resume à coerção, pois penetra, via sociedade civil, nos mais diversos espaços,

[52] Em *Justiça Restaurativa e Regulação Responsiva* (2002, p. 8), Braithwaite comenta que "Umbreit (1998) relatou que, em meados da década de 1990, havia pelo menos 300 desses programas na América do Norte e mais de 500 na Europa. Em 2000, no Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Infratores, a delegação canadense afirmou que existiam 400 programas de justiça restaurativa somente no Canadá".

onde é possível implementar programas e estabelecer maior controle sobre a população, mediante difusão de ideologias, em busca de consenso”[53].

Nessa perspectiva, Howard Zehr (2008) explica que esses processos são conduzidos por coordenadores de justiça juvenil. Diferentemente dos encontros vítima-ofensor, as conferências familiares integram o núcleo familiar dos envolvidos, além de outras pessoas que possam contribuir significativamente, incluindo até representantes da polícia: “Espera-se que esse grupo chegue a uma recomendação para o desenlace do caso todo, e não apenas a um acordo de restituição. E é preciso haver consenso! O mais surpreendente é que na maioria dos casos eles conseguem” (p. 175).

> No novo sistema adotado em 1989, todos os casos envolvendo jovens, exceto uns poucos crimes muito violentos, são tirados da polícia e dos tribunais e levados para as Conferências de Grupos Familiares. Como resultado, os processos nessas varas diminuíram em 80%. O juiz neozelandês Fred McElrea diz que esta foi a primeira abordagem realmente restaurativa a ser institucionalizada dentro de uma estrutura jurídica ocidental (Zehr, 2008, p. 174).

E, quanto às tradições africanas, Boin Aguiar (2019) discorre sobre as comissões de reconciliação e verdade e os círculos de construção de paz, com base em estudos sobre os “modelos de gestão de conflitos utilizados por tribos africanas”.

Conforme Cintra (2001), as Comissões da Verdade e Reconciliação foram implantadas na África do Sul em 1997, como uma forma de lidar com as consequências do regime do *apartheid*, que vigorou no país entre 1948 e 1988, e deixou profundas chagas em razão de crimes e violação dos direitos humanos, praticados pelos aparelhos repressores do regime de exceção, assim como entre grupos que lutavam contra esse sistema[54].

[53] Cf. Orth, Glaucia Mayara Niedermeyer. *A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade*. UEPG, Ponta Grossa, 2019, p. 193.

[54] Antônio Octávio Cintra (2001) explica que as comissões marcaram uma época de transição política para o regime democrático, e trouxeram uma resposta de como lidar com um passado sombrio, de abusos e de violência, considerando as novas conformações de poder político e a distribuição desse poder aos grupos remanescentes, face suas responsabilidades nas lutas de resistência ao regime. Dentre as alternativas encontradas, foram incluídos os temas do dever de indenização e a anistia. Em síntese, “a Comissão foi distribuída em três comitês: o de Violações dos Direitos Humanos, o de Anistia e o de Reparação e Reabilitação, para desempenhar as seguintes funções: a) O estabelecimento de um quadro tão completo quanto possível das causas, natureza e extensão das violações maiores dos direitos humanos ocorridas entre 1º de março de 1960 e 6 de dezembro de 1994; b) A concessão de anistia aos que cometeram atos com objetivos políticos; c) A descoberta do destino ou localização das vítimas de grandes violações de direitos humanos e a assistência a elas na restauração de sua dignidade humana e civil, mediante a oportunidade a elas dada de testemunhar sobre as suas experiências e a recomendação de medidas de reparação e reabilitação; d) A preparação de um relatório para divulgar o trabalho e os fatos estabelecidos pela Comissão e conter recomendações sobre como evitar futuras violações de direitos”. Cf. Cintra, Antônio Octávio, *As Comissão de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul*. Consultoria Legislativa – Área XIX, Estudo. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, fevereiro/2001. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/items/e29d3ceb-0963-4689-bf50-888932bd7895. Acesso em: 21 mar. 2026.

Destacam-se, na pesquisa de Boin Aguiar (2019), os trabalhos de James L. Gibbs – acerca do "instituto de gestão informal de litígios desenvolvido pelo grupo étnico *kpelle,* na Libéria"; e do antropólogo Max Gluckman – que "dedicou-se a estudar as tribos africanas, em especial a tribo barotse". Conforme a autora indica, Gibbs identificou que os encontros para resolução de conflito do povo *kpelle* eram "baseados em princípios da teoria psicanalítica que subjazem a psicoterapia", o que demonstra a importância que essas comunidades davam às "pessoas envolvidas em situações conflituosas", assim como aos "elementos terapêuticos" no enfrentamento desses conflitos.

Com base nessas reflexões, já nos conectando aos modelos de círculos restaurativos de Kay Pranis a seguir, interessa-nos demonstrar a multiplicidade de raízes que podem ser associadas a metodologias restaurativas. E como elas se rizomam, parafraseando Boin Aguiar (2019), a partir de tradições culturais de organizações comunitárias cujas práticas de acolhimento de conflitos antecedem a existência de sociedades modernas ou da noção de estados nacionais regulados pelos ditames do direito[55]. A metáfora, aqui, diz respeito à relação entre a Justiça Restaurativa, concebida com base em um pensamento rizomático, capaz de escapar dos antagonismos, reducionismos, ou totalizações impostas pela racionalidade estratégica do Sistema, notadamente naquilo que representa o Poder Judiciário. Presume-se, a racionalidade do sistema de origem cartesiana, linearmente ordenada e (pré)visível a enquadramentos, julgamentos e rotulações limitadoras. Assim, como indica Boin Aguiar (2019, p. 59), "as práticas restaurativas propõem rompimento às lógicas implícitas no pensamento linear moderno". O ponto chave dessa reflexão está em considerarmos que o pensamento rizomático, ao incluir a perspectiva circunstancial dos acontecimentos, transborda limitantes da relação binária vítima-ofensor (demandante-demandado) e devolve às pessoas nominadas com esses rótulos sua heterogeneidade e complexidade humanas: situações conflituosas incluem contextos sócio-histórico-culturais das próprias relações humanas[56].

[55] Com a utilização do conceito de rizoma, de Gilles Deleuze e Félix Guattari, Boin Aguiar busca uma representação de pensamento que melhor coadune com os referencias de saberes envoltos à Justiça Restaurativa. "O pensamento rizomático se coloca como um pensamento capaz de abarcar a multiplicidade das conexões, que se estabelecem entre as inúmeras inter e intrarrelações que acontecem entre as diversas linhas que são desenhadas pelas situações de conflitos apresentados nos diferentes contextos de aplicação da Justiça Restaurativa. Seguindo o entendimento de que essas linhas podem se somar, também, às linhas representadas pelas diferentes raízes históricas que fundamentam as práticas, vislumbra-se a formação de um rizoma" (Boin Aguiar, 2019, pp. 58-60).

[56] Ainda sobre este princípio aplicado à Justiça Restaurativa/Práticas Restaurativas, merece atenção a tese de Paloma Machado Graf intitulada *Memória, radicalidade, e institucionalização: uma perspectiva antropofágica para reimaginar a justiça restaurativa no Brasil*. A pesquisadora reserva uma seção específica para apresentar "os rizomas da justiça restaurativa no Brasil" e faz um resgate antológico do surgimento da Justiça Restaurativa em ações e programas, assim como de seu percurso normativo no país. Destacam-se suas conclusões: A justiça restaurativa se desenvolve e se espalha de maneira orgânica, abrangendo múltiplas direções e possibilidades e, ao recuperar sua imanência, implica construir trajetos que se adaptem e respondam às complexidades e

2.2.1 Os Processos Circulares de Construção de Paz de Kay Pranis

Os Círculos de Construção de Paz difundidos por Kay Pranis "descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas da América do Norte" (Pranis, 2010, p. 19).

Conforme Graf (2024), os primeiros contatos de Pranis com essa abordagem de pacificação teriam ocorrido através de ensinamentos recebidos de descendentes das primeiras nações dos povos de YuKon no Canadá, por intermédio de Barry Stuart, um juiz que atuava nesse território. A partir do início da década de 1990, a prática foi introduzida no sistema de justiça dos Estados Unidos.

> Seguem os autores dizendo que, ao utilizarem a abordagem tradicional dos círculos, ele e seu irmão Phillip já a praticavam desde os anos 1980 para resolver conflitos comunitários. Então, Gatensby introduziu essa prática ao juiz Barry Stuart, integrando-a ao sistema de justiça formal. Essa inovação evoluiu para o que é hoje conhecido como círculos de construção de paz, uma ferramenta da justiça restaurativa no Brasil. Conforme Medeiros, Silva Neto e Guimarães (2023), o impacto dessa metodologia se espalhou mundialmente, em grande parte graças à divulgação e ao trabalho de ativistas como Kay Pranis, promovendo uma abordagem mais humanizada e comunitária para a resolução de conflitos. (Graf, 2024, p. 91).

No período de 1994 a 2003, Kay Pranis atuou no Departamento Correicional do Estado de Minesota, órgão responsável pelo gerenciamento do sistema prisional adulto e juvenil. Porém, sua atuação deu-se efetivamente no planejamento de ações de Justiça Restaurativa a partir de uma visão preventiva e reintegrativa, com o desenvolvimento de ações envolvendo a comunidade, em escolas, serviços sociais, locais de trabalho, associações de bairros, igrejas e famílias. Foi através dessa função que ela conheceu a ritualística dos círculos da cultura ancestral do povo originário de YuKon e passou a sistematizar elementos dessas práticas para utilização na contemporaneidade no universo dos mecanismos de controle social, como a justiça criminal.

Sobre a biografia de Kay Pranis, a referida tese de Graf (2024) buscou historicizar alguns contextos, incluindo certas tensões teóricas quanto à apropriação de conhecimento e práticas de povos originários no tocante à ocidentalização – podemos considerar - dos Círculos de Construção de Paz, bem como das Conferências de Grupos Familiares na Nova Zelândia. O que, de certa forma, transborda como crítica à própria Justiça Restaurativa, que passa a ser questionada como uma maneira de sobreposição de interesses estatais cooptando as práticas

particularidades de cada situação, indo além dos limites tradicionais da compreensão e prática da justiça. [...] Tal como um rizoma, que pode crescer e adaptar-se de acordo com o seu ambiente, a justiça restaurativa pode ser flexível e responsiva, permitindo um crescimento orgânico e uma adaptação constante, em diversos contextos e complexidades, espaços e processos (Graf, 2024, pp. 197-198).

originárias e reduzindo seu sentido imanente às cosmovisões dos povos ancestrais. Nesse sentido, Graf entente que "a globalização da justiça restaurativa" "distorce as práticas indígenas". Compreendemos que um dos alertas que a autora destaca é quanto à responsabilidade das pessoas que trabalham com essas práticas a nível de respeito aos valores ancestrais, princípios e propósitos, oriundos de tradições de povos cuja cosmovisão não se confunde com o imaginário de culturas ocidentais que passaram a utilizar os Círculos de Construção de Paz, por exemplo, como uma abordagem prática da Justiça Restaurativa. Por fim, considera que:

> a explanação apresentada nesta tese não serve para deslegitimar a justiça restaurativa brasileira e nem a prática dos CCPs sistematizados por Kay Pranis, ao contrário, mostra que as práticas sempre foram um campo de disputas, tensões e contradições, que ainda reverberam suas consequências e enredamentos, havendo muito mais coisas que precisam ser desveladas e, por isso, é necessário conhecer e compreender a fundo suas intenções, para não cair nas armadilhas da colonialidade.[57]

Desta introdução, sublinhamos a importância de Kay Pranis para o Brasil com um elemento da normalização da Justiça Restaurativa no país, a "Carta de Araçatuba", produzida em 2005 na ocasião do I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa[58]. Orth (2019) explica que o documento, alinhado aos propósitos da Resolução nº 12/2002-ONU, traçou orientações para "diretrizes nacionais sobre os princípios de justiça restaurativa". Mas, diferentemente da Resolução - que prospecta a justiça restaurativa aplicada à justiça criminal, a Carta contém indícios de que a "difusão inicial das práticas restaurativas no país se deu pela via comunitária e não pelo sistema de justiça". E é nesse contexto que a abordagem dos Círculos de Construção de Paz transformou-se em um porto de conexão entre Kay Pranis e o Brasil.

> Mesmo após o protagonismo do judiciário na difusão das práticas restaurativas no país, o que ocorreu por volta de 2010, é necessário reconhecer a sua inclinação comunitária. Segundo Brancher (2019), **a escolha pela metodologia dos círculos de construção de paz da Kay Pranis se deu após uma indicação de Howard Zehr, em sua primeira visita ao Brasil (2008), quando lhe foi questionado acerca de uma metodologia restaurativa com foco comunitário**. Esta se tornou a metodologia mais empregada no país, tanto para intervenções comunitárias (comunidades, escolas,

[57] Cf. Graf, 2024, pp. 88-95. Consideramos relevante essa reflexão para nossa pesquisa, uma vez que pode ser interpretada na perspectiva desenvolvida no Capítulo III, referente à relação entre Sistema e Mundo da Vida na teoria de Habermas. Veremos que o mundo da vida, a exemplo da leitura que Pinzani (2009, p. 109) faz da teoria de Habermas, é "um lugar transcendental na medida em que há uma relação interna entre estruturas do mundo da vida e estruturas da cosmovisão linguística de um grupo social; seus elementos constitutivos são a linguagem e a cultura, que não são simples "objetos" no mundo, mas possuem "um papel de um certo modo transcendental", já que permitem os processos comunicativos em geral". De igual modo, a problemática vai ao encontro da argumentação que propomos, sobre a legitimação (como um valor de justiça) das práticas restaurativas no plano da facticidade comparativamente à sua absorção pelo sistema, passando a um procedimento institucionalizado validado no plano normativo.

[58] **OAB SP celebra 20 anos da Carta de Araçatuba e reforça compromisso com a Justiça Restaurativa.** OAB-SP – 29/4/2025. Disponível em: https://www.oabsp.org.br/jornaldaadvocacia/25-04-29-1650-oab-sp-celebra-anos-da-carta-de-aracatuba-e-reforca-compromisso-com-a-justica-restaurativa. Acesso em: 22 mar. 2026.

> instituições) quanto judiciais, possivelmente pela simplicidade e facilidade em se apropriar do seu funcionamento. (Orth, 2019, p. 71). (Grifos acrescidos).

No livro *Processos Circulares*, Pranis explica que "uma nova forma de congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas grupais está florescendo nas comunidades do Ocidente". Ela se refere aos Círculos de Construção de Paz. E salienta que "essa nova metodologia é muito antiga, se inspira na antiga tradição dos índios norte-americanos, e que essa "tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural" (Pranis, 2010 p. 15).

Reunir-se em círculo é uma prática comum a diversos grupos sociais, de diferentes culturas, que habitaram ou ainda habitam o planeta. Kay Pranis acrescenta que "essas práticas ainda são cultivadas entre povos indígenas do mundo todo e temos em relação a eles uma imensa dívida de gratidão, pois mantiveram vivas práticas que vieram a ser fonte de sabedoria e inspiração para nossas culturas ocidentais modernas" (Pranis, 2010, p. 19).

A 'roda' ou 'círculo' possui uma dimensão simbólica/arquetípica de inteireza/totalidade, que transcende perspectivas antagônicas de início/fim, ou ainda, maniqueístas de bom/mau, melhor/pior - estas impregnadas pelo senso de julgamento moral que hierarquiza as relações humanas em relações (egóicas) de poder.

Essa dimensão simbólica pode ser interpretada com base na psicologia analítica de Carl Jung, que considera que "o círculo é um símbolo da psique (o próprio Platão descreveu a psique como uma esfera)". No livro *O Homem e seus Símbolos*, encontramos a seguinte referência:

> A dra. M. L. von Franz explicou que o círculo (ou esfera) como um símbolo do *self*: ele expressa a totalidade da psique em todos os seus aspectos, incluindo o relacionamento entre homem e a natureza. Não importa se o símbolo do círculo está presente na adoração primitiva do Sol ou na religião moderna, em mitos ou em sonhos, nas mandalas desenhadas pelos monges do Tibete, nos planejamentos das cidades ou nos conceitos de esfera dos primeiros astrônomos: ele indica sempre o mais importante aspecto da vida – sua extrema e integral totalização (Jung, 2016, p. 323) [59].

[59] Para Jung, o *self* representa a "totalidade absoluta da psique", diferenciando-se do "*ego*, que constitui apenas uma pequena parte dela". A referida obra registra que o *self* foi conhecido por distintas nomenclaturas e culturas no decorrer da história: "os gregos o chamavam de *daimon*, o interior do homem; no Egito, ele estava expresso no conceito de *alma-Ba*; e os romanos adoravam-no como o "gênio" inato de cada indivíduo". Chama atenção o entendimento dessa estrutura para o povo indígena Naskapi, que "habitam as florestas da península do Labrador: ao longo da sua vida solitária, o caçador naskapi tem que contar apenas com suas vozes interiores e as revelações de seu inconsciente; não há mestres religiosos que lhe digam no que acreditar, nem rituais, festas ou costumes que lhe sirvam de apoio. No seu universo elementar, sua alma é apenas um "companheiro interior", que chama de "meu amigo" ou *Mista'peo*, significando "Grande Homem". *Mista'peo* habita o coração do homem e é um ser imortal. No momento da morte, ou pouco antes, ele deixa o indivíduo para, mais tarde, reencarnar-se em outro. [...] **Mentiras e desonestidades afastam o Grande Homem do reinado interior do indivíduo, enquanto a generosidade, o amor ao próximo e aos animais atraem-no e lhe dão vida".** (Jung, 2016, p. 212). (Grifo acrescido).

Nessa obra, Jung (e demais autores) abordam o simbolismo do círculo desde o mito indiano da criação do cosmos, pelo deus Brahma, que, "erguido sobre um imenso lótus de milhares de pétalas", voltou seu olhar nas quatro direções dos pontos cardeais antes de iniciar o processo da criação. De forma similar, Buda teria subido sobre uma flor de lótus - que surgira no momento de seu nascimento, para "comtemplar as dez direções do espaço". Para Jung, os gestos de Brahma e Buda, representam, simbolicamente, "a necessidade de orientação psíquica do homem"[60]:

> O *círculo*, do famoso sacerdote zen Sangai, outro mestre escreve: "Na seita zen, o círculo representa o esclarecimento, a iluminação. Simboliza a perfeição humana". [...] Alguns dos mais admiráveis exemplos são as rosáceas das catedrais: representam o *self* do homem transposto para um plano cósmico (Dante teve uma visão da mandala cósmica sob a forma de uma resplandecente rosa branca). (Jung, 2016, p. 324).

A obra destaca, ainda, no plano arquitetônico, a mandala como um elemento constitutivo de projetos de "construções seculares e sagradas de quase todas as civilizações"[61]:

> De acordo com Plutarco, Rômulo mandou buscar arquitetos na Etrúria que lhe ensinaram costumes sacros e leis a respeito das cerimônias que seriam feitas – do mesmo modo que nos "mistérios". [...] A cidade fundada nessa cerimônia solene tinha forma circular. No entanto, a velha e famosa descrição de Roma refere-se à *urbs quadrata*, a cidade quadrada. De acordo com uma teoria que tenta explicar essa contradição, a palavra *quadrata* deve ser entendida como *quadripartita*, isto é, a cidade circular dividida em quatro partes por duas artérias principais que corriam de norte a sul e de leste a oeste. O ponto de intersecção coincide com o *mundus* mencionado por Plutarco. [...] A planta baixa em forma de mandala nunca foi, tanto na arquitetura clássica quanto na primitiva, ditada por considerações estéticas ou econômicas. Era a transformação da cidade em uma imagem ordenada do cosmos, um lugar sagrado ligado pelo seu centro ao "outro" mundo. (Jung, 2016, pp. 326-328).

Esses breves exemplos conectam a representação do 'círculo', sua utilização, à história da humanidade. Nessa perspectiva, o Círculo de Construção de Paz não se confunde com uma simples reunião de pessoas dispostas geometricamente na forma circular; ele potencializa um intento (que pode estar inconsciente), de acessarmos esse arquétipo de completude, de totalidade, frente às ameaças de dissociação dos conflitos, que vulnerabilizam nossa psique. Como afirma Pranis (2010, p. 15), "nossos ancestrais se reuniam num círculo em torno do fogo. [...] Hoje, a Comunidade está aprendendo a se reunir em círculo para resolver problemas, apoiar uns aos outros, e estabelecer vínculos mútuos".

Assim, podemos considerar o círculo restaurativo como um mecanismo de intervenção simbólica cuja força arquetípica capaz de promover reestruturações de sentido na imagem residual estigmatizada (ofensor, vítima, acusado, demandado, acusador, etc.) para outra imagem,

[60] Jung, 2016, loc. cit.
[61] Jung, op. cit., p. 325.

cuja significação passa a estar vinculada com valores gregários compartilhados na troca intersubjetiva. Essa nova significação tende a substituir os rótulos da antiga posição discursiva para um campo de significação de outras palavras, relacionadas ao pertencimento social dos indivíduos. É dizer, ao invés de enxergar "um criminoso", passamos a reconhecer "esse outro" como "uma pessoa dilapidada socialmente" que precisa de apoio para se reconectar com os valores humanos fundamentais que regem a convivência social/comunitária. É a metáfora do círculo que propicia essa "transferência" de sentido do conflito de uma percepção punitivista para o entendimento reparador. É o que se pode depreender da leitura de Pelizzoli (2016), acerca dos fundamentos dessa "prática social inteligente":

> O ***círculo*** *restaurativo* reproduz e reorganiza um **mundo** para o sujeito; cria uma metáfora de agregação e que dá um lugar social – em uma *rede* – ao sujeito que foi violentado ou violentou. A metáfora tem muito poder, algo arquetípico, porque nós funcionamos de forma metafórica – a vida é conduzida por dimensões simbólicas, operamos culturalmente (e por imagens primordiais) sobre a realidade. Operamos sobre uma metáfora que reconstrói o mundo do sujeito e traz elementos afetivos e responsabilizadores rompidos, por meio da configuração circular da palavra. Como o sujeito tem a predisposição de ligação, da interconexão, que ele recebe para ser sujeito, e precisa ser alguém no coletivo/gregário, a socialidade tende a aparecer, pois é ontológica e constituirá a identidade no sujeito a ser resgatado (Pelizzoli, 2016, p. 34) [62].

Logo, diante de uma situação conflitiva, essa metodologia conjuga elementos (possibilitando recursos) que promovem uma abertura à alteridade, assim como à predisposição da psique a um estado mental/emocional de menor defensividade (do ego). Isso porque, conforme indica Boin Aguiar (2019, p. 61), "as práticas restaurativas trabalham com a noção de imanência, à medida que se fundamentam na crença de que a reparação do dano e as mudanças de comportamento devem ser geradas internamente, no encontro de cada um consigo mesmo e com a comunidade ao seu redor".

Mas, e o que promove essa metáfora no círculo restaurativo? Ela é garantida pelos fundamentos do círculo e por meio de sua estrutura, cujos elementos facilitam o desenvolvimento da prática. Os fundamentos podem ser entendidos com base nos valores que são partilhados pelos participantes, que advém da disposição humana de beneficiar vínculos de convivência com o outro. Para Pranis (2010), não há um conjunto padrão de valores, mas há pressupostos transcendentais associados à sabedoria ancestral de povos originários que sustentam a estrutura axiológica dos círculos:

[62] Acerca da referência que Pelizzoli faz do "poder da metáfora", na obra "*Análise do Discurso: princípios e procedimentos"*, a professora Orlandi esclarece que na perspectiva do discurso, a metáfora não é considerada, como na retórica, como figura de linguagem. A metáfora (cf. Lacan, 1966) é aqui definida como a tomada de uma palavra por outra. Na análise de discurso, ela significa basicamente "transferência", estabelecendo o modo como as palavras significam. Em princípio não há sentido sem metáfora. (Orlandi, 2005, p. 44).

> Além dos valores associados à própria condição humana ("aquilo que temos de melhor"), os fundamentos do Círculo incluem vários pressupostos sobre a natureza do Universo. São pressupostos comuns à cosmovisão da maioria das culturas indígenas e, em geral, associados metaforicamente à imagem do Círculo. São ideias que passaram de geração em geração através de ensinamentos tradicionais. Um desses ensinamentos que embasam o processo do Círculo é a afirmativa de que tudo no Universo está ligado, e que é impossível isolar algo sobre aquilo sem atingir todo o resto. Segundo esta visão de mundo, não existe o que chamamos de "observador objetivo" ou "perspectiva isenta". Tudo está conectado. (Pranis, 2010, p. 41)[63].

Os círculos, então, edificam-se sobre esses valores oriundos de sabedorias ancestrais, associados aos valores próprios do grupo, que são incorporados ao círculo através dos elementos de condução da prática restaurativa. Pranis explica que "esses elementos incluem: cerimônia, orientações, o bastão de fala, coordenação/facilitação e decisões consensuais" (2010, p. 49).

Basicamente, as pessoas sentam-se em cadeiras organizadas em um formato circular, como uma roda. Já nessa disposição, aparecem alguns elementos simbólicos, como a horizontalidade, "a igualdade, conexão e inclusão" (Pranis, 2010, p. 25). No centro do círculo, é comum se dispor alguns objetos que tenham significado ao grupo, o que agrega força simbólica de representação das responsabilidades e do poder compartilhados. Os valores e diretrizes do círculo também são depositados nesse centro, que pode ser chamado "peça de centro", e que também serve como uma zona de foco aos participantes, auxiliando-os a regular seus ritmos internos, de pensamento e atenção, e possibilitando maior presença e entrega aos propósitos da atividade, especialmente quando envolvem situações difíceis decorrentes de conflitos negativos.

As 'cerimônias' delimitam o início e o encerramento do círculo. São momentos destinados a, inicialmente, compassar os ritmos individuais (no sentido das frequências mentais e emocionais de cada indivíduo) a um ritmo próprio do círculo; e, quanto ao encerramento, é o momento de reafirmar a interconexão e refletir sobre a esperança em relação ao futuro, preparando o grupo para retomar as relações comuns no dia a dia da vida (Pranis, 2010).

A abertura do círculo é o ponto de reflexão quanto ao convite da prática, para que as pessoas se disponham a permanecerem realmente presentes, com a atenção dedicada a si mesmas e ao outro, e a se despirem das posições-sujeito (rótulos) que as condicionam às performances

[63] Em 2011, a AJURIS publicou a edição brasileira do guia de práticas circulares "*No coração da esperança*", de Kay Pranis e Carolyn Boyes-Watson. Este trabalho foi desenvolvido pelas autoras junto ao Centro de Justiça Restaurativa da Universidade de Suffolk (Boston, Massachussets, EUA), com o objetivo de subsidiar o trabalho de "profissionais que trabalham com jovens, jovens adultos e suas famílias, dentro dos serviços sociais, na prevenção da violência/gravidez, educação e programas de desenvolvimento positivo para jovens. (Pranis; Boyes-Watson, 2011, p. 13). As autoras apresentam outros pressupostos de valores oriundos de tradições culturais encontradas pelo mundo. *Vide:* Boyes-Watson, Carolyn. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis / Carolyn Boyes-Watson, Kay Pranis; tradução: Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. 280 p.

sociais exigidas pelo sistema que regula as interações sociais. Ou seja, a abertura do círculo convida os participantes a deixarem de lado suas autoimagens de professora/professor, aluna/aluno, técnica/técnico, coordenadora/coordenador, diretora/diretor, gestora/gestor, chefa/chefe, subordinada/subordinado, e tantos outros rótulos que, no dia a dia, sobrepõem-se à essência das pessoas (elas mesmas, seus nomes e suas histórias de vida) e tendem a cristalizar barreiras de distanciamento em relação às outras pessoas. Dessa maneira, a cerimônia de abertura do círculo cria o espaço para o "campo" de que fala Pelizzoli (2016):

> A abertura do ***Campo*** de energia do círculo, como ocorre em algumas tecnologias psicossociais sistêmicas, é o que permite aos elementos do *Pathos* virem à tona. Mesmo antes das pesquisas de R. Sheldrake sobre Campos Mórficos, sabe-se que grupos e comunidades humanas se orientavam por forças gestadas dentro do seu campo intuitivo comum. Montar um centro comum em meio às diferentes pessoas e perspectivas, colocando ali elementos importantes para as pessoas do grupo, criando dinâmicas neste processo circular, que buscam encontrar o centro dos valores humanos dos participantes, seus *core*, é um dos modelos muito bem elaborados por Pranis (2011). (Pelizzoli, 2010, pp. 36-37).

Esse campo teria, então, uma força de agregação na ritualística do círculo restaurativo, ou de sintonia, de modo a gerar a ambiência necessária ao desenvolvimento da prática, para que seja possível, por exemplo, a construção dos valores coletivos do grupo[64]. Nesse sentido, Pranis (2010, p. 40) considera que "quando os participantes escolhem conscientemente os valores que guiarão sua interação, conseguem manter mais claramente a intenção de alinharem seu comportamento com tais valores".

Uma vez realizada a cerimônia de abertura do círculo, os participantes são instados quanto às orientações que balizarão a conduta do grupo. Essas orientações servem como elemento de transparência e clareza das expectativas de comportamento mútuo. Todos os participantes partilham a corresponsabilidade pela "criação e implementação das orientações" (Pranis, 2010, p. 50), que são decididas de forma consensual. Há que se considerar as orientações como elemento-chave da estrutura axiológica do círculo, o que inclui orientações relativas a

[64] É importante demarcarmos uma prospecção científica dos Círculos de Construção de Paz como uma prática ritualística. No artigo "*Ritos e Rituais – Vida, Morte e Marcas Corporais: a importância desses símbolos para a sociedade",* Patrícia Regina Corrêa Dias reflete sobre a "natureza polissêmica dos ritos e rituais". Ela busca referência no sociólogo Jean Cazeneuve, que considera as ritualísticas "como uma solução a alguns problemas fundamentais, porque toda condição humana é exposta a ritos e rituais". Acrescenta que "para Lima-Mesquitela, Martinez e Lopes Filho (1991), são funções dos ritos manter a cultura integrada e estabelecer ligações com o passado dos indivíduos envolvidos, para que eles possam reviver determinadas experiências já vividas por seus antepassados. [...] Afirmam, também, que os sistemas de rituais existem em todas as culturas, e, entre todos os significados, o mais importante será aquele gerado na cultura de origem do indivíduo" (Dias, 2009, pp. 72-74). Com base nessa reflexão, podemos considerar que os círculos restaurativos, enquanto tecnologias psicossociais (Pelizzoli, 2010, 2016), buscam espaço para a fruição do campo da intuição moral. Nesse sentido, em última análise, os círculos podem servir, inclusive, para criar um espaço seguro de diálogo para tratar da temática dos próprios rituais presentes nos espaços de interação coletiva, como a Universidade.

falar e escutar de forma respeitosa, a confidencialidade dos assuntos e histórias compartilhados, e o respeito de não interromper quando alguém está em seu momento de fala, oferecendo-lhe atenção.

Outras orientações são próprias de cada círculo específico. Caso houver discordância quanto à incorporação de determinada orientação, a pessoa responsável pela condução do círculo promove um diálogo com o objetivo de se analisar as razões da orientação proposta e a eventual divergência quanto sua validação pelo grupo. Pranis (2010, p. 51) acentua que "as orientações surgem quando pedimos às pessoas para dizer o que querem *para si* mesmas *dos* outros e, depois, naturalmente, tais orientações passam a valer para todos no Círculo".

O "objeto da palavra" (também chamado de "bastão de fala") é o elemento que distribui o poder de fala e oportuniza o momento de escuta atenciosa. Quem estiver de posse desse objeto (que pode ser qualquer coisa,[65]), "tem a oportunidade de falar enquanto todos os outros participantes têm a oportunidade de escutar sem pensar numa resposta"[66].

É o objeto da palavra que ordena o diálogo, e auxilia na contenção de manifestações impulsivas quando alguém que está escutando eventualmente esteja em desacordo com o que está sendo falado. Funciona, portanto, como um regulador de emoções, tanto para quem está falando quanto para os demais que a/o escutam:

> O bastão de fala gera um nível de ordenação do diálogo que permite a expressão de emoções difíceis sem que o processo entre numa espiral de descontrole. Em virtude de somente uma pessoa poder falar de cada vez e de o bastão de fala se mover sucessivamente por todas as pessoas, duas pessoas que estejam em desacordo não podem entrar numa altercação durante o momento da raiva. O bastão de fala distribui por toda a roda a responsabilidade de reagir e gerenciar emoções difíceis. (Pranis, 2010, p. 52).

Este poder de fala é genuíno, podendo o participante do círculo abdicar de seu momento de fala. Mas, mais que isso, esse objeto presume uma garantia fundamental a quem está falando, que é de não ser interrompido em seu momento íntimo, e, assim, "encontrar as palavras que

[65] É comum que o objeto da palavra represente algo construtivo e positivo para o círculo, e que não insinue algo desrespeitoso. Ou, algo que guarde relação simbólica com os valores consensuados pelo grupo, lembrando a todos, de forma concreta, de aspectos e dimensões importantes para a troca intersubjetiva. Um exemplo emblemático é a girafa utilizada por Marshall Rosenberg, que passou a representar um dos maiores símbolos da Comunicação Não Violenta (CNV), que abordaremos no próximo capítulo. A girafa, em razão de sua altura, consegue enxergar a superfície de forma privilegiada, representando uma visão ampliada sobre os conflitos. Ao mesmo, tempo, como tem um pescoço longo, o que exige uma característica específica para bombear adequadamente o sangue ao cérebro, é o mamífero terrestre que possui o maior coração (cerca de 11 quilos). Na perspectiva da CNV, a girafa, com esse imenso coração, representa uma capacidade de escuta plena e a disposição necessária ao entendimento das necessidades subjacentes à linguagem defensiva que se manifesta através de julgamentos moralizadores e de uma visão reducionista/antagônica (bom/mau).

[66] Pranis, loc. cit.

expressem aquilo que está em seu coração e sua mente, e que elas serão integral e respeitosamente ouvidas"[67].

Nesse processo, o campo de ressonância criado promove a abertura de espaço (Pelizzoli) para que as articulações necessárias ao diálogo autêntico (que se realiza através da escuta, do silêncio e da pergunta) ativem as inteligências sistêmicas dos sujeitos imanentes à sua própria história humana. Esse enredamento ocorre num nível bioenergético, antes mesmo que a linguagem estruture as percepções individuais em palavras[68]. E isso só é possível quando há escuta real, e quando há silêncio (mental/emocional), ou, melhor, quando reconhecemos nossa própria presença no silêncio. Pranis reflexiona que

> Talvez essa espécie de interconexão não seja um conceito familiar às culturas ocidentais, mas é bem conhecida de muitas culturas indígenas. [...] Embora a moderna física e a antiga metafísica tenham chegado às mesmas conclusões, essa convicção está ausente do fundamento de muitas estruturas sociais ocidentais, erigidas sobre o modelo newtoniano de realidade objetiva formada por componentes separados. Um outro ensinamento ancestral, essencial para os Círculos, é o de que a experiência humana se compõe de aspectos mentais, físicos, emocionais e espirituais. (Pranis, 2010, p. 44).

Com isso em perspectiva, os Círculos de Construção de Paz têm o condão de promover uma reintegração/reconstrução comunitária e desta com a natureza. Esta prática restaurativa evoca uma visão sistêmica e holística, e possibilita condições favoráveis à compreensão e satisfação de necessidades humanas no nível de conflitos interpessoais, ao preservar um campo ético de interconexão (reconexão) a valores fundamentais da vida, num esforço pela permanência da cultura humana no planeta.

Os círculos restaurativos, portanto, "objetivam criar um espaço onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fieis a si mesmos" (Pranis, 2010 p. 26). E isso se dá por meio do diálogo. E o que, então, vem a ser o "diálogo autêntico"?

Para Pelizzoli, é um *momentum* que ocorre quando desbloqueamos nossa própria capacidade de ouvir a si mesmos. Para ele, "a capacidade para o diálogo exige, hermeneuticamente, uma autocompreensão do sujeito":

> O diálogo é a tecnologia social mais avançada na história da inteligência humana. Para haver diálogo, o que se precisa? O primeiro fundamento: *ouvir*. A escuta real, plena, é algo raro. A Psicanálise tomou esse conceito como fundamental; aí o papel do psicanalista não é "curar" o outro mas sim escutar e perguntar. A Psicanálise usa a inteligência coletiva do diálogo, que é aquela que Gadamer e Krishnamurti evocam quando alguém te escuta verdadeiramente: algo em você se transforma. Para se nomear

[67] Pranis, loc. cit.

[68] Pelizzoli (2016, p. 31) sustenta que "quando há uma escuta real, algo ocorre dentro daquele que está sendo ouvido, e do que está ouvindo também. [...] Quando alguém escuta verdadeiramente, e se conecta com o outro, é como se acolhesse e reverberasse com o outro, no reino humano sistêmico em que todos temos questões similares. Há uma correspondência no nível da energia mais do que nas palavras racionais que o outro está trazendo. Esta é a base da conhecida *empatia* "sentir dentro do outro", semelhante à "com-paixão", na sintonia com o ser humano. Inclusive a *transferência* – uma palavra mágica na Psicanálise – tem a ver com isso".

> algo como diálogo deve haver a base: a escuta. Mas o que tem dentro da escuta? Tem uma das coisas mais difíceis para os sujeitos inquietos fazerem nos dias de hoje, que é a *presença* e a *atenção* envolvida nela. A escuta traduz algo de presença; sem a capacidade de presença atenta a pessoa não consegue ouvir, não consegue ficar no próprio corpo e mente; na medida em que não está presente a si, não estará presente ao outro; por isso, a presença e atenção é o ponto fundamental da escuta. (Pelizzoli, 2016, pp. 30-32).

Kay Pranis explica que o zelo pela observância das diretrizes dos círculos, além da corresponsabilidade de todos os participantes, é um dever de maior atenção da pessoa responsável pela facilitação/guarda do círculo. "Muitos grupos utilizam a palavra "guardião" ou "cuidador" para designar o facilitador do Círculo" (Pranis, 2010, p. 53). Essa pessoa também pode ser chamada de zeladora ou coordenadora do círculo restaurativo. Seu cuidado com a prática não se confunde com as funções da mediação ou arbitragem jurídicas. Pois, nesses modelos de resolução de conflitos, a mediação assume uma postura de imparcialidade/neutralidade/distanciamento. No modelo proposto por Pranis, o facilitador não arbitra questões do círculo, mas monitora o funcionamento das diretrizes acordadas consensualmente e participa ativamente da prática, oferecendo também sua história e seus pensamentos. Como o desenvolvimento da prática é orientado pela contação de histórias, e o objeto da palavra atua na regulação do diálogo, "seu papel é o de iniciar um espaço respeitoso e seguro e envolver os participantes na partilha da responsabilidade e pelo trabalho em comum"[69].

Em círculos que visam acolher situações conflitivas, e que envolvem maior quantidade de integrantes, Pranis considera recomendável a participação de dois facilitadores. Nesses contextos, em que podem reverberar emoções mais intensas, é natural que o facilitador possa falar sem que esteja de posse do objeto da palavra, com a finalidade de contribuir com a regulação do diálogo, ou mesmo chamar a atenção do grupo, com o intuito de zelar pelas diretrizes do círculo. Já nos círculos não conflitivos, é algo que raramente acontece.

Kay Pranis (2010, p. 56) afirma que "os Círculos são processos de contação de histórias. Eles mobilizam o histórico e a experiência de todos os participantes a fim de compreender a situação e procurar uma boa saída para o futuro – não através de repreensão e conselhos, ou ordens, mas partilhando histórias de luta, dor, alegria, desespero e vitória". Segundo ela, quando revelamos nossa história pessoal a outras pessoas, possibilitamos que o outro encontre seu próprio ponto de conexão conosco. Isso tende a tornar-se um elo de reconhecimento humano, de potências ou vulnerabilidades, de decisões acertadas ou erros cometidos. Essa identificação dá-se num nível intra-humano, além das máscaras sociais que acostumamos a performar e que,

[69] Pranis, loc. cit.

por vezes, servem de mecanismos de defesa psicossocial. Desse modo, "fica muito difícil manter distância daquele *outro* e deixar de sentir a ligação existente em função da humanidade comum que nos une" (Pranis, 2010, p. 57).

Como essa interação perpassa pela escuta autêntica da história do outro, contada à sua maneira a partir de sua própria visão do mundo e da realidade, e com a natureza do campo biopsicossocial compartilhado no Círculo, a dinâmica propicia a expressão do que Pelizzoli (2016, p. 23) entende por "reprodução do mundo gregário", quando "começamos a reproduzir os fundamentos do mundo interpessoal; assim, num encontro, eis que o sujeito vai olhar para o lado e ver sua mãe, um parente, um amigo, ou outro sujeito com motivações e desafios parecidos com os seus".

A contação de história, então, é um elo de ligação e de respeito entre os participantes, capaz de estreitar o vínculo do grupo a partir dos valores fundamentais mais importantes que conectam os indivíduos em sua humanidade/alteridade. E, no caso de círculos que tratam de contextos conflitivos, em que houve malfeitos ou danos a outrem, essa estrutura axiológica, que inclui todos os elementos (cerimônias de abertura e de fechamento, orientações, objeto da palavra, facilitadores e processo decisório consensual) lança os esforços necessários e possíveis para que a pessoa que tenha praticado a ofensa/dano "possa sentir e perceber o que a levou a fazer aquilo, e que quando percebe, pode tomar consciência" (Pelizzoli, loc. cit)[70].

O último elemento dos Círculos de Construção de Paz diz respeito ao consenso, de suma relevância, especialmente para os círculos conflitivos. Ademais, é onde se assenta a perspectiva proposta nesta pesquisa, relativa à vinculação com a ética do discurso habermasiana, que considera a consciência moral para o estabelecimento de um consenso possível, motivo pelo qual reproduzimos as observações de Pranis (2010):

- Nem todos os Círculos de Construção de Paz tomam decisões, mas quando o fazem, elas são decisões consensuais.

[70] Importante salientar que a implementação de um Círculo de Construção de Paz que vise abordar conflitos envolve o que Pranis denomina de "múltiplos estágios", que incluem "a determinação de sua aplicabilidade, a preparação, a reunião do Círculo, e o acompanhamento". De modo análogo, no que concerne à contação de histórias, há uma abordagem orientada com base no assunto específico. Assim, os facilitadores introduzirão o tema no momento oportuno, após diversas rodadas preparatórias que incluem o estabelecimento das diretrizes, a partilha dos valores, até chegar à oportunidade de as pessoas falarem sobre o ocorrido, quando o campo de cuidado já estiver estabelecido para acolher com atenção e segurança adequadas as manifestações individuais com as respectivas cargas mentais e emocionais relativas às percepções e ao impacto do fato no grupo. Já círculos não conflitivos, como os "círculos de diálogo", não são orientados para tratar de temas que envolvam profundidade dos relacionamentos afetados por "graves rupturas" ou "traumas" de grande intensidade emocional. Nesse sentido, Pranis considera que "para facilitar um Círculo de Diálogo não é necessário qualquer treinamento formal". Até porque tais círculos não objetivam que o grupo consensue sobre algo. Essa modalidade de círculo restaurativo serve a outros propósitos de interesse para a comunidade, inclusive para a prevenção de conflitos. Cf. Pranis, 2010, pp. 61-70.

> ● O processo decisório consensual tem por fundamento um sério compromisso de compreender as necessidades e interesses de todos os participantes e de trabalhar para atender a todas as necessidades. Isto requer escuta profunda e reflexão prévias.
> ● A adoção desse processo consensual exige uma atitude exploratória do que conquista ou persuasão.
> ● Nem sempre o consenso é possível. Mas é uma raridade não chegar a um consenso quando tenha sido alocado ao processo Circular tempo suficiente para a escuta integral de todos os pontos de vista.
> ● As decisões consensuais sempre resultam em acordos mais eficazes e sustentáveis, pois elas conferem poder a todos.
> ● O consenso desafia cada participante a falar com sinceridade quando for impossível viver com uma decisão e depois ajudando o grupo a encontrar outra solução com a qual todos possam viver, uma solução que atenda às necessidades do grupo como um todo.
> ● O processo decisório consensual em geral leva mais tempo para chegar ao acordo, mas sua implementação é mais rápida em virtude do compromisso das partes.
> ● Se não por possível chegar ao consenso, a decisão pode ser tomada adotando-se qualquer outro processo utilizado normalmente. O que se verifica é que os Círculos em geral produzem informações muito mais ricas, que são de grande ajuda em qualquer processo de tomada de decisão[71].

Com base no exposto, evidenciamos que os Círculos de Construção de Paz atendem ao sentido de uma práxis restaurativa interdisciplinar, integrando o processo histórico da "construção epistemológica da Justiça Restaurativa" (Boin Aguiar), pois

> privilegiam a construção de processos relacionais que contemplem a complexidade humana e enalteçam formas mais colaborativas e inclusivas de se lidar e solucionar conflitos, gerando valores compartilhados como: afeto, generosidade, empatia e cooperação na busca da construção conjunta de processos criativos e inovadores para a sustentabilidade da vida em sentido amplo. (Boin Aguiar, 2019, p. 52).

Ao encerrarmos este capítulo, cabe retomar a ressalva de Howard Zehr, com a qual concluímos a seção anterior, acerca do que a Justiça Restaurativa *não é*, para que se reconheça aspectos de sua identidade no conjunto de seus elementos estruturantes, dos quais quatro se destacam no percurso delineado: a não violência, que a Justiça Restaurativa herda do movimento

[71] Pranis, 2010, pp. 54-55.

da Cultura de Paz e que, na acepção de paz positiva de Galtung, implica o enfrentamento das violências estrutural e cultural. Decorre, pois, que a abordagem restaurativa se ocupe das dimensões comunitárias e institucionais que concorrem para a emergência do conflito, e não somente do ato danoso - pressuposto que a própria Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça incorpora ao determinar que sejam considerados, além dos aspectos relacionais individuais, também os comunitários, institucionais e sociais; a voluntariedade, como vimos a partir caso da Faculdade de Odontologia de Dalhousie, consiste no ato pelo qual os envolvidos assumem, *de per si*, as boas razões que legitimam a prática e sustentam o encaminhamento restaurativo; a pacificação - que não se confunde com um hipotético imperativo de perdão ou reconciliação (Zehr), promove o restabelecimento do equilíbrio da teia de relações que o comportamento nocivo desequilibrou, atuando pela homeostase comunitária a que se dedicam os Círculos de Construção de Paz na devolução dos conflitos às pessoas.

O quarto aspecto é a institucionalização, isto é, a conformação da (J)justiça (R)restaurativa em atos e procedimentos que lhe emprestam validade normativa, e que (paradoxalmente) acabam lhe conferindo ambivalência: por um lado, expande a abordagem restaurativa para além do âmbito penal, alcançando escolas, universidades e locais de trabalho; e de outra forma, constitui o dispositivo por meio do qual se opera o reducionismo semântico apontado por Pelizzoli (2016), quando a Justiça Restaurativa vai entrando na vida institucional. Paralelamente, a pirâmide regulatória de Braithwaite (2002) e a ordem legal responsiva de Scuro Neto (2008) oferecem, nesse ponto, um princípio de acomodação à Justiça Restaurativa, institucionalizada na base da regulação como primeiro plano de resposta ao conflito.

Os três primeiros elementos se sustentam no plano da facticidade da práxis, no encontro intersubjetivo em que o conflito é acolhido ao passo que o quarto designa o plano em que a instituição os absorve, convertendo-os em procedimento. É nessa curva, entre o que se legitima na práxis e o que se valida na norma, que reside a tensão dos conflitos no ambiente universitário; no capítulo subsequente, buscaremos outras lentes interdisciplinares para abordar os desafios que deles decorrem.

Sem embargo, apesar das inspirações das práticas restaurativas, convém antecipar que a complexidade dos enredamentos sociais que os envolvem é de tal natureza idiossincrática que estrugi na memória o alerta de Krishnamurti (2009), sobre os mecanismos de funcionamento do "processo do ódio" [72].

[72] Em *"Comentários sobre o viver"*, "o processo do ódio" retrata a história de uma professora que atuou por mais de 25 anos acreditando ter sido sempre "carinhosa e bondosa". Mas, após todo esse tempo, durante um dos diálogos públicos de Krishnamurti de que participava, através de uma autorreflexão de seus atos, acabou descobrindo,

Para Krishnamurti, descobrir o processo do ódio, sua causa, exige estarmos cônscios dos "comportamentos habituais do ódio". Esse estado de consciência pode ser alcançado observando "passivamente o ódio enquanto ele se revela", sem censurá-lo, sem tentar encontrar desculpas para os comportamentos, apenas observando-o passivamente: "Veja o falso como o falso, e então a verdade aparecerá" (Krishnamurti, 2009, p. 25). Dar atenção plena da consciência ao conflito pode ser interpretado como uma forma de meditação, o que abre espaço para perspectivas do círculo restaurativo como uma prática integrativa, em que se disponibiliza *tempo* para observarmos o processo do próprio pensamento com a passividade necessária à percepção de seus antagonismos e armadilhas conflitivas. Com esta aspiração, a seguir, passamos a observar aspectos da etiologia dos conflitos no espaço da universidade[73].

CAPÍTULO III - ENTRE O SISTEMA E O MUNDO DA VIDA: ETIOLOGIA DOS CONFLITOS NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO

Como vimos no capítulo anterior, a justiça restaurativa interpela o conflito em suas dimensões interpessoais e se preocupa com as necessidades das pessoas e da comunidade diante das rupturas implicadas pelos conflitos negativos. Segundo Zehr (2008, p. 240), ela busca tratar das obrigações resultantes de atos danosos por meio de processos inclusivos e cooperativos que envolvam todos com interesse na situação, pois considera que estas ações/atitudes perturbam "o sentido de inteireza da comunidade" (*Id.* 2008, p. 199). A nosso ver, um dos pressupostos da justiça restaurativa é que os conflitos estão enredados à vida como um todo (pessoal, social), às relações (e aos contextos relacionais) pessoais dos sujeitos, suas disposições (ao outro, a lidar com conflitos) e reações (conscientes e inconscientes) diante dos desequilíbrios sistêmico-estruturais a que todos estamos sujeitos no intermeio das vivências compartilhadas entre o

"enterrado em sua natureza um ódio profundamente arraigado que estivera presente durante toda a sua vida". E isso lhe causou um choque tremendo. A partir dessa história, Krishnamurti reflete a relação entre amor e ódio a partir do pensamento e a função deste no que concerne ao conflito. Ele, então, explica que "o pensamento é uma sensação, e sensação não é amor. O próprio processo de pensar é a negação do amor. [...] Enquanto o coração estiver sobrecarregado com as coisas da mente, existirá ódio, pois a mente é o local do ódio, do antagonismo, da oposição, do conflito. O pensamento é reação, e a reação é sempre, de um modo ou de outro, a fonte de animosidade. O pensamento é oposição, ódio; o pensamento está sempre buscando um resultado, o sucesso; sua satisfação é o prazer e sua frustração é o ódio. **O conflito é o pensamento preso nos opostos; e a síntese dos opostos é ainda ódio, antagonismo**. (Grifos acrescidos). Cf. KRISHNAMURTI, Jiddu, 1895-1986. Comentários sobre o viver – Volume 2. Tradução: Christina Ávila de Menezes. Rio de Janeiro: Nova Era, 2009, pp. 22-25.

[73] Etiologia: estudo sobre a origem das coisas; do francês *étiologie*, derivado do grego *aitiologia*. Conflito: luta, combate, colisão, discussão; do latim *conflictus* (Cunha, 2010, pp. 171, 275).

mundo do sistema e o mundo da vida[74]. Logo, ela se espraia em um plano holístico de observação e abordagem da prática de justiça.

Partindo-se dessa premissa, e tomando o ambiente universitário como um espaço de mediação entre essas esferas, a gestão de conflitos, além de se ocupar dos constructos normativos que regem a disciplina administrativa e a ética pública, torna-se sensível às perspectivas teóricas e práticas de áreas como direitos humanos e educação (por exemplo) e outras tantas que atuam em prol de uma cultura de paz (pacificação social).

> E são vários os mecanismos que atuam para a cultura de paz, muitos deles nem se utilizam deste termo, nem de teorias. Há, contudo, pontos em comum, e há o foco da motivação cultivada, quando nos encontramos em meio às diferenças; ali está o ânimo (alma) e a coragem, necessários aos tempos de violências excessivas (Pelizzoli, 2010, p. 30).

A observação institucional do conflito enseja, portanto, considerar linhas que o implicam no decorrer dos processos culturais e institucionais de constituição do sujeito. Nesse sentido, podemos verificar, através de Leme (2004, p. 367), que os conflitos interpessoais são entendidos como situações resultantes de uma "interação social de confronto, desacordo, frustração, e que são, portanto, desencadeadoras de afeto negativo", podendo ser resolvidos de maneira violenta ou pacífica – a depender dos recursos cognitivos e afetivos envolvidos. A autora distingue três formas de resolução do conflito, pelo comportamento coercitivo (agressivo), o submisso, ou assertivo. Este último seria "o mais desejável" diante de uma situação conflitiva, pois se caracteriza "pelo enfrentamento da situação de conflito, evidenciado em comportamentos explícitos de defesa dos próprios direitos e opiniões, sem, porém, apelar para qualquer forma de coerção" (Deluty, 1981 *apud* Leme, 2004, p. 371)[75].

Nessa medida, podemos relacionar a resolução assertiva de conflitos com a visão sistêmica da comunicação não violenta (CNV) de Marshall Rosenberg. Ele explica que um dos elementos da CNV consiste no reconhecimento da origem de nossos sentimentos. Essa premissa é a base para que se possa responder ao problema posto por Rosenberg: "o que acontece que nos desliga de nossa natureza compassiva, levando-nos a nos comportamos de maneira violenta e baseada na exploração de outras pessoas? (Rosenberg, 2006, p. 19).

Essa preocupação o acompanhou desde sua tenra infância e o levou a compreender que a raiz do problema estava na utilização da linguagem e da comunicação. "Embora possamos não

[74] Na seção seguinte, veremos como esses conceitos integram a Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas.
[75] Leme (2004, p. 373) situa a assertividade - no plano psicológico - nas "coordenações cognitivo-afetivas", e defende educar para conflitos "conciliando direitos e sentimentos de todos os envolvidos" (Leme, 2004, p. 379). Como veremos na próxima seção, esse mesmo liame ocorre no plano normativo, sustentado pela ético do discurso. (Werle, 2017).

considerar *violenta* a maneira de falarmos, nossas palavras não raro induzem à mágoa e à dor, seja para os outros, seja para nós mesmos" (*Id*. 2006, p. 21) [76].

Ao observar a origem dos conflitos dessa forma, Marshall foi desenvolvendo uma abordagem de comunicação que induz a uma conexão mais profunda os participantes da ação comunicativa, que, segundo ele, "nos leva a entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça" (Rosenberg, 2008, p. 21.). Em síntese, a CNV consiste em reformular o padrão comunicativo, a forma como nos expressamos e como damos atenção ao outro naquilo que ele expressa.

Para Rosenberg (2006, p. 22), somos ignorantes a respeito de nossa violência, portanto, precisamos desaprender as formas de "comunicação alienante da vida" e substituir os padrões de defesa, recuo ou ataque com os quais estamos automatizados a nos comunicar. Assumindo-se essa perspectiva comunicacional, segundo o autor, a "resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas".

> Uma forma de comunicação alienante da vida é o uso de **julgamentos moralizadores** que implicam que aqueles que não agem em consonância com nossos valores estão errados ou são maus. Outra forma desse tipo de comunicação é **fazer comparações**, que são capazes de bloquear a compaixão tanto pelos outros quanto por nós mesmos. A comunicação alienante da vida também prejudica nossa compreensão de que cada um de nós é responsável por seus próprios pensamentos, sentimentos e atos. **Comunicar desejos na forma de exigências** é ainda outra característica da linguagem que bloqueia a compaixão (Rosenberg, 2006, p. 48). (Grifos acrescidos).

O sentido de comunicação proposto pela CNV pressupõe, portanto, uma racionalidade comunicativa orientada para o entendimento, que se vale de pressupostos como sinceridade, honestidade, verdade, etc. E, nesse sentido, a CNV pode ser interpelada como uma práxis cotidiana de coordenação de planos de ação regulados pela fundamentação das pretensões de validade discursivas dos participantes da interação, no sentido habermasiano da colocação[77].

Ao tratar das regras de fundamentação de sua ética do discurso, Habermas (2023, p. 113) explica que ação comunicativa "é toda interação em que os participantes coordenam em

[76] Cf. ROSENBERG, Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006, pp. 19-20. "Minha preocupação com essas questões começou na infância, por volta do verão de 1943, quando nossa família se mudou para Detroit. Na segunda semana após a chegada, eclodiu um conflito racial, que começou com um incidente num parque público. Nos dias seguintes, mais de quarenta pessoas foram mortas. Nosso bairro ficava no centro da violência, e passamos três dias trancados em casa. Quando terminaram os tumultos raciais e começaram as aulas, descobri que o nome pode ser tão perigoso quanto qualquer cor de pele. Quando o professor disse meu nome durante a chamada, dois meninos me encararam e perguntaram, com veneno: "*você é kike?"* Eu nunca tinha ouvido aquela palavra e não sabia que algumas pessoas a utilizavam de maneira depreciativa para se referir aos judeus. Depois da aula, os dois já estavam me esperando: eles me jogaram no chão, me chutaram e bateram".

[77] Embora seja objeto da seção seguinte, já podemos antecipar essa conexão com a teoria moral de Habermas, que se estrutura a partir da capacidade racional de entendimento entre interlocutores numa dada situação de fala.

comum acordo seus planos de ação; nisso, o acordo obtido a cada vez se mistura ao reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade".

Tais pretensões de validade, de ordem linguístico-discursivas, tem o condão de, em última análise, enfrentar os "dilemas morais" (Habermas, 2023, p. 112) que surgem no mundo da vida dos participantes da interação comunicativa, através dos valores subjacentes às intuições morais imanentes à linguagem cotidiana. O que Habermas (*Id.* 2023, loc. cit) pretende é "mostrar que fundamentações morais dependem da condução real de argumentações não por razões pragmáticas de equilíbrio de poder, mas por razões internas concernentes à possibilitação de discernimentos morais". De tal modo, na perspectiva habermasiana, a possibilidade de entendimento entre sujeitos em uma interação dialógica exige-lhes que:

> Ergam com seus atos de fala pretensões de validade, mais precisamente **pretensões de verdade**, **de correção e de veracidade** dependendo de estarem ou não **se referindo a algo no mundo objetivo** (enquanto a totalidade dos estados de coisas existentes), **a algo no mundo social comum** (enquanto a totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas de um grupo social) ou **a algo no próprio mundo subjetivo** (enquanto a totalidade de vivências a que se tem acesso privilegiado). (Habermas, 2023, p. 113). (Grifos acrescidos).

Assim, podemos retomar os pressupostos de Rosenberg, cientes de que valem tanto para a comunicação em si (comunicar-se com o outro), quanto devem servir à reflexão individual sobre pré-concepções (e suas respectivas motivações) que, eventualmente, estabelecemos acerca da pessoa com quem nos comunicamos, assim como quanto a distorções de significação do conteúdo dessa comunicação. Nesse sentido, Rosenberg explica que quando recebemos uma mensagem negativa, temos quatro opções de como recebê-la:

> Uma delas é tomar aquilo como pessoal e escutar apenas acusação e crítica. [...] Uma segunda opção é culpar o interlocutor. [...] Uma terceira opção seria iluminar nossa consciência a respeito dos próprios sentimentos e necessidades. [...] Finalmente, uma quarta opção ao recebermos uma mensagem negativa, seria virar o foco para a consciência dos sentimentos e necessidades da *outra pessoa*, tais como expressos naquele momento (Rosenberg, 2006, p. 80-81).

A segunda opção carrega as consequências mais problemáticas. Rosenberg considera que essa é a causa da raiva. "A raiva é gerada quando escolhemos a segunda opção: sempre que estamos com raiva, estamos julgando alguém culpado" (Rosenberg, 2006, p. 200). Para ele, esse quadro bloqueia a capacidade de distinguirmos a diferença entre estímulo e causa, na relação entre o reconhecimento dos próprios sentimentos e a possibilidade de assunção das próprias responsabilidades; ou seja, dificulta a compreensão de "que o comportamento dos outros pode ser um estímulo para nossos sentimentos, mas não a causa" (Rosenberg, 2006, p. 198).

A conscientização desse mecanismo de dissociação na responsabilidade sobre a raiva teria, então, como consequência, liberar a energia (emocional-mental) - que seria desperdiçada na tentativa de encontrar subterfúgio para responsabilizar o outro (por nossas necessidades) - de modo que ela possa ser canalizada para a compreensão das necessidades associadas às raízes de nossos sentimentos. Esse exercício favoreceria, então, a percepção de que "julgamentos, críticas, diagnósticos e interpretações dos outros são todas expressões alienadas de nossas necessidades" (Rosenberg, 2006, p. 83). Essa alienação decorre de processos socioculturais que nos condicionam e permeiam as relações que estabelecemos nos processos sociais que ocorrem entre o sistema e mundo da vida; é um dos nós na origem dos conflitos.

> Infelizmente, a maioria de nós nunca foi ensinada a pensar em termos de necessidades. **Estamos acostumados a pensar no que há de errado com as outras pessoas sempre que nossas necessidades não são satisfeitas**. Assim, se desejamos que os casacos sejam pendurados no armário, podemos classificar nossos filhos de preguiçosos por deixá-los no sofá. Ou **podemos interpretar nossos colegas de trabalho como irresponsáveis quando eles não desempenham suas tarefas do jeito que preferiríamos que eles fizessem** (Rosenberg, 2006, p. 84). (Grifos acrescidos).

Podemos considerar, de forma empírica, que o exemplo de Rosenberg sobre a rotulação de colegas de trabalho a partir de preferências pessoais é um modelo comum de contexto conflitivo que ocorre em diversos ambientes, inclusive no ambiente universitário. O julgamento e a rotulação demonstram que os conflitos carregam motivações complexas ligadas à história de vida das pessoas e às suas respectivas realidades (pessoais e interpessoais) imbricadas no enredamento das relações sociais, familiares e profissionais, o que dificulta a compreensão das causas de um conflito[78].

Marshall entende que a raiva está presente nas ideias (pensamento) de culpa e julgamento e que não há espaço justificável para que ela seja utilizada de modo instrumental para atingir algum objetivo:

> Vejo toda raiva como resultado de pensamentos alienantes da vida e causadores de violência. No âmago de toda raiva está uma necessidade que não está sendo atendida. Assim, a raiva pode ser valiosa se a utilizarmos como um despertador para nos acordar - para percebermos que temos uma necessidade que não está sendo atendida, e que estamos pensando de maneira tal que torna improvável que ela venha a ser atendida. [...] **A raiva, porém, nos rouba energia ao direcioná-la para punir pessoas, em vez de atender a nossas necessidades** (Rosenberg, 2006, p. 202). (Grifos acrescidos).

Pelizzoli (2016) chama a atenção para a necessidade de compreendermos o modo punitivo como enxergamos e lidamos com os conflitos e com a violência. Segundo ele, *violência*

[78] Veremos, no decorrer do capítulo, que o estudo de Dario (2019) apontou o julgamento como fator de sofrimento em vivências no trabalho de professores de universidades federais. De maneira similar, a pesquisa de Antunes (2019) mostrou que as vivências de sofrimento estão associadas à fatores como as relações hierárquicas, a organização/distribuição do trabalho, e o individualismo.

refere-se a um conjunto de ações e estados, geralmente ligados a um tipo de exclusão e sofrimento impetrados, [...] é um fenômeno complexo/sistêmico, envolvendo a vida humana de forma premente e encarnada (p. 17). Propõe, então, analisar o tema a partir de algumas dimensões, que interpelam as escolhas do tipo de resposta social/institucional que se possa dar ao problema da violência e à prevenção e acolhimento de conflitos.

> Nós a tomamos em *cinco dimensões*: *simbólica* (rótulos, preconceitos, exclusão moral, afetiva, cultural, atua na forma de percepção e olhar sobre os outros considerados sujeitos indignos, de baixo valor, inimigos, inferiores, selvagens, etc.); *estrutural* (econômico-capitalista desigual, domínio de grandes corporações, domínio político, condições de trabalho, etc.); física (ataques físicos, guerras, brigas, estupros, etc.); *psicológica* (pressões, ameaças, danos psíquicos a crianças e adultos, repressões morais, traumas, manipulações emocionais, abusos sexuais, educação negligente, etc.); *sistêmica* (atuações e marcas que têm como base exclusões e dores dentro de um sistema familiar, grupal, étnico, social; atua nas dimensões de quebras afetivas, bem como alguns distúrbios psicológicos com origem nas relações do sujeito com seus grupos de convivência; atuações da Sombra social, entre outros). (Pelizzoli, 2016, p. 17). (Grifos no original).

A exclusão funciona como uma marca que ativa mecanismos de defesa (pessoal, de grupo), o que interfere diretamente na relação de pertencimento (psicológica, social), e que está associada à dor e à vingança: "Os sujeitos marcados/rotulados passam a reagir nestes e a esses *lugares* em que foram colocados, como excluídos, e passam a desempenhar *papéis* os únicos que lhe são reservados" (Pelizzoli, 2016, p. 16). Nessa condição, tendem a responder à violência (da exclusão) de maneira proporcional ao histórico excludente e aos eventuais danos afetivos que tenham sofrido. Assim, a violência (dano, imposição de dor), que se manifesta de forma simbólica, sutil ou concreta (crime), envolve enredamentos que se rizomam naquilo que Pelizzoli (2016, p. 19) chama de *espiral sistêmica da violência*, "um tipo de contaminação energética negativa, um campo emocional que aciona o *conatus essendi* (afirmação de ser) - defesa da família ou grupo - o que gera violência por meio de reações em cadeia".

Bert Hellinger (2007, p. 62) considera que esse influxo que nos impele a lidar com os conflitos de forma dicotômica, em um reducionismo antagônico entre bem versus mal, parte da consciência de grupo. Para ele, a consciência possui modos de atuação que se relacionam com os sentimentos/estados de culpa ou inocência. "A má consciência nos leva a mudar o nosso comportamento, de modo a nos livrarmos dela. Então cessa o sentimento de culpa, sentimo-nos inocentes e com boa consciência" (p. 62). Essa alternância ocorre a partir de motivações da subjetividade, como a manutenção dos vínculos de pertencimento e a tendência de equilíbrio no processo psicossocial de dar e receber.

É a partir *dessas consciências* que agimos para manter coeso o vínculo a um grupo que sentimos pertencidos. Hellinger (2007, p. 63) estabelece uma distinção entre a consciência

individual - que para ele é, acima de tudo, uma consciência de grupo, experienciada como boa ou má consciência; e o que ele chama de consciência despercebida, uma consciência coletiva que possui uma tônica intuitiva voltada à preservação de todo o grupo. Essa consciência é forçada pela consciência individual (moral - boa ou má consciência) a permanecer no nível dos recalques do inconsciente.

> A jogada de Hellinger aqui é mostrar que a própria boa consciência une-se também à vontade de extermínio. E é bastante plausível e interessante o argumento, perceber que quando julgamos o outro com nossos valores, quando o condenamos a partir de nosso patamar de *bons, nós X eles*, o fazemos em geral em nome de nossa *família*, em nome de nosso grupo – ou seja, aquilo mesmo que assegura nossa sobrevivência e excita os ânimos (Pelizzoli, 2010, p, 19).

Essa consciência (coletiva) está a serviço da manutenção da integridade do grupo e, nesse sentido, segundo Hellinger (2007, p. 64), ao contrário de nossa consciência habitual, é amoral, ou, mais precisamente, pré-moral, podendo ser tomada na perspectiva de uma moral coletiva, isso porque

> ao contrário da consciência moral que decide sobre a integração ou exclusão dos membros de um grupo e, em última análise, até mesmo sobre sua vida e morte, essa consciência despercebida protege a vida de todos os membros do grupo, inclusive contra a sentença da consciência moral (Hellinger, 2007, p. 64). [79]

A consciência coletiva, então, impõe duas circunstâncias que, para Hellinger, regem, os relacionamentos: o direito ao pertencimento, que não permite a exclusão de nenhum membro do grupo; e a ordem de precedência, que possibilita a cada membro do grupo as mesmas possibilidades de desenvolvimento. Essas 'leis', juntamente com o princípio de equilíbrio na relação de dar e receber, fundam, por assim dizer, a teoria sistêmico-fenomenológica de Bert Hellinger[80].

Segundo Saldanha (2018, p. 95), por essa perspectiva, "o conflito sempre está enredado, de maneira interior e exterior, em virtude do histórico do grupo ou da pessoa". Esse enredamento é percebido também por Pelizzoli (2010, p.23):

[79] Hellinger sugere, ainda, uma outra consciência, que ele chama espiritual: "destituída de medo e de exaltação. Sua ação une, enquanto a outra consciência separa. Está a serviço da paz para todos" (Hellinger, 2007, p. 67).

[80] Bert Hellinger desenvolveu a abordagem da psicoterapia fenomenológica conhecida como constelações familiares ou constelações sistêmicas familiares, que busca "averiguar se no sistema familiar ampliado existe alguém que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família; trazendo-se a luz os emaranhamentos, a pessoa consegue se libertar mais facilmente deles" (Hellinger, 2007, p. 11). A constelação familiar foi incorporada ao Sistema Único de Saúde em 2018 como uma Prática Integrativa em Saúde (PICS), uma prática terapêutica de abordagem sistêmica e fenomenológica que busca reconhecer a origem dos problemas vivenciados. O Relatório de Monitoramento Nacional das Práticas Integrativas e Complementares contém dados detalhados da evolução histórica dessa política pública no território brasileiro no período de 2017-2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/2024/relatorio-de-monitoramento-nacional-das-praticas-integrativas-e-complementares-em-saude.pdf/view.

> Na constelação sistêmica, mais especificamente, é este campo que se busca deixar atuar. Dentro dele, o passado e os mortos também atuam, na medida em que não são apenas objetos num mundo físico que já passou, mas participam de uma dimensão psíquica e energética, dentro da psique dos vivos mormente. Não se trata aqui de crenças, mas de formular inovadoramente classificações e nomes, ou seja, tentar levar à ciência fenômenos que se apresentam muitas vezes, e tem certos usos há muito tempo na humanidade (Pelizzoli, 2010, p. 23).

Nesse sentido, se para Hellinger consciência em si é um conhecimento de um estado ou sentimento interior, podemos considerar que sua abordagem sugere uma racionalidade comunicativa como meio para se refletir sobre a vinculação ao grupo; isto é, uma racionalidade que possibilita transcender os conflitos entre as consciências e determinar as ações necessárias à reconciliação (moral) consigo mesmo, com o outro, e com o grupo – o que exigiria um estágio de consciência (racionalidade) com pressupostos análogos ao estágio moral pós-convencional de Kohlberg, utilizado por Habermas para estruturar a Teoria da Ação Comunicativa, que abordaremos na próxima seção. Ou seja, a fenomenologia sistêmica apresenta uma disposição à valores análogos aos pressupostos da justiça restaurativa. Ou, dizendo de outra forma, a abordagem hellingeriana também parece ser motivada à construção coletiva da reparação do sistema comunitário quando ocorre algo danoso entre seus membros, assim como considera as necessidades e papeis dos sujeitos (Zehr, 2015) [81].

A constelação familiar, assim como a CNV e outras práticas, com disposições metodológica-conceitual distintas, comungam da mesma motivação de que se valem os círculos de construção de paz:

> de criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais. (Pranis, 2010, p. 15).

[81] Embora existam críticas ao autor e seu método - considerado sem fundamentação científica e de questionável comprovação teórica - como no horizonte do Projeto de Lei nº 2166/2024 (Câmara dos Deputados – aguardando relatoria na Comissão de Constituição e Justiça em 25/8/2026), que prevê a vedação da prática da constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário; as constelações familiares integram o conjunto de práticas restaurativas (autocompositivas) utilizadas no judiciário, além de estarem disponíveis à área da saúde (PICS) e da educação como meio de reparação de conflitos (pacificação social) e melhoramento de relações de convivência. Nesse sentido, a Carta Aberta em resposta às críticas ao Projeto das Constelações Sistêmicas e ao Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE explica que "Não há como defender ou atacar as CF de modo geral, sendo importante avaliar cada contexto. No entanto, quanto à acusação de que as CF são "pseudociência", trata-se de uma visão deslocada, pois as CF como entendemos não se propõem a ser uma ciência no sentido convencional, ou seja, na modelagem do estatuto epistemológico das Ciências da Natureza/duras, mas opera como modelo fenomenológico (filosófico), como ampliação de visão e consciência sobre os sistemas familiares e relacionais das pessoas, e que toca em aspectos do Cuidado" [...]. "É evidente que mais estudos são necessários, de modo a aprimorar a técnica e também para embasar os cursos de formação necessários e cada vez mais demandados, uma vez que está inserida no SUS. A universidade não pode negligenciar o seu papel em resposta a essa demanda, ou então, as formações superficiais e de má qualidade continuarão a se expandir por falta de melhores opções". Por fim, o documento apresenta uma série de estudos científicos que demonstram os benefícios das constelações em diversos âmbitos: no judiciário, na saúde e no ambiente escolar, inclusive no que se refere ao aproveitamento pedagógico. Disponível em: https://www.ufpe.br/informes-do-edr. Acesso em: 12 out. 2025.

Dessa forma, pode ser inserida no grupo das práticas restaurativas (cf. Capítulo II), as abordagens geradas por inteligências coletivas de que fala Pelizzoli (2016), práticas orientadas de modo a criar uma ambiência favorável à interconexão, à intersubjetividade, que favorece o acesso da consciência ao universo simbólico das representações onde encontramos os valores que fundam e sustentam nossas relações sociais; são "tecnologias psicossociais que resgatam características da *sociabilidade ontológica;* numa compreensão sistêmica, o sujeito não é um indivíduo primeiramente, ele é natureza, ele é o sistema" (Pelizzoli, 2016, p. 27).

A direção de justiça do modelo restaurativo pressupõe, "no mínimo, que cuidemos dos danos sofridos pela vítima e de suas necessidades, que seja atribuída ao ofensor a responsabilidade de corrigir aqueles danos, e que vítimas, ofensores e comunidade sejam envolvidos nesse processo" (Zehr, 2015, p. 41). Como Howard observa, a justiça restaurativa se preocupa com as necessidades e os papéis dos envolvidos diretamente no ato danoso e da comunidade, "expandindo o círculo dos interessados no processo e ampliando-o para além do Estado e do ofensor a fim de incluir também aqueles diretamente vitimados e os membros da comunidade" (Zehr, 2015, p. 27). Esse foco (em necessidades e papéis) é inerente ao conceito e à abordagem de conflitos por meio do viés restaurativo, que "parte de uma concepção muito antiga de delito, baseada no senso comum" (Zehr, 2015, p. 35).

Howard Zehr indica que a abordagem restaurativa está presente na maioria das sociedades tradicionais, embora se manifeste de formas distintas em diferentes culturas. Ela remonta ao processo histórico constitutivo dessas sociedades, ao modo como os ancestrais compreendiam as violações das regras de convivência comunitária: o "crime ou comportamento nocivo é uma violação de pessoas e de relacionamentos interpessoais; - as violações acarretam obrigações; a principal obrigação é corrigir o mal praticado, isto é, reparar os danos causados pelo comportamento nocivo" (Zehr, 2015, p. 35).

Essa forma de compreensão (e de responsabilização) de comportamentos prejudiciais subentende pressupostos relativos à vida social, ao mundo da vida, aos valores gregários que fundam a interconexão humana em comunidade; é um olhar sistêmico que possibilita envolvimento comunitário para o restabelecimento da homeostase social, considerando que "o comportamento socialmente nocivo é, via de regra, sintoma de que algo está fora de equilíbrio nessa teia" (Zehr, 2015, p. 36). A justiça restaurativa, portanto, é uma justiça informal, com tônica voltada ao envolvimento, ao entendimento e à autorresponsabilização, que considera as necessidades individuais e relacionais afetadas pelo conflito, mais propensa, entendemos, ao acolhimento/mitigação de conflitos que incidem no ambiente universitário, um espaço de

mediação entre os interesses do sistema (Administração) e as necessidades individuais e comunitárias.

Nessa interface, entre os limites estabelecidos pelos sistemas de normas e as relações interpessoais que se desenvolvem em meio a esses sistemas, a relação entre a cultura organizacional e conflitos no espaço da Universidade representa uma dimensão de alta relevância para essa etiologia de conflitos e, consequentemente, para a implementação de políticas públicas de acolhimento de conflitos no ambiente da Academia.

Com este alerta em foco, as pesquisas doravante referenciadas descortinam sintomas de adoecimento que tem relação com a quebra da expectativa positiva sobre o mundo do trabalho – que se torna assedioso, competitivo e produtivista; e sobre a vivência coletiva – que se torna individualista e opressora. Quando não se dispõe de alternativas para acolher essas dores pessoais no espaço universitário, estratégias comuns são lançadas (ou forçadas-impostas) como medidas de contenção do sofrimento e/ou preservação da saúde e do bem estar pessoal, dentre elas, o isolamento, o afastamento ou a mobilidade.

Dario (2017) levantou percepções de professores de universidades federais sobre suas vivências de prazer e sofrimento no ambiente de trabalho. Identificou que o sofrimento (no trabalho) "é favorecido quando as relações interpessoais com alunos, pares e chefias se tornam difíceis. Os processos de adoecimento relatados pelos docentes, vão desde o desgaste físico e mental, até situações extremas como a depressão, os transtornos de ansiedade, e a intenção suicida".

> Tem professores que acham que estão em Harvard, Universidade da Sorbonne. Então as brigas aqui são por poder, são picuinhas, egos, nossa! (...) Mas por conhecimento não vi nenhuma. As discussões que temos em reuniões nunca são pelo/sobre o aluno, as discussões são porque eu quero menos horas, porque eu quero sair, eu quero afastamento, você tem menos coisas que eu. Aqui a gente enfrenta problemas todos os dias. **Mas eu acho que a maioria dos problemas é por falta de diálogo. As pessoas não se sentam para dialogar** (Elisa) (Dario, 2017, p. 103). (Grifos acrescidos)[82].

Essas percepções carregam elementos comuns ao mundo da vida das pessoas, suas necessidades, expectativas, concepções de sociedade, de ética, de justiça, como ocorrem suas

[82] Diante da relevância do estudo, destacamos outras duas passagens: "comecei tomando sertralina, frontal, comecei com o frontal 0,50 mg foi pra 1 mg, 1,5 mg, 2 mg, quando ia acabando o efeito eu ficava alucinado, não foi nem uma nem duas vezes que eu pensei em suicídio. A angústia era uma coisa tão terrível, a minha família se revezava para me cuidar porque a gente mora no 5º andar, aquilo era tão terrível, **que eu pensava assim, olha eu acho que a morte não é tão dolorosa quanto isso** (Lucas)" (Dario, 2017, p. 103). "O sentimento é de que a gente não consegue formar por completo. **Eu não consigo argumentar com o meu aluno que a universidade dele é democrática, conseguir viver aqui um exemplo de democracia, um lugar onde as pessoas podem e conseguem construir coletivamente algo, isso é o que mais me incomoda, assim, essa incapacidade de transpor de alguma forma esse modelo da nossa sociedade**. Mas eu não consigo fazer com que eles percebam isso aqui. Porque as chefias não são escolhidas, são nomeadas (José)" (Dario, 2017, p. 103).

vivências comunitárias, de Universidade, e nos interpelam a considerar os conflitos também a partir de uma perspectiva salutogênica, que se relaciona com as estratégias de cuidado e de promoção de bem-estar no ambiente de trabalho. Nessa prospecção, a pesquisa de Dario (2017, p. 52-53) demonstra que "dar visibilidade ao processo de transformação do sofrimento em adoecimento, no âmbito da gestão do trabalho, se faz importante à medida que ele explicita a existência de situações políticas (dominação e resistência), e econômicas (prescrição e consumo abusivos de medicalização)".

O estudo de Antunes (2019) buscou evidenciar a perspectiva de professores de uma universidade federal sobre o sofrimento mental contemporâneo na Universidade. Os relatos de docentes entrevistados apontam (também) para circunstâncias relativas à uma cultura organizacional que vai se estabelecendo no espaço acadêmico e acaba contribuindo - senão ocasionando - conflitos interpessoais que resultam em vivências de sofrimento. Nesse caso, as dificuldades de relacionamento guardam relação com o "estabelecimento de relações hierárquicas dentro da instituição e, também, como consequência da ausência do sentimento de um coletivo que estabelece um comportamento individualista dentro dos departamentos, causando sofrimento entre os professores" (Antunes, 2019, p. 66). A hierarquia passou a servir a interesses de grupos que se estabelecem em unidades acadêmicas e passam a "ditar" relações de poder sobre professores ingressantes no corpo docente da instituição. E, com isso, além das consequências de sobrecarga de trabalho, por assumir mais encargos ou tornar-se responsável por atividades desprestigiadas pelo grupo, a pessoa envolvida (ou constrangida) nessa conjuntura pode vir a deparar-se com um ambiente universitário em que vivencia uma aética social que desvirtua a finalidade do sistema de normas que deveria equilibrar o acesso aos direitos estatutários. Esse modo de cultivar[83] relações sociais é um dos micélios tóxicos causador e propagador de conflitos no ambiente universitário, que se rizoma em tabus, escondidos ou explícitos em piadas aparentes, de convencimento coletivo; e que podem invisibilizar sintomas de violências (des)naturalizadas.

> **As expressões "pagar pedágio" e "trote" insinuam que existem regras implícitas dentro da Instituição que causam conflitos, uma vez que não se respaldam em nenhuma normativa que justifique as demandas dirigidas aos professores novatos dentro da universidade**. Esta situação influencia diretamente a experiência com as avaliações iniciais de estágio probatório, já que, em alguns casos relatados, este foi usado como "barganha" para as imposições didáticas e administrativas ao professor novato (Antunes, 2019, p. 66). (Grifos acrescidos)[84].

[83] Refiro-me à cultura de grupo que se instaura. Cultura: *sf. 'orig.* ato, efeito ou modo de cultivar'. (Cunha, 2010, pp. 194).

[84] Tal como indicado na nota anterior, salientamos outras duas passagens da pesquisa de Antunes (2019): "Foi revelado o que essas pessoas eram capazes de fazer, então assim, não sei, numa reunião as pessoas gritavam aos berros e o corredor inteiro via essas pessoas gritarem. **Teve uma reunião que eu achei, tinha uma garrafa de**

Os relatos possibilitam distintas conclusões, dentre as quais a existência (velada) de uma forma de hierarquia estabelecida pelos professores que estão há mais tempo na instituição em relação aos ingressantes. Antunes (2019, p. 70), conclui que "estes conflitos se dão não somente por questões objetivas referente à distribuição de encargos, mas por divergências geracionais e culturais que extrapolam as questões meramente administrativas, tornando-se, de fato, divergências pessoais". Ademais, está nítido o sintoma do desamparo institucional no acolhimento de conflitos interpessoais, além das consequências implicadas no sujeito agente da instituição, que passa a não se reconhecer mais integrado no sistema pelo estranhamento que passa sentir na própria identidade institucional que a 'universidade' assume.

O isolamento é um recurso recorrente para lidar com essas vivências aflitivas, um sintoma-adoecimento presente em conflitos do mundo da vida das universidades federais brasileiras[85]. Antunes (2019, p. 70) afirma que "esta estratégia, a qual caracterizamos como "arriscada" surge, de acordo com o que podemos notar, a partir do momento em que não há um dispositivo institucional que funcione no acolhimento e tratativa das práticas que podem estar relacionadas a este sofrimento". Conclusão similar podemos encontrar na análise de Dario (2017, p. 131):

> Apesar de estarem expostos a essas situações de estresse, que levam a processos de adoecimento físico e mental, os docentes precisam continuar exercendo suas atividades. Para isso, algumas estratégias de defesa são utilizadas como forma de autodefesa, ou proteção contra os fatores desencadeantes de sofrimento e doenças. Dentre elas, destacam-se o isolamento e o desenvolvimento de atitudes individualistas, a busca por canalizar a energia psíquica ou a busca por reconhecimento, em outras atividades fora do ambiente de trabalho, o que pode levar a situações positivas, como o convívio mais próximo da família, amigos, ou pode levar a hábitos destrutivos, como o consumo de bebidas alcoólicas, ou outras drogas, no intuito de entorpecer o corpo, para evitar a consciência do sofrimento. (Dario, 2017, p. 131).

água, assim, de vidro. Eu achei que um professor ia meter na cabeça da outra! [...] Tarefa do professor ou professora é dar aula, ponto. **E aí eu sabia que não era isso, porque eu li o regimento, mas como eu estava destruída, né, fragilizada, eu comecei a duvidar** (Participante 5). (Antunes, 2019, p. 67). "**Mas para o sofrimento do dia a dia o que vale são as práticas que afetam o dia a dia do seu trabalho**. Então eu acho que tinha de ter um trabalho nesse sentido. [...] A universidade tinha de enquanto Instituição ela tinha de olhar as práticas que geram adoecimento né?! E tomar uma atitude em relação a isso, né? Eu acho inadmissível ficar discutindo só questão de escuta, paliativo a escuta, criar grupo de escuta isso é tudo paliativo. É bonito? É, mas e daí? Não vai mudar as práticas que geram isso aí não? Qual que é a proposta, cadê? Tá, cadê a interlocução, onde é que tá sendo feita interlocução, onde é que tá isso e tal? Então a gente vai ficando meio decepcionado porque a gente não vê uma coisa efetiva, né?! (Participante 4)". (Antunes, 2019, p. 73).

[85] O mesmo nexo entre violência simbólica, sofrimento docente e adoecimento se observa na educação básica - *locus* em que a Justiça Restaurativa já dá sinais de inserção expressiva através de programas voltados à escola, examinados adiante (vide nota 99). A pesquisa de Passeri (2021), que envolveu professoras da rede estadual do Paraná por meio de Círculos de Construção de Paz, identificou impactos da violência escolar sobre o trabalho docente relatados como "falta de interesse pelas atividades que envolvem a profissão, culpa, insegurança, frustração, tristeza, doenças e afastamento de sala de aula" (p. 100), associando o excesso de estudantes em sala a quadros de "transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e depressão" (p. 107). A autora registra, ainda, que a técnica dos Círculos foi "muito bem aceita pelas professoras", que "relataram sentirem-se acolhidas e seguras para compartilhar suas experiências" (p. 106) - indício de que também na educação básica a via restaurativa se apresenta como prática de acolhimento e prevenção.

A cultura organizacional também pode guardar relação com estratégias de solução de conflitos utilizadas de forma desproporcional às necessidades que alguns conflitos indicam. Se pode haver relação entre essas escolhas e a potencialização das desavenças? - É uma das perguntas que nos moveu em direção a estudos como o desenvolvido por Dos Santos; Pereira (2021), que analisaram o perfil dos processos administrativos disciplinares instaurados na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no período de 2011 a 2019. A pesquisa demonstrou um descompasso na opção pelo processo administrativo disciplinar em detrimento de outras medidas que podem ser adotadas para solucionar conflitos de menor gravidade, que não ensejam objetivamente a finalidade da correição disciplinar:

> Predominantemente, os PAD abertos foram direcionados ao descumprimento ou inobservância de dever funcional, punível com advertência. **Deste modo, as faltas que motivaram os PAD são, em regra, menos graves**. Já quanto aos resultados dos PAD, nota-se que eles operam contra o alto número de processos abertos, pois apresentam um elevado número de anulações (21) e de declaração de inocência do investigado (33). Apenas 20 PAD, ou seja, menos de 30% do total, resultaram em responsabilização do servidor. (Dos Santos; Pereira, 2021, p. 28). (Grifos acrescidos).

Essa percepção, da adequação entre os meios e os fins para o acolhimento de conflitos no ambiente universitário é fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de paz restaurativa na contramão de alternativas que não possibilitem compreender as causas e as consequências que os conflitos interpessoais podem implicar para a Universidade, para as pessoas que integram as comunidades acadêmicas. A forma como a administração universitária conduz esses processos traz implicações à comunidade, aos agentes públicos encarregados da condução dos processos administrativos disciplinares e éticos[86].

Nesse sentido, os autores alertam que "não se pode perder de vista que ele (PAD) atinge de maneira importante a subjetividade e a dimensão biopsicossocial dos indivíduos neles envolvidos. Com alguma proporção, produz desgastes físico e psicológico e/ou emocional, tanto nos membros de comissões processantes quanto nos investigados" (Dos Santos, Pereira, 2021, p. 2).

E, sua conclusão aponta para a utilização do estatuto do processo administrativo disciplinar em situações que não ensejam tais ritos.

> No caso aqui estudado, parece evidente, portanto, o desequilíbrio entre a quantidade de PAD, os custos com suas realizações, o baixo número de pessoas punidas em decorrência de faltas funcionais e os resultados que implicaram em punições graves. Deste modo, **podemos dizer que as características do perfil dos PAD na UFVJM sugerem que**, mais do que instrumento para a investigação e punição de desvios éticos

[86] Embora se considere o aspecto de construção coletiva de normativas institucionais nas Universidades Federais (deliberação por meio de seus órgãos colegiados), a centralidade administrativa, sua estrutura hierárquica, impõe às autoridades universitárias – e a toda a rede de gestão, responsabilidades específicas na proposição e na condução de políticas públicas institucionais.

> e funcionais, **ele tem sido utilizado como um mecanismo de gestão de conflitos**. (Dos Santos; Pereira, 2021, p. 29). (Grifos acrescidos).

Sobre este aspecto, relativos aos custos mensuráveis (salários e remuneração relativos às horas trabalhadas, especialmente das comissões processantes, despesas materiais e logísticas, etc.) que envolvem os processos administrativos disciplinares, Nobrega; Tabak (2017), pesquisaram o custo aproximado com a condução de procedimentos correcionais (sindicância e processo administrativo disciplinar) levados a cabo nas instituições vinculadas ao Poder Executivo Federal. A pesquisa indicou o custo total de um PAD no valor de R$ 44.113,7. Os dados relativos ao tempo médio de duração dos processos são do período de 2010-2014 e o valor da remuneração média dos servidores públicos federais é de 2015 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão). Eventuais custos com deslocamentos de servidores (diárias e passagens) não foram considerados em razão da utilização dos recursos de videoconferência.

Em outro exemplo de análise de custos de PAD, Santos *et al*. (2022), avaliaram o custo unitário de um PAD na Universidade Federal de Rondônia, no período de 2013-2016, no valor de R$ 51.201,07. A esses valores, em qualquer caso, seria necessário acrescentar a conta dos eventuais procedimentos preliminares e processos de apuração ética relativos à Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP)[87]. Isso porque, tanto as normas disciplinares quanto as regras éticas deontológicas se aplicam aos servidores públicos estatutários no âmbito da Lei nº 8.112/90). Os objetos de tais ritos são independentes, podendo ocorrer espelhamento de trâmites em ambas instâncias.

Mas, os impactos financeiros escondem camadas mais profundas, que não são quantificáveis em pecúnia, e cujas consequências, frequentemente, mais dilacerantes e duradouras, pois afetam diretamente a saúde e tensionam esgarçamento nas relações interpessoais - são os custos humanos que custam muito mais caro (em qualquer acepção da palavra) às pessoas (seus nomes próprios, antes e aquém das vestes posições-sujeito no sistema); que escoam nas entrelinhas, no interdito de relatos trazidos a este trabalho, que falam sobre desencadeamento ou agravamento de problemas de saúde, principalmente emocional/mental.

Averiguações éticas e disciplinares marcam estigmas profissionais e sociais nos "envolvidos", que passam a figurar como "demandante/demandado", "denunciante/denunciado", "investigados", "testemunhas"; que podem afetar perspectivas pessoais na trajetória acadêmica de estudantes e agentes públicos[88]. Esses rótulos são típicos do

[87] Vinculada à Presidência da República, órgão central no Sistema de Gestão da Ética (Decreto nº 6029/2007).

[88] Paralelamente, podem ocorrer sintomas diversos que afetam o clima organizacional, como ruptura de relacionamentos, polarização e desconfiança entre pares e no âmbito de equipes de trabalho, descrédito com a

direito retributivo no modelo positivo de justiça que busca a verdade material no exercício do poder-dever de agir do Estado, e que objetiva a responsabilização pessoal através de atos sancionadores. Nessa direção, vale salientar: não é esse, em si, o problema - a existência desse sistema de normas estabelecido em seus conceitos e modelos sancionatórios; mas sua aplicação no caso de conflitos interpessoais que podem ser devolvidos às pessoas para que exerçam suas responsabilidades face às implicações do conflito. É dizer, nesse caso, não se tratam de conjunturas estruturais do sistema, mas das conjecturas com as quais organizamos os planos de ação no cotidiano da vida que se manifesta nos espaços públicos de coesão social.

O que buscamos evidenciar nessa correlação entre conflitos e as estratégias de acolhimento/mitigação é que encará-los unicamente como problemas de comportamento que devam ser corrigidos no processualismo administrativo denota uma concepção de justiça, formal, focada na culpabilização, que restringe o conflito e suas consequências aos interesses do sistema (Administração). É preciso averiguar como os mecanismos adotados para tratá-los afetam o dia a dia da comunidade. Ou seja, as ações postas em prática devem promover a harmonização dos interesses da Administração (racionalidade instrumental) e os interesses da comunidade[89], possibilitando a percepção de como fatores ligados a contextos institucionais podem ter relação com a incidência de conflitos no ambiente universitário - espaço de mediação entre o sistema (normas de disciplina social) e o mundo da vida (comunidade universitária, intersubjetividade); conceitos que detalharemos na seção seguinte.

A seguirmos nesse caminho, precisamos rememorar o que vimos no capítulo anterior, de que a instituição Justiça como objeto do Direito impôs à ideia de justiça um conceito filosófico, normatizável, que aparenta amplitude, mas reduciona a justiça e as práticas sociais que a fundamentam como uma dignidade, preciosa aos relacionamentos humanos (Pelizzoli, 2016). Com isso em evidência, na próxima seção observaremos, a partir da filosofia de Habermas, que essa conjectura advém de um paradoxo da modernidade e do liberalismo, que estreitou o cruzamento por onde passam as competências da vida das pessoas e as do sistema no juízo dos conflitos. A universidade, ambiente de mediação entre esses interesses, que privilegia o espaço democrático como princípio de socialidade, necessita assumir uma racionalidade

administração e perda de vínculo identitário-social com a imagem institucional. E, como já referenciado em Santos; Pereira (2021), esses conflitos também trazem implicações às pessoas que integram comissões de processo disciplinar (e, por extensão, comissões de processos de apuração ética), submetidas a níveis elevados de estresse, pois incumbidas de lidar com situações sensíveis, o que gera alto desgaste.

[89] A prevenção/acolhimento de conflitos nos espaços da universidade federal envolve refletir acerca de perspectivas de bases ética, moral, jurídica, direitos e deveres, em termos normativos/regras instituídas; da produção científica dos estudos e saberes que se ocupam de dimensões (pessoais e sociais) afetas ao conflito (áreas como Educação, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Psicologia, Administração Pública, etc.); e de espaços de socialização cujas práticas capazes de promover relações saudáveis e conter eventuais desequilíbrios.

justificável que possa ser aplicada aos conflitos. E a ação orientada ao entendimento, na perspectiva habermasiana, em diálogo com pressupostos da Justiça Restaurativa e das Práticas Restaurativas, apresentam forte disposição para fundamentar estratégias de acolhimento desses conflitos[90].

3.1 Uma filosofia restaurativa? A ação comunicativa de Habermas

Com o respeito que autor e obra merecem, e com a vênia para, com as palavras do professor Alessandro Pinzani, introduzir a filosofia de Jürgen Habermas:

> [..] considerado o membro mais proeminente da segunda geração da Teoria Crítica, isto é, um herdeiro direto de Adorno, Horkheimer e Marcuse; um marxista não ortodoxo que quis dar novos impulsos ao materialismo histórico com a ajuda do pragmatismo norte-americano, com a teoria do desenvolvimento de Piaget e Kohlberg e com a psicanálise de Freud; um filósofo moral e político que desenvolveu uma teoria discursiva da moral e do direito que está entre os empreendimentos filosóficos mais originais da segunda metade do século XX. (Pinzani, 2009, Prefácio).

Na vasta Teoria da Ação Comunicativa, "onde se encontram notas sobre o que aqui nos prende" (Gouveia, 2016, p. 68), Habermas desenvolve uma perspectiva de conhecimento que busca uma forma dialógica (ética do discurso) de mediar o mundo da vida colonizado pelos imperativos do sistema no que se refere à moral (sentido, valores que orientam o comportamento humano) e o direito (como campo jurídico que promove efetividade e universalidade à moral). Pela descrição de Pinzani (2009, p. 97), "essa obra-prima pode ser considerada como a tentativa de entender a sociedade contemporânea por meio de uma reconstrução dos momentos mais importantes que contribuíram à autocompreensão da modernidade".

Por meio desse trabalho, Habermas registra sua visão de mundo da modernidade (final do século XVIII ao século XX), e tenta resgatar o projeto emancipador da sociedade ocidental europeia que deu espaço a uma hiper-racionalização das estruturas do sistema (Estado) - do funcionamento dessas estruturas - que passaram a determinar os interesses individuais e sociais consoantes aos interesses de manutenção e desenvolvimento do sistema.

O processo de industrialização passou a exercer maior influência sobre a vida das pessoas, que, como força de trabalho, passaram a viver mais em função da produção e do trabalho e a depender mais dos resultados econômicos da produção. No entremeio dessa tônica,

[90] Essa hipótese, de simbiose entre a Justiça Restaurativa e pressupostos teóricos da ação orientação ao entendimento de Habermas, está presente em Gouveia (2016, p. 33): A racionalidade comunicativa valoriza a intersubjetividade como veículo para ação coletiva, e consequentemente, deduzimos nós, um sistema de justiça que deveria ser, a nosso ver, a Justiça Restaurativa, desde logo porque ela bebe indubitavelmente destas ideias para se construir e fundamentar.

a comunicação também passou a servir a uma lógica instrumental, que privilegia os valores e normas sociais baseados na relação de produção e consumo; as necessidades da intersubjetividade humana passam a ser interpretadas a partir dessa lógica: trabalho - economia - consumo. Do ponto de vista de Habermas, essa utilização da racionalidade instrumental é um grande problema da modernidade, uma derrocada do ideal iluminista de emancipação das sociedades por meio da razão.

Integrantes da Escola de Frankfurt haviam indicado que o lugar previsto pelos iluministas[91] à razão - a racionalidade como um epicentro para o desenvolvimento e o progresso da humanidade - não se concretizou: "Os frankfurtianos se perguntam por que as promessas iluministas não foram cumpridas, por que o mundo da boa vontade e da paz perpétua não se concretizou" (Matos, 1993, p. 32)[92].

A crítica filosófica da ação comunicativa é a tentativa de Habermas de resgatar o pressuposto da modernidade, de que a vida pode ser conduzida de forma consciente, racional com vistas à emancipação individual e social, por meio de práticas de autorrealização, em contraponto ao uso performático da razão pelo sujeito condicionado pelo sistema a atingir êxitos independente das estratégias que utilize. Suas motivações epistemológicas buscam, portanto, recompor a fragmentação do sentido da sociedade moderna, cujas esferas da ciência, moral e estruturas normativas passaram a se diferenciar em função do desenvolvimento e do progresso.

Para o professor Denilson Werle, Habermas "reflete sobre as crenças nos valores modernos, tendo como base a perspectiva marxista de relações de poder justas e a perspectiva webberiana de racionalidade estratégica; e sugere como alternativa às ciências sociais um sistema teórico-analítico que tem como cenário uma democracia participativa" (Werle, 2017)[93]. Entendimento análogo ao da professora Olgária Matos, em "*A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do Iluminismo"*:

> Sob a influência das análises de Marx e de sua crítica à economia política burguesa, a Teoria crítica da Escola de Frankfurt revela a transformação dos conceitos econômicos dominantes em seus opostos: a livre troca passa a ser aumento da desigualdade social; a economia livre transforma-se em monopólio; o trabalho produtivo, nas condições que

[91] Referente ao "Iluminismo ou Século das Luzes", movimento intelectual europeu do final do séc. XVII e início do séc. XVIII.

[92] A Escola de Frankfurt foi uma vertente teórica do Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt (Alemanha), que também ficou conhecida como Teoria Crítica. Conforme Matos (1993, p. 5), "Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse, Walter Benjamin, Leo Lowenthal, Franz Neuman, Erich Fromm, Otto Kirchkeimer, Friedrick Pollocl e Kalr Wiifogel foram alguns dos pensadores que participaram do círculo frankfurtiano". A Escola, de forma interdisciplinar podemos dizer, integrava as Ciências Sociais (Sociologia, Economia, Ciência Política) com as Humanidades (Filosofia, Estética, Psicanálise). Jürgen Habermas consagrou-se como um dos expoentes da 2ª geração.

[93] WERLE, Denilson. **Moral e Direito em Habermas**. Palestra realizada pelo Grupo de Pesquisa "Ética e Filosofia Política Contemporânea" da Unisinos. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5H7p-AW_Bjo. Acesso em: 4 ago 2025.

> sufocam a produção; a reprodução da vida social, na pauperização de nações inteiras. (Matos, 1993, p. 8).

Com essa disposição, Habermas busca reestabelecer o lugar da razão instrumental no âmbito da razão, como um atributo desta que não deve reger o mundo da vida, embora a partir dele possa mediar ações dos sujeitos.

A mediação entre sistema e mundo da vida passaria, então, a ser regida por uma racionalidade comunicativa, uma racionalidade voltada ao entendimento e ao consenso, a partir da livre participação discursiva sem qualquer mecanismo coativo. Habermas busca harmonizar as dimensões da racionalidade, que envolvem noções de direito, justiça e moral, imbricadas nos subsistemas de interações que mediam a relação entre mundo da vida e o sistema. Ele considera que a racionalidade comunicativa favorece o diálogo racional, mesmo em situações de difícil controle emocional: "é justamente este objetivo, quase utópico, que segundo Habermas deve ser considerado numa discussão democrática; desde o entendimento entre países, até ao entendimento entre pessoas" (Gouveia, 2016, p. 13).

Se sociedade é controle da violência, ela pode ser superada pela comunicação, esfera dialógica do entendimento mútuo e da busca por consenso. Mas, segundo Habermas (2023, p. 18), para que seja possível esse debate é necessário que as pessoas saibam "o que significa ter obrigações morais e possam vincular esse saber às obrigações argumentativas". A racionalidade comunicativa é uma resposta para a questão se é possível um debate em que as pessoas abram mão de suas posições para um consenso de não violência, pois voltadas à satisfação de níveis de cooperação e integridade com base em interesses supraindividuais.

Desta ponte introdutória, a seguir, veremos como Habermas trabalha com alguns desses conceitos, iniciando pela explicação sobre o porquê o sistema colonizou o mundo da vida. No percurso da seção, esperamos encontrar condições que possibilitem avaliar se as formulações habermasianas possuem elementos normativos/simbólicos de conteúdo similar à uma práxis restaurativa.

Conforme Freitag (1993), Habermas considera característico das sociedades modernas (mais precisamente das sociedades ocidentais europeias), que elas se conformam na relação entre duas esferas: o sistema e o mundo da vida. O sistema representa a economia e o Estado como estruturas societárias responsáveis pela reprodução material da sociedade; a esses subsistemas impôs-se um processo de racionalização que culminou na autorregulação do dinheiro e do poder (economia de mercado) como baluartes asseguradores da sobrevivência e desenvolvimento do sistema. O mundo da vida é a esfera da troca intersubjetiva em que as referências (de mundo e de vida) e os valores oriundos da cosmovisão cultural dos grupos sociais

determinam as interações humanas por meio da linguagem; é a dimensão transcendental das estruturas simbólicas que regulam as relações de pertencimento social. A modernidade cultural representa os processos de "diferenciação" e de "autonomização" que essas estruturas simbólicas sofreram no contexto da modernidade. A leitura que Habermas faz desses processos de modernização societária (sistema) e modernidade cultural (mundo da vida) - decorrentes da racionalização das sociedades modernas - é de que o sistema estaria *desacoplado* do mundo da vida, e, consequentemente, colonizando os interesses e as ações sociais, que passam, então, a servir à racionalidade estratégica do sistema (para consecução de seus fins), não havendo espaço para a manifestação da racionalidade comunicativa, responsável pela mediação do cotidiano social das interações humanas com base nos valores constitutivos dos sujeitos e nas suas necessidades de emancipação individual e social[94].

O mundo da vida é um espaço (simbólico) que contém os fundamentos das crenças, valores, tradições, e que permeia todas as interações sociais; é onde reverbera a razão comunicativa, que visa o entendimento por meio do diálogo. Já o sistema se refere às relações sociais (e às condições como se estabelecem tais relações) em torno da sobrevivência nesse mundo do trabalho, onde deve prevalecer a razão instrumental, por meio da qual se busca atingir fins independentemente das estratégias que precisem ser adotadas para alcançá-los.

> O mundo da vida é constituído por três componentes estruturais: cultura, sociedade e pessoa. [...] A esses processos correspondem, por sua vez, três funções do agir comunicativo: "Do ponto de vista funcional do entendimento, o agir comunicativo serve à tradição e à renovação do saber cultural; do ponto de vista da coordenação do agir, ele serve à integração social e à criação de solidariedade; do ponto de vista da socialização, finalmente, o agir comunicativo serve à formação de identidades pessoais. As estruturas simbólicas do mundo da vida se reproduzem por meio da continuação do saber válido, da estabilização da solidariedade de grupo e da formação de atores capazes de responder por suas ações. (Pinzani, 2009, p. 109).

Habermas vê uma tendência de o sistema colonizar o mundo da vida, um paradoxo da modernidade que ele busca enfrentar por meio de sua Teoria da Ação Comunicativa, considerando que a sociedade deve ser pensada como mundo da vida e como sistema, desvencilhando a colonização daquele por este.

> Habermas aponta para o fato de que é diferente considerar a sociedade a partir da perspectiva interna (isto é, da perspectiva de um participante) de sujeitos agentes (como faz Mead) e vê-la como o *mundo da vida de um grupo socia*l ou considerá-la da perspectiva de um observador imparcial (como faz Parsons) e vê-la como um *sistema de ações*. Nosso autor gostaria de tomar ambas as perspectivas conjuntamente, e conceber a sociedade seja como mundo da vida, seja como sistema. (Pinzani, 2009, p. 108).

[94] Cf. Freitag, Barbara. Habermas e a Filosofia da Modernidade. Perspectivas: São Paulo, 1993, pp. 23-44.

Para Habermas, o agir social é permeado pelo mundo da vida, isto é, os sujeitos tomam decisões de ação (agir social) motivados/influenciados pelo significado que atribuem à experiência vivenciada:

> O respectivo mundo da vida comum oferece um acervo de evidências culturais de onde os participantes da comunicação, em seus esforços de interpretação, extraem o padrão hermenêutico consentido. [...] também as solidariedades de grupos integrados por valores e as competências de indivíduos socializados servem, de modo diferente ao das tradições culturais, como recursos da ação orientada ao entendimento. (Habermas, 2023, p. 220-221).

Na perspectiva de Pinzani (2009, loc. cit.), o sentido que orienta o agir social não é absolutamente subjetivo e não pode ser reformulado individualmente, já que ele é, "em primeiro lugar, um sentido intersubjetivo constitutivo para o tecido social no qual os indivíduos se encontram e no qual eles agem: ele possui a forma de valores e cosmovisões transmitidos, de papéis institucionalizados, de normas sociais, etc.".[95]

Com base nessa linha de raciocínio, entendemos que, para Habermas, se estabelece um confrontamento entre a racionalidade estratégica e a racionalidade comunicativa, já que assumir que as relações sociais possam ser subsumidas exclusivamente a partir de interesses de ganho (ou perda) na relação com o outro, implica a elaboração de estratagemas mentais com vistas à manutenção da expectativa que subentende a projeção do próprio desejo. Isso, por sua vez, no nível do discurso, leva à elaboração de argumentos que sustentem esse desejo de ganhar (ou de alcançar a expectativa positiva, e, ao mesmo tempo, de evitar a derrota (moral) da expectativa negativa, criando um campo de oposição em que a essência comunicativa se perde num ciclo de repetição das projeções dos desejos. Dessa forma, a racionalidade comunicativa tende a ser asfixiada por uma racionalidade frenética em êxito.

> Na medida em que os atores estão exclusivamente orientados para o *sucesso*, isto é, para as consequências do seu agir, eles tentam alcançar os objetivos de sua ação influindo externamente, por meio de armas ou bens, ameaças ou seduções, sobre a definição da situação ou sobre as decisões ou motivos de seus adversários. A coordenação das ações de sujeitos que se relacionam dessa maneira, isto é, *estrategicamente*, depende da maneira como se entrosam os cálculos de ganho egocêntricos. O grau de cooperação e estabilidade resulta então das faixas de interesses dos participantes. (Habermas, 2003, p. 164-165).

[95] Nesse entendimento, está implícita a noção de democracia habermasiana, que busca suprir - por meio de práticas de socialização e autorrealização alicerçadas em padrões como respeito, solidariedade, não violência - a insuficiência das instituições em benefício da efetividade da democracia nas sociedades modernas, onde a integração social e suas práticas de regulação de interesses e valores são substituídas pela regulação de uma autoridade, através de códigos morais (éticos) e normas jurídicas, um exemplo das nuances de intersecção entre o mundo da vida e o sistema, ou, como proposto por Habermas - da colonização daquele por este.

O ponto de partida da teoria da ação comunicativa é a racionalidade, ou um de seus níveis, capaz de estabelecer com o outro um plano de comunicação para a garantia da igualdade de diálogo e para a aceitação mútua das motivações pessoais (ou institucionais), concentrada (pressuposta) a discussão em um acordo consensual.

> Se o imperativo kantiano postulava que deveríamos agir de modo a que a nossa ação fosse regida por um princípio universalizável a todos os seres racionais, a versão habermasiana reformulara-o para uma ação que seja regida por um princípio obtido pelo consenso intersubjetivo; consenso cujas condições de possibilidades estariam inscritas na ação comunicacional (Gouveia, 2016, p. 14).

Habermas acredita que mesmo que as pessoas decidam dialogar motivadas inicialmente por uma racionalidade instrumentalizada (voltada ao êxito em relação a um oponente), a estrutura discursiva lhes impõe argumentar, apresentar argumentos, o que evoca uma característica ontogênica da linguagem: cooperação (entendimento). "Falo de ação comunicativa quando os atores aceitam ajustar internamente seus planos de ação uns em relação aos outros e só perseguir seus respectivos objetivos sob condição de um *acordo*, existente ou negociado, a respeito da situação e das consequências esperadas" (Habermas, 2023, p. 218).

Esse acordo vitaliza no discurso um elemento ético, que lhe é imanente – e que Habermas estabelece como princípio universalizante ("U") das pretensões de validade da ética do discurso ("D") como "toda norma tem de satisfazer a condição de que consequências e efeitos colaterais, que resultarem previsivelmente de sua observação *universal* para a satisfação dos interesses de *cada* indivíduo, podem ser aceitos sem coerção por todos os concernidos" (Habermas, 2023, p. 199).

Com esse princípio, ele busca esclarecer o ponto de vista moral em relação aos aspectos do cognitivismo, do universalismo e do formalismo presentes nas éticas cognitivistas de base kantiana. Contudo, considera que sua posição e a defendida por Karl-Otto Apel "tem a vantagem de que as suposições cognitivistas, universalistas e formalistas de fundo podem ser derivadas do princípio moral fundamentado nos termos da própria ética do discurso" (Habermas, 2023, p. 199) [96].

Dessa forma, o princípio da universalização atua na dimensão da argumentação. Já a ética do discurso é fundamentada na teoria moral de Lawrence Kohlberg e expressa "que toda norma válida encontraria o assentimento de todos os concernidos apenas se estes pudessem

[96] Karl-Otto Apel, filósofo da linguagem, foi amigo de Habermas e interlocutor no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa. Sua fundamentação da ética, nos termos de uma pragmática universal transcendental, serviu de base para Habermas, por sua vez, fundamentar o princípio de universalização de sua teoria moral, mas retirando a concepção transcendental das regras do discurso, assentando-a às competências comunicativas, em oposição ao pressuposto do imperativo categórico kantiano; o que implica, na ética do discurso habermasiana, a validação das normas de argumentação pelos participantes da ação comunicativa.

participar em um discurso racional" (Habermas, 2023, p. 201) [97]. A ética do discurso, portanto, guarda relação com nossa capacidade de julgar moralmente.

O professor Angelo Cenci, na obra "*Apel versus Habermas: a controvérsia acerca da relação entre moral e razão prática na ética do discurso"*, versa sobre o "programa habermasiano de fundamentação da ética do discurso". Nesse capítulo, ele explica que Habermas buscou na "teoria dos atos de fala" os pressupostos necessários à sua estratégia de fundamentar a coordenação intersubjetiva das ações por meio da teoria da ação comunicativa. Assim, para Habermas, a fundamentação da ética (no discurso) só é possível se assumirmos que as ações sociais não podem ser fundamentadas por mecanismos instrumentais. Ou seja, "seu foco volta-se para a análise das estruturas gerais que estão na base dos processos de entendimento, já que o entendimento funciona como mecanismo coordenador da ação e visa à obtenção de um acordo da validez de um ato de fala" (Cenci, 2011, p. 98)[98].

Nessa direção, Habermas entende que, assim como o indivíduo possui estágios de desenvolvimento moral - na perspectiva da cognição de Jean Piaget - a sociedade, por analogia, também se desenvolve moralmente. É justamente com a teoria da ação comunicativa que ele consubstancia a conexão entre cognição social e moral, utilizando o conceito de ação orientada ao entendimento (racionalidade comunicativa) e o diferenciando da ação orientada ao êxito (racionalidade instrumental) na mediação das perspectivas de mundo social dos sujeitos e a interação regulada por normas. Ele investiga as estruturas dessas perspectivas nos termos de uma pragmática formal, partindo do pressuposto de que:

> A questão da teoria social acerca de como a ordem social é possível corresponde à questão da teoria da ação sobre como (ao menos dois) participantes da interação podem coordenar suas ações de tal modo que *alter* possa "ligar" suas ações a *ego* de maneira isenta de conflitos, evitando ao menos o risco de uma derrogação da interação. (Habermas, 2023, p. 218).

[97] A teoria do desenvolvimento da consciência moral de Lawrence Kohlberg forneceu à Habermas alguns elementos para confirmar sua Ética do Discurso, dentre os quais o conceito de "aprendizagem construtiva" (de corrente construtivista piagetiana), que descreve as estruturas cognitivas que procedem de processos de aprendizagem. Para Habermas (2023, p. 194): "de acordo com essa teoria, o desenvolvimento da capacidade de julgar moral efetua-se desde a infância, passando pela adolescência e chegando à idade adulta segundo um padrão invariante; o ponto de referência normativo do caminho de desenvolvimento empiricamente analisado forma uma moral guiada por princípios: nesse ponto, a ética do discurso pode se reconhecer em seus traços essenciais".

[98] É também oportuna a colocação do professor Cenci relativa à perspectiva da ética do discurso de Habermas no tocante ao pressuposto da comunicação com base nas intuições morais que o sujeito precisa lançar mão para produzir argumentos éticos em uma situação comunicativa. Nesse contexto, ele esclarece que "diferentemente da variante apeliana da ética do discurso, que é formulada a partir do contexto mais amplo do projeto de uma crítica e transformação da filosofia transcendental, a habermasiana é moldada a partir de sua teoria da ação comunicativa e em diálogo com o programa de fundamentação já elaborado por Apel" (Cenci, 2011, p. 97).

Uma distinção crucial dessas perspectivas está no fato de que para a ação estratégica é suficiente a descrição das estruturas da ação orientada ao êxito, ou seja, uma ação finalística; já no modelo de ação orientado ao entendimento, é necessário "especificar as condições para um acordo alcançado comunicativamente, sob as quais *alter* possa ligar suas ações às do *ego*". (Habermas, 2023, p. 218). Assim, o entendimento subjaz um plano de assentimento que depende da concordância em relação ao conteúdo discursivo cujas motivações argumentativas não aceitam incursões impositivas ou manipuladoras.

Essa premissa retoma a conexão que estabelecemos na seção anterior com Rosenberg, quando introduzimos a perspectiva de Habermas sobre os fenômenos morais imanentes à linguagem cotidiana: o acordo quanto à coordenação dos respectivos planos de ação dos participantes da ação comunicativa passa pela argumentação mútua a partir das pretensões de validade discursiva. Ou, nas palavras de Habermas:

> Se na ação estratégica um pode *influir* empiricamente sobre o outro com ameaça de sanções ou pela perspectiva de gratificações, *levando* assim ao prosseguimento desejado de uma interação, na ação comunicativa um é *racionalmente motivado* pelo outro a agir em conexão, e isso por força do efeito de vínculo ilocucionário de uma oferta dos atos de fala. (Habermas, 2023, p. 113). (Grifos do original).

Esse agir em conexão, livre de coerções (imposições estratégicas) fundado no entendimento mútuo, exige um horizonte compartilhado onde as interações sejam validadas por acordos. É precisamente esse tecido de normas e reconhecimentos que constitui o substrato das relações humanas, e pressupõe um amadurecimento ético coletivo à capacidade dos sujeitos de abrirem mão da ameaça de sanções (ação estratégica) para se motivarem racionalmente pela linguagem (ação comunicativa). Assim, para que essa oferta de diálogo seja bem-sucedida, os participantes precisam estar ancorados em um mundo social que, para Habermas (2023, p. 247), envolve "a totalidade de relações interpessoais reguladas legitimamente", assim como os conceitos de autoridade suprapessoal e de norma de ação.

Essa formulação, do mundo social habermasiano, confere ao ambiente acadêmico uma representação institucional na vocação da universidade como instituição social (Chauí, 2003, p. 6). E esta vocação se articula à racionalidade comunicativa, pois enquanto a organização se rege por instrumentalidade, gestão e êxito, a instituição funda-se no reconhecimento público de sua legitimidade; "segundo a caracterização de Chauí, uma *instituição* aspira à *universalidade* e tem a sociedade como sua referência normativa e valorativa, o que significa que uma *instituição* percebe seu compromisso sociocultural e a impossibilidade de ignorar essa vinculação" (Jung, 2020, p. 36).

É nesse tecido de relações, portanto, guiadas pela autonomia intelectual mais do que por lógicas mercadológicas ou gerenciais, que a comunidade acadêmica reconhece suas normas como válidas. Quando ocorre um conflito, é exatamente a legitimidade dessa regulação que entra em crise; e resolvê-lo comunicativamente exige que os sujeitos assumam essas regras de convivência com base em acordos autênticos (legítimos), construídos no mundo da vida institucional.

A possibilidade de que os sujeitos reconheçam as normas institucionais como legítimas remete, em Habermas, à cognição social e a uma compreensão descentrada de mundo, subordinada "da diferenciação entre perspectivas do falante e perspectivas de mundo" (Habermas, 2023, p. 228). É aqui, portanto, que Habermas situa tais conceitos com a passagem da consciência (moral) do estágio pré-convencional para o estágio convencional, retomando a teoria do desenvolvimento da consciência moral de Lawrence Kohlberg:

> Enquanto da perspectiva da criança, por exemplo, relações de autoridade e de amizade se apresentam em um nível pré-convencional na qualidade de relações de troca (por exemplo, como troca de obediência por orientação de conduta ou segurança, de reivindicação por recompensa, de benefício por benefício ou prova de confiança), a categoria de troca não é mais apropriada para as relações organizadas no estágio convencional. As noções de vínculo social, autoridade e lealdade se descolam dos contextos particulares e das pessoas de referência e se convertem nos conceitos normativos de obrigação, de legitimidade de regras, de validade deontológica de ordens autorizadoras, etc. (Habermas, 2023, pp. 247-248).

A investigação de Habermas inclui a distinção entre os papeis comunicativos e perspectivas dos participantes da ação comunicativa. Ele utiliza a teoria de Herbert Mead sobre a formação do eu[99], e relaciona os estágios de juízo moral (Kohlberg) aos estágios de assunção de perspectivas de Robert L. Selman[100], fundamentando os estágios morais nos termos da lógica do desenvolvimento social, na tentativa de reconstruir o entendimento de como se dá o desenvolvimento e a coordenação de um ponto de vista moral na transformação do comportamento conflitivo regulado por autoridade ou por interesses, demonstrando que só "em

[99] De forma resumida: Habermas utiliza a reflexão de Mead "sobre a formação da identidade do Eu por meio de um processo de socialização mediado linguisticamente (Pinzani, 2009, p. 107)". Com isso, ele considera a perspectiva social do *self*: a formação identitária se dá por meio da interação social. A perspectiva de Mead agrega à filosofia de Habermas aspectos de uma teoria da comunicação, apoiando seu entendimento de que a linguagem também é um mecanismo de coordenação de ações. O entendimento intersubjetivo perpassa, portanto, pela concepção de um "eu generalizado", internalizado ainda na infância pela criança para alcançar o nível de expectativas sociais (estágio convencional de Kohlberg).

[100] Habermas considera os 3 estágios de assunção de perspectivas de Selman: no primeiro estágio, "A criança começa a diferenciar entre mundo exterior e mundo interior no qual tem acesso privilegiado; falta a ela, contudo, os conceitos sociocognitivos fundamentais mais afiados para o mundo do normativo que Kohlberg havia estimado para o estágio convencional das perspectivas sociais. [...] com a passagem ao segundo estágio, o adolescente é capaz de se colocar na perspectiva de ação do outro; *ego* e *alter* conseguem assumir a atitude do outro diante de suas próprias orientações de ação. [...] No terceiro estágio da assunção de perspectivas, efetua-se a construção do "mundo social" que foi preparado no segundo estágio" (Habermas, 2023, p. 235-236).

uma ação regulada por normas é possível desenvolver a complexa estrutura de perspectivas da ação orientada ao entendimento" (Habermas, 2023, p. 229).

> Logo, os estágios convencionais de interação se caracterizam por um sistema de perspectivas que é obtido nos estágios precedentes pela coordenação da perspectiva do observador com as perspectivas do participante. Essa introdução possibilita (a) uma completude do sistema de perspectivas do falante, pelas quais os papéis comunicativos de primeira e segunda pessoa são conectados ao de terceira pessoa (isso afeta o nível de organização do diálogo). A nova estrutura de perspectivas é uma condição necessária (b) para a transformação do comportamento baseado no conflito e regulado por interesses em ação estratégica e (c) para a construção daqueles conceitos sociocognitivos fundamentais que estruturam a ação regulada por normas. Com a construção de um mundo social de relações interpessoais legitimamente reguladas, forma-se (d) uma atitude conforme as normas e uma perspectiva correspondente, as quais complementam as atitudes fundamentais e as perspectivas de mundo vinculadas ao mundo interno e externo. Esse sistema de perspectivas de mundo encontra correlato linguístico nos três modos fundamentais de emprego da linguagem que falantes competentes podem distinguir e vincular de maneira sistemática ao assumir uma atitude performativa. Com (a) até (d) são finalmente satisfeitas as pressuposições estruturais para uma ação comunicativa junto à qual (e) os planos de ação dos participantes da interação são coordenados mediante o mecanismo do entendimento linguístico. (Habermas, 2023, pp. 254-255).

Podemos considerar, então, que o agir comunicativo está associado ao nível mais elevado de sensatez moral da sociedade. Ao retomar Kohlberg, Habermas considera que o nível pós-convencional é condição de autonomia das sociedades modernas, em que os sujeitos são capazes de consensuar a regulação das normas de convivência a partir da validade das pressuposições normativas por um juízo racionalmente justificável: "a razão para fazer o que é correto consiste em que, na qualidade de agentes racionais, as pessoas observam a validade dos princípios e se comprometem com eles" (Habermas, 2023, p. 206). É esse estágio que possibilita o movimento de descentração de mundo e, consequentemente, a recriação de normas com base nos interesses de todos e na alteridade.

> Com a passagem para o estágio pós-convencional de interação, o adulto se livra da ingenuidade da práxis cotidiana. Ele deixa o mundo social naturalizado em que havia entrado na passagem para o estágio convencional de interação. [...] À heteronomia, isto é, à dependência de normas existente, contrapõe-se a exigência de que, em vez da validade social de uma norma, o agente considere sua validez como razão determinante de sua ação. Com esse conceito de autonomia, desloca-se também o conceito de capacidade para agir de maneira responsável. A responsabilidade se torna um caso especial de imputabilidade; esta significa a orientação da ação a um acordo racionalmente motivado e representado como universal – age moralmente aquele que age com discernimento (Habermas, 2023, p. 257-259).

De igual modo, essa maturidade moral tem o condão de criticidade à colonização do mundo da vida pelo sistema, notadamente no que se refere à moral e ao direito. Habermas vincula a teoria social com a psicologia kohlbergiana e marca sua visão de democracia: antes de um sistema político organizado, um estágio evolutivo da sociedade.

A justiça restaurativa, por sua vez, por meio de uma práxis restaurativa, como o círculo restaurativo, descondiciona a motivação que quer disputar algo, e busca propiciar condições para que, por meio do diálogo (discurso), naturalmente se manifeste uma percepção isenta de coerção - quando a convicção ocorre não por imposição (e obediência) de uma autoridade julgadora (ou um papel de), ou por medo, mas por conscientizar-se da responsabilidade diante de um eventual dano[101].

O que implica o entendimento interno desse argumento e a assunção de uma atitude racionalmente motivada por essa convicção. De forma similar, a racionalidade comunicativa parece estar presente em pressupostos do círculo restaurativo, em sua aplicação à justiça restaurativa: não se busca um consenso universal, mas propiciar uma condição concreta para que os participantes encontrem solução nas especificidades da controvérsia. Assim como a ética do discurso habermasiana, a justiça restaurativa também está preocupada com a dignidade humana e a emancipação social. O estatuto mediador de ambos é a linguagem, a comunicação, sob uma perspectiva ontogênica: nossa capacidade (humana) de entendimento por meio da racionalidade.

A teoria de Habermas e a justiça restaurativa norteiam a um entendimento do direito exercido por meio de ação comunitária e da argumentação dialógica voltada ao entendimento e não ao convencimento, uma racionalidade que estimula a ambiência para uma cultura de paz.

Nessa lógica (de democracia habermasiana), as instituições enquanto espaços de mediação do mundo da vida, no que concerne à normatividade que regula as interações sociais, precisam afastar a utilização da razão instrumental como reguladoras da moralidade. Ora, o ambiente universitário é um espaço de mediação entre o mundo da vida das pessoas que integram a comunidade universitária e o sistema, que regula o padrão institucional-social de comportamento esperado dessas pessoas (no sistema, várias posições-sujeito: agentes públicos, estudantes, professores, técnicos administrativos em educação, estagiários). Todos devem sujeitar-se a um devir ético de matriz deontológica; os eventuais desvios (do padrão ético-normativo) de comportamento esperado são tratados por meio dos mecanismos disponíveis. De maneira que, quanto menos integração social houver no ambiente, mais espaço ocupará o Direito em âmbitos sociais que poderiam ser regulados de maneira informal, não processual (Zehr,

[101] Tomamos a *justiça restaurativa* como um tipo de justiça centrada na intersubjetividade, que privilegia a resolução do conflito diretamente pelas partes envolvidas através de práticas restaurativas, que, a seu dispor, contém elementos (normativos/simbólicos) orientados à autoconscientização e à autorrealização; ou seja, uma práxis restaurativa que contém uma epistemologia de ação comunicativa orientada ao entendimento. Como destaca Gouveia (2016, p. 77), "a Justiça Restaurativa surgiu precisamente da autorreflexão e questionamento acerca da Justiça convencional e nesse sentido construiu uma alternativa, que no caso fosse capaz de devolver às partes do conflito criminal o interesse de reparação através de uma racionalidade dialógica".

2008). Ou, como observa Werle (2017), “a moral tem uma indeterminação cognitiva e o direito soluciona isso aliviando o indivíduo desse fardo”[102].

E sob essa conjuntura, o que a racionalidade comunicativa nos provoca é enfrentar o dilema moral sobre a possibilidade do entendimento.

O círculo restaurativo pode servir a este interesse, porém necessita de uma infraestrutura de ambiência restaurativa no espaço acadêmico, que o considere como uma práxis para o acolhimento de conflitos, mas assegurada como uma política pública (restaurativa). Dessa forma, a instituição consolida a justiça restaurativa em Práticas Restaurativas (Justiça Restaurativa) capazes de acolher o encontro humano protegido por uma estrutura ético-jurídica que facilite a troca intersubjetiva voltada à manutenção de vínculos e ao equilíbrio da comunidade.

Em conclusão, neste capítulo buscamos evidenciar como o sistema está colonizando o mundo da vida no ambiente universitário, através de estudos que marcam aspectos da etiologia dos conflitos e estratégias utilizadas para resolvê-los. Os casos de vivências de sofrimento relatados nos remetem aos fenômenos resultantes de distúrbios nas esferas constitutivas do mundo da vida (Pinzani, 2009, p. 109): perda de sentido no âmbito da reprodução cultural, anomia relativa à integração social, e psicopatologias no plano da socialização.

Esses fenômenos estão presentes na pesquisa no horizonte dos estudos mobilizados por Dario (2017), Antunes (2019), Dos Santos e Pereira (2021), que dão uma amostragem de como tais vivências se manifestam no mundo da vida das universidades federais brasileiras. Nesse sentido, o objeto que buscamos é a racionalidade que a instituição mobiliza quando responde ao conflito, e não a incidência do sofrimento aferida no caso da Universidade Federal da Fronteira Sul, o que demandaria outro desenho investigativo cujo alcance ultrapassa os limites desta dissertação.

De tal modo, a articulação proposta parte do platô da abordagem sistêmica (Pelizzoli, Hellinger, Krishnamurti), que observa a Justiça Restaurativa através de uma lente holística

[102] Sobre este aspecto, o **Relatório Justiça em Números 2026 (ano-base 2025)**, contém informações do cenário brasileiro quanto aos indicadores de litigiosidade da Justiça Estadual, que concentra a maior parte das demandas cíveis do Poder Judiciário. Em 2025, seu estoque processual pendente foi de 58,3 milhões de processos, com um volume de casos novos de 28,3 milhões. E o índice de conciliação, na fase de conhecimento processual - momento propício ao diálogo quando o direito está em fase de discussão - atingiu 15,7%. Dessa maneira, embora o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) estimulem a autocomposição, é de se analisar se a relação entre a entrada de novos processos e estoque processual cível, frente aos índices de conciliação sugere ou não que a via processual permanece como resposta primária à conflitualidade. Se a conclusão for afirmativa, caberia, então, questionar se seria esse um sintoma de uma moral convencional pautada na beligerância, refletindo o modo violento com que nos relacionamos no mundo da vida? Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2025 – Brasília: CNJ, 2026, pp. 283, 315-316. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros/. Acesso em: 7 set. 2026.

(Zehr), para descrever o conflito como fenômeno enredado: espiral, campo, teia, consciência de grupo. E se encontra com a teoria crítica habermasiana para interpelar as condições sob as quais as normas se legitimam. Ao aproximarmos esses campos, criam-se condições para reconhecermos que o comportamento nocivo é sintoma de algo fora de equilíbrio na teia (Zehr, 2015), e averiguarmos se a resposta institucional ao conflito é legítima. Essa dupla perspectiva, cada qual à sua disciplina, decorre da direção dada por Habermas ao conceber a sociedade a um só tempo como mundo da vida e como sistema (Pinzani, 2009, p. 108).

Há, porém, um limite, já assinalado à própria Justiça Restaurativa. Ao indicar as racionalidades que a legitimam, Gouveia (2016, p. 34) distingue a perspectiva comunicacional, afim à racionalidade comunicativa, de uma perspectiva comunitarista que funda o justo nos costumes de cada comunidade - e adverte que, radicalizada, esta

> poderia ter implicações perigosas, uma vez que aquilo que é dado como justo por uma determinada comunidade, em sede de resolução de conflitos, poderia facilmente colidir com a dignidade do ofensor, por exemplo, recorrendo a práticas atentatórias face aos seus direitos fundamentais, como a humilhação.

Essa cautela de precaução também levantamos à abordagem sistêmica à medida que funda suas proposições em ordens que precederiam o assentimento dos envolvidos, como as leis dos relacionamentos de que fala Hellinger (2007), aproximando-se de um princípio substancial de eticidade, podemos dizer, que a ética do discurso habermasiana não reconhece - entendemos. De tal maneira, as formulações sistêmicas nos auxiliam na descrição/compreensão do que se passa no mundo da vida quando o vínculo se rompe, e a ética do discurso sustenta o fundamento de validade que visa legitimar a resposta ao conflito. Assim, embora não se esgote a leitura sistêmica, três elementos da teoria do agir comunicativo cruzam a fronteira deste capítulo para a análise do caso, como referências de leitura do conjunto documental para examinar as racionalidades que a instituição assume diante dos conflitos.

De início, a distinção entre a racionalidade instrumental (ou estratégica), orientada ao êxito, e a racionalidade comunicativa, orientada ao entendimento, possibilita questionar se a resposta institucional ao conflito se restringe a subsumir o fato à norma em busca de responsabilização, ou se promove uma abertura de um espaço em que os envolvidos possam coordenar seus planos de ação por convicção racionalmente motivada. A tensão entre a facticidade da práxis e a validade normativa, nos termos expostos no Capítulo II, possibilita compreender os conflitos que se resolvem cotidianamente no encontro intersubjetivo e aqueles que a instituição absorve e converte em procedimento formal, na proporção que cada um desses planos ocupa na gestão de conflitos. E, o elemento em torno do qual gravitam os demais, é a

relação entre sistema e mundo da vida, no espectro da tendência de colonização daquele sobre este; que orienta a leitura dos atos normativos e relatórios institucionais como enunciados de uma racionalidade que ora se aproxima, ora se afasta do mundo da vida da comunidade universitária.

Com esses elementos, sustentamos a hipótese de uma interface filosófico-prática entre a teoria da ação comunicativa e a justiça restaurativa: a práxis restaurativa tem o potencial de induzir a racionalidade comunicativa no ambiente universitário. Mas o círculo restaurativo depende de uma ambiência restaurativa ante aos humores da burocracia - o que pode ser promovido por uma política pública adequada. É o que passamos a verificar no capítulo seguinte, em que apresentamos um panorama da incidência de políticas públicas restaurativas nas universidades federais brasileiras e um detalhamento na UFFS, a ver como as práticas ganham diretrizes e mediam o mundo da vida das comunidades acadêmicas.

CAPÍTULO IV – UM SOBREVOO DE AUSPÍCIO: A INCIDÊNCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

Na introdução da pesquisa, dissemos que a Resolução CNJ 225/2016 (Art. 4º, II) sinaliza um apelo do Poder Judiciário às universidades para a criação de disciplinas que fomentem a cultura de não-violência; e que essa interlocução converge esforços institucionais para a promoção de boas práticas de gestão de conflitos[103].

Esse pressuposto implica retomarmos a leitura de Marilena Chauí, em *A universidade pública sob nova perspectiva*, em que nos faz recordar que "a universidade é uma instituição social", um espaço público em que se realizam, em meio às próprias frustrações, os ideais democráticos da sociedade que sustenta a comunidade universitária:

> É exatamente por ser uma instituição social diferenciada e definida por sua autonomia intelectual que a universidade pode relacionar-se com o todo da sociedade e com o

[103] O Poder Judiciário Federal está seguindo na implementação da Justiça Restaurativa. A Corregedoria Nacional de Justiça, motivada pela busca de soluções consensuais de conflitos, editou o Provimento CNJ nº 162/2024, que regulamentou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em infrações disciplinares leves, prevendo a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa. A medida levou à consequente alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 548/2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5489; https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5486. Acesso em: 13 abr. 2026. Já no âmbito do Poder Executivo Federal, em 2023, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Justiça firmaram Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas". Ainda nesse ano, entrou em vigor a Lei nº Lei nº 14.643/2023 (regulamentada pelo Decreto nº 12.006/2024) que criou o "Programa Escola que Protege", uma iniciativa de operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), com o objetivo de promover a cultura de paz e a convivência democrática, valendo-se das práticas dos processos circulares de justiça restaurativa.

> Estado de maneira conflituosa, dividindo-se internamente entre os que são favoráveis e os que são contrários à maneira como a sociedade de classes e o Estado reforçam a divisão e a exclusão sociais, impedem a concretização republicana da instituição universitária e suas possibilidades democráticas. (Chauí, 2003, p. 6).

Nessa passagem, a autora aborda a tese da universidade como instituição social[104], situada nas tensões políticas contemporâneas, em que a reforma do Estado converteu a educação de um direito para um serviço que pode ser privatizado, definindo "a universidade como uma organização social" (Chauí, 2003, p. 6); e se dedica a entender "como foi possível passar da ideia da universidade como instituição social à sua definição como organismo prestadora de serviços?".

Destarte, o que gostaríamos de refletir é sobre a possibilidade dessa autonomia intelectual a que se refere Chauí servir como condição para que o conflito seja acolhido e compreendido dentro do mundo da vida da própria instituição, sem ser reduzido à racionalidade instrumental que rege as organizações; pois é nesse campo dos desdobramentos das relações cotidianas dos sujeitos - que permeia o mundo da vida (Habermas) através da instituição social (Chauí) - que erigem as universidades como espaço em que o respeito à alteridade (diferença) se torna condição social para o funcionamento institucional.

À direção que esse vetor aponta, neste capítulo apresentamos uma leitura da incidência da justiça restaurativa nas universidades federais brasileiras, colocando uma lupa sobre três dimensões institucionais para verificar (i) a incidência de temas satélites da cultura de paz e da justiça restaurativa nos estatutos das universidades; (ii) a existência de política institucional restaurativa como uma infraestrutura prática para acessar as relações humanas e seus conflitos; e (iii) em que medida o regulamento disciplinar incorpora ou não mecanismos autocompositivos como alternativa de solução consensual de controvérsias, como a conciliação e a mediação, ou o paradigma restaurativo, indicando uma racionalidade administrativa com que a universidade responde ao conflito.

A leitura dessas três dimensões busca apoio na análise de conteúdo de Bardin (2016). O percurso organizado pela autora, "em torno de três polos cronológicos: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; e 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação" (Bardin, 2016, p. 125); é que possibilita esse cotejamento entre o que os documentos apontam e o que deixam inferir da mensagem, para identificar indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção dessas mensagens (Bardin, 2016, p. 44).

[104] Chauí, 2001, loc. cit.

O corpus é composto pelos estatutos e atos normativos das sessenta e nove universidades federais, verificados em seus portais web oficiais e sistematizados no Apêndice A, assim como pelo conjunto das respostas obtidas por meio de pedidos de acesso à informação, protocolados na Plataforma de Transparência e Acesso à Informação Informa.BR, entre maio e julho de 2026.

A seção 4.1 se dedica à observação da heterogeneidade das universidades federais através da Universidade Federal da Fronteira Sul - seu compasso na gerência de conflitos, face a indícios de uma aparente predileção restaurativa conformada na fronteira entre a língua maior (normativa-disciplinar) e suas implicações frente às tensões intersubjetivas (entre os sujeitos) que emergem do mundo da vida da instituição. Dessa maneira, objetiva-se apreender aquilo que Passos e Barros (2009, p. 169) nomeiam a *dimensão estrutural* do caso: as recorrências, as categorias, a incidência, o que no conjunto das instituições se conecta.

Inicialmente, porém, precisamos de um breve espaço para observarmos nuances de como o tema do tratamento institucional de conflitos tem sido pautado no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)[105].

Em sua 178ª Reunião Extraordinária (20 de fevereiro de 2025), o Conselho da instituição aprovou a Carta de Ouro Preto - em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável "ODS 5" da ONU - voltada alcançar a igualdade de gênero e à erradicação da discriminação e da violência[106]. A Carta demonstra o compromisso da rede com a pauta, privilegiando a prevenção, o acolhimento e o enfrentamento dessas formas de violência, com destaque para as iniciativas de implementar e fortalecer sistemas de ouvidoria e a criação de espaços de acolhimento para pessoas em situação de violência[107].

O contexto dessa iniciativa guarda relação com o Acórdão TCU nº 505/2025[108], cuja auditoria identificou que 41 das 69 instituições (cerca de 60%) não apresentavam, à época, política institucionalizada ou plano setorial de prevenção e combate ao assédio - indicador

[105] A ANDIFES foi criada em 1989 com o objetivo de congregar as Instituições Federais de Ensino Superior; é a representante oficial das universidades federais na interlocução com o Governo Federal, com as associações de professores, de técnico-administrativos, de estudantes e com a sociedade em geral.

[106] Conselho Pleno da Andifes aprova a Carta de Ouro Preto: compromisso com a equidade de gênero. Disponível em: https://www.andifes.org.br/2025/02/20/conselho-pleno-da-andifes-aprova-a-carta-de-ouro-preto-compromisso-com-a-equidade-de-genero/. Acesso em 30 jun 2026.

[107] Disponível em: https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Carta-de-Ouro-Preto.pdf. Acesso em 27 mai 2026.

[108] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 505/2025-Plenário: auditoria sobre práticas de prevenção e combate ao assédio em universidades federais (TC 007.263/2024-4). Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Sessão de 12 mar. 2025. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avalia-praticas-de-combate-ao-assedio-em-universidades-federais. Acesso em: 9 maio 2026.

contestado pela ANDIFES por meio da Nota Pública de 18 de março de 2025[109]. A fiscalização partiu do cenário recente da contingência do sistema judicial que identificou que:

> Entre 2021 e 2023, houve um aumento de 44,8% nos processos judiciais sobre assédio sexual, com mais de 360 mil novas ações registradas, **destacando as universidades como ambientes frequentes de ocorrência de assédio**, [...] com 641 processos correcionais abertos entre 2022 e março de 2024, **e denúncias em 57 das 69 instituições**.

Por conseguinte, na 184ª Reunião Extraordinária (10 e 11 de dezembro de 2025) do Conselho Pleno do órgão, foi apresentado o Protocolo Único de Prevenção, Proteção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Universidades Públicas Brasileiras, que busca padronizar diretrizes e fortalecer mecanismos institucionais de acolhimento, prevenção e proteção[110]. Face a essa conjuntura, um conjunto expressivo de universidades federais veio a instituir políticas de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e às demais formas de violência[111].

Destarte, o que se busca problematizar é se essas e outras medidas que vêm sendo instituídas no âmbito das universidades federais carreiam, também, pressupostos restaurativos, denotando articulação com a Justiça Restaurativa (Resolução CNJ nº 225/2016) e a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos (Resolução CNJ nº 125/2010).

Dessa maneira, as informações declaradas no Apêndice A oferecem um panorama auxiliar de análise, representando planos de aproximação entre a dimensão normativa da

[109] A Nota afirma que "a informação de que 60% das universidades federais não possuem políticas eficazes de combate ao assédio não reflete a realidade atual, uma vez que as instituições têm avançado significativamente na prevenção e no enfrentamento dessa importante questão" e anuncia o recebimento de representantes do TCU em reunião subsequente do Conselho Pleno. Disponível em: https://www.andifes.org.br/2025/03/18/nota-publica-da-andifes-4/. Acesso em: 11 mai. 2026.

[110] O protocolo veio a ser firmado no dia 25 de março de 2026, na Universidade de Brasília, em evento conjunto com o Ministério da Educação e o Ministério das Mulheres. Disponível em: https://www.andifes.org.br/2026/03/26/andifes-assina-protocolo-nacional-de-prevencao-e-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/. Acesso em: 22 mai. 2025.

[111] Segundo levantamento do Apêndice A, das sessenta e nove universidades, cinquenta e oito já instituíram instrumento institucional de prevenção e enfrentamento a assédios, discriminações e violências, e outras dez encontram-se em vias de. A UNIRIO declarou que "ainda não elaborou tais políticas. No entanto, há setores que atuam na promoção e defesa desses direitos" (Protocolo e-SIC 23546.070736/2026-21). Sobre este aspecto, ainda é necessário considerar que, entre 2023 e 2025, um conjunto de instrumentos normativos buscou aprimorar as obrigações institucionais no tocante ao tratamento da violência. A Lei nº 14.540/2023 instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e a outras formas de violência no âmbito da administração pública federal. O Decreto nº 12.122/2024 regulamentou a referida norma e instituiu o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (PFPEAD). A Portaria MGI nº 6.719/2024 instituiu o Plano Federal e estabeleceu diretrizes para a elaboração dos Planos Setoriais e o Acórdão TCU nº 505/2025-Plenário, como anteriormente indicado, com o monitoramento da implementação na rede federal. E há ainda a Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024, que definiu como ação de conscientização relacionada ao Agosto Lilás - mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher - o Projeto Banco Vermelho. A UFFS marcou sua adesão à essa mobilização nacional de universidades pela reflexão social sobre o sintoma da violência contra a mulher, promovendo a pintura de bancos vermelhos em cada um dos seis *campi* universitários, nos meses de março e abril de 2026.

universidade e o que ela promove na *práxis* que se desdobra na vida cotidiana. O cotejamento que segue extrai deste apêndice uma amostragem de atos normativos e informações institucionais, que não dá conta de demonstrar o empreendimento cotidiano das universidades na construção de uma ambiência de cultura de paz, pois inúmeras ações efetivamente restaurativas operam no mundo da vida das instituições sem que, no plano normativo, necessariamente recebam esse nome. Ademais, trata-se de um recorte de observação a partir de temas-satélites interpretados sob um olhar específico[112].

A primeira dimensão parte da premissa de que é no plano estatutário que se assenta a validade normativa que orienta (e regula) os comportamentos sociais, indagando se o estatuto da universidade estabelece, como princípio ou objetivo institucional, valores em prol da construção de uma cultura de paz.

Encontramos um grupo de vinte e oito universidades que preserva em seus estatutos, como princípio, objetivo ou valor, a defesa, o incentivo, ou a promoção da (cultura de) paz; e um conjunto de outras quarenta e uma universidades que adota princípios/valores correlatos aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana ou ao respeito à alteridade, sem menção expressa à (cultura de) paz como diretriz, objetivo ou valor[113]. Dessa forma, nenhuma das sessenta e nove universidades federais é silente, em seu estatuto, quanto ao compromisso com a (cultura de) paz, com os direitos humanos, com a democracia ou a cidadania. O que nos enseja a refletir que a instituição social "universidade", portanto, engendra-se, no plano da validade normativa, sobre valores, e não na neutralidade discursiva.

Em meio aos exemplos, gostaríamos de destacar os casos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), criada em 2018, e cujo estatuto de 2021 já adota como princípio

[112] A tabela foi elaborada com apoio da ferramenta Claude (Anthropic, Opus 4.7) na pesquisa nos documentos e na organização de dados institucionais. Os atos normativos foram verificados manualmente nos portais oficiais das universidades, e consolidados com informações coletadas por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) – das quais somente três não responderam ao pedido. A revisão do conteúdo relativo às informações declaradas no Apêndice A - cotejadas com demais dados informados no capítulo, foi feita através de cruzamentos das análises manual e das ferramentas Claude (Anthropic, Opus 4.7) e Gemini (Google DeepMind Advanced 1.5 Pro). Sobre este recurso metodológico, sua utilização implica a integridade e a transparência em um cenário contemporâneo de aglutinação, pelo Estado, das possibilidades de uso das ferramentas chamadas "inteligência artificial", em meio às precauções éticas na manipulação humana desses modelos de linguagem, no ambiente acadêmico e institucional das universidades. Desse modo, observamos as balizas instituídas no Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA 2024-2028) e na Política de Integridade na Atividade Científica (Portaria CNPq nº 2.664/2026) que orientam a transparência na pesquisa do uso de inteligência artificial gerativa. Disponível em: https://pbia.cgee.org.br/. Acesso em: 31 mai. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/cnpq-em-acao/cnpq-publica-portaria-que-institui-politica-de-integridade-na-atividade-cientifica. Acesso em: 31 mai. 2026.

[113] Em uma breve amostragem dessas universidades, é possível identificar as distintas formas como a (cultura de) paz está positivada em seus estatutos: a cultura de paz em sentido literal (UNILA, UFPE, UFDPar); a paz como convivência interna (UFOP, UNIPAMPA); a paz entre nações (UFFS, UFBA, UFOB); a paz como valor universal (UFRRJ, UFSM); e a paz associada à não-violência (UFAM).

norteador "cultura de paz, dos direitos humanos e da democracia" (Art. 3º, VII) - indicando como o paradigma restaurativo (que está subsumido no engajamento social pela promoção da paz) está sendo incorporado pela universidade federal[114]; da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), cujo estatuto é anterior à Constituição Federal de 1988, mas que define a comunidade universitária "em torno de nobres ideais de solidariedade humana" (Art. 64) - um indicativo de (indução de) valores democráticos[115]. E, por último, a singularidade com que a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) apresenta seus princípios em uma Carta de Fundação, elaborada a partir de "intenso processo de ausculta e discussão em municípios, escolas, movimentos sociais" (UFSB, 2013)[116]:

> Em vez do termo 'missão', usado e abusado em atos declaratórios de reestruturação organizacional dos planejamentos estratégicos e nos modismos das teorias de cultura institucional, preferimos a expressão "razão de ser". […] Quatro vertentes conformam nossa razão de ser: […] fomentar paz, equidade e solidariedade entre gerações, povos, culturas e nações; também quatro são os nossos valores fundamentais: engajamento na transformação das realidades econômica, social e política da região, do país e do mundo, na perspectiva de uma cidadania planetária. (UFSB, 2013 – Carta de Fundação e Estatuto).

A segunda dimensão busca verificar o que cada universidade efetivamente instituiu como política institucional de prevenção e tratamento de conflitos - se a universidade implementou política restaurativa autônoma, ou integrada a políticas específicas de promoção dos direitos humanos, do bem-estar social, e de enfrentamento de violências. O levantamento aponta que quatorze universidades possuem política institucional com estrutura autônoma para acolhimento, diálogo e mediação (restaurativa)[117].

Nesse panorama, a historicidade restaurativa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) emerge como um marco de como o afeto e o cuidado podem ser formalizados na língua maior normativa da instituição. Desde 2014, com a criação do Espaço de Diálogo e Reparação (EDR), a UFPE instituiu um dispositivo pioneiro inspirado nos modelos de Justiça Restaurativa, atuando de forma interdisciplinar para a resolução autocompositiva de conflitos e a promoção

[114] Estatuto aprovado pela Portaria nº 342/2021-MEC.
[115] Disponível em: https://seg.ufrpe.br/content/estatuto-e-regimento-geral-da-ufrpe.
[116] UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. Carta de Fundação e Estatuto. Itabuna; Porto Seguro; Teixeira de Freitas: UFSB, 2013.
[117] Integram esse grupo: FURG (Núcleo CONVIVA); UFSM (Política de Comunicação Compassiva e Cultura de Paz); UFCSPA (Política de Saúde e Bem-Estar); UFES (Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição); UFOP (Núcleo de Mediação); UFJF (Política que institui a justiça restaurativa e a mediação como via ordinária); UNIFESP (Câmara de Mediação Universitária); UFSCar (Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC); UFG (Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos); UFMS (Câmara de Mediação de Conflitos); UFT (Câmara de Mediação e Conciliação); UFPE (Espaço de Diálogo e Reparação); UFAPE (Câmara de Mediação de Conflitos); UFSB (Núcleo de Mediação de Conflitos).

do bem-estar. Segundo Nascimento (2020), o EDR materializou as intenções do Plano de Humanização da UFPE, transformando o diálogo e a escuta empática em políticas institucionais.

> O Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE (EDR) foi criado pela Resolução nº 01/2014 e (sic) é um órgão pioneiro. É um espaço privilegiado de práticas restaurativas inspiradas nos modelos de Justiça Restaurativa, que trabalha com a visão da justiça e equilíbrio das relações como valor e construção participativa. O EDR incentiva momentos de diálogo e problemas circulares visando soluções autocompositivas, além de bem-estar, valores éticos respeito e fortalecimento do senso de coleguismo. O EDR atua por meio das políticas da UFPE oferecendo cursos e workshops de Comunicação Não-Violenta, Escuta Empática, e Constelação Sistêmica, entre outros disciplina Educar para os Direitos Humanos, práticas com Danças Circulares, Círculos Restaurativos da Colônia Penal Feminina, Palestras. Recebemos demandas das unidades administrativas da UFPE ou de modo direto da comunidade acadêmica, pois nosso objetivo é apoiar departamentos, setores, e pessoas, com foco nas relações interpessoais e conflitos. (Ofício nº 2101/2026-EDR – cf. resposta ao pedido de acesso à informação nº 23546.082197/2026-72).

Os dados acumulados do levantamento anual de mediações do EDR mostram que, no período de 2019 a 2024, foram realizados cinco atendimentos individualizados e vinte e nove círculos restaurativos, e, das quinze demandas recebidas todas resultaram em mediações realizadas[118]. Dessa forma, a resposta da UFPE ao pedido de informação trouxe à pesquisa dados empíricos que demonstram que as práticas restaurativas possuem a potência de transcender as iniciativas isoladas para se tornarem um agenciamento coletivo de enunciação oficializado pelo sistema, como uma práxis emancipatória, servindo de parâmetro para observarmos como outras instituições, a exemplo da UFFS, caminham nessa direção[119].

No que concerne à políticas de promoção dos direitos humanos, do bem-estar social, e de enfrentamento de violências que incorporam pressupostos e abordagens práticas restaurativas, trinta e três universidades confirmam políticas instituídas com esse contorno, e dezesseis universidades dispõem de políticas dessas naturezas, porém sem fazer menção expressa à pressupostos da Justiça Restaurativa; e seis universidades não apresentam política institucional consolidada nos eixos pesquisados, embora se encontrem em movimentos de elaboração[120].

[118] Os dados integram o Ofício nº 2101/2026-EDR.

[119] Os registros do EDR refletem os dois fluxos pelos quais o conflito chega ao Espaço, pois, tal como indicado no ofício, o espaço recebe demandas "das unidades administrativas da UFPE ou de modo direto da comunidade acadêmica". Os atendimentos individualizados e os círculos realizados indicam, portanto, o acolhimento de demandas emergentes diretamente do mundo da vida da comunidade acadêmica; já os casos recebidos por encaminhamento das unidades mostram casos possivelmente formalizados no sistema que se convertem em mediações realizadas. O EDR atua, assim, na fronteira entre o mundo da vida e o sistema, oferecendo a via restaurativa tanto ao conflito que brota espontaneamente das relações humanas cotidianas quanto àquele já capturado pela forma administrativa.

[120] Compõem este grupo: UTFPR, UFSJ, UNIRIO, UFCAT, UFMA e UFBA.

As resoluções das universidades demonstram que a maioria está utilizando o horizonte do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, instituído pela Lei nº 14.540/2023, para incorporar pressupostos e práticas restaurativas em suas políticas institucionais. E, mesmo as instituições que declaram não ter política análoga instituída demonstram convergência de esforços pela prevenção e o acolhimento de conflitos na direção da cultura de paz.

A Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), por exemplo, finaliza proposta de resolução de prevenção e enfrentamento de assédios, discriminações e violências - que se funda na promoção dos direitos humanos, da cultura de paz e do respeito à diversidade, e prevê a constituição de núcleos de mediação de conflitos voltados à aplicação de práticas restaurativas e de mecanismos consensuais de resolução de controvérsias[121]. A ela somam-se outras instituições em movimento similar: a Universidade Federal do Catalão (UFCAT) submeteu à consulta pública, em novembro de 2025, proposta de política de combate a assédios e discriminações; a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) conduziu consulta pública para elaboração de política análoga, contudo já opera a Rede Acolhe (Rede Universitária de Prevenção, Apoio e Cuidado) e o Observatório da Violência de Gênero; a UNIFESSPA elabora sua política e a UFVJM tem projeto de uma Câmara de Mediação de Conflitos voltada à institucionalização de espaço autocompositivo permanente[122].

À despeito de as instituições disporem ou não de mecanismos autocompositivos, é preciso observar que a rede federal de universidades possui uma infraestrutura de tratamento de conflitos conformada nas instituições. E é através dessa rede de cooperação institucional que, na prática, promove ações educativas, preventivas, de acolhimento, escuta e tratamento de conflitos, que se dá a difusão da justiça restaurativa. A principal porta de acolhimento é a ouvidoria, unidade de escuta institucional com vocação mediadora, voltada à solução pacífica de conflitos[123]. Ao seu lado, o acolhimento distribui-se por unidades que guardam interface na

[121] UFSJ: resposta ao pedido de informação (e-SIC) 23546.070722/2026-15. A proposta de resolução encontra-se, segundo a instituição, em fase final de construção e tramitação interna.

[122] Conforme respostas aos pedidos de informação (e-SIC) 23546.071103/2026-30 (UFCAT); 23546.071173/2026-98 (UFAM); 23546.071169/2026-20 (UNIFESSPA); 23546.070718/2026-49 (UFVJM); 23546.070706/2026-14 (UTFPR); 23546.070711/2026-27 (UFES). Salienta-se: em que pese a informação apresentada pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal do Catalão, de que "foi localizado o documento Política de Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação da UFCAT, disponível no portal institucional da Universidade"; a busca no portal não retornou tal documento, enquanto a busca livre pela internet trouxe, neste *link*, o que aparenta sê-lo, porém, como o arquivo não traz menção à sua aprovação interna na Universidade, optamos por não incluí-lo no cômputo como uma política efetivamente consolidada.

[123] A Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União reserva seção específica para versar sobre a resolução consensual de conflitos e o papel das unidades de ouvidoria das instituições federais na

percepção/acolhimento de conflitos, e que se capilarizam desde as pró-reitorias às demais estruturas administrativas e acadêmicas, promovendo ações concretas no mundo da vida (acolhimento, escuta, mediação)[124], além das instâncias das comissões de ética e unidades de corregedoria[125].

No relevo do regime disciplinar, mais precisamente quanto à existência de normativa autônoma de convívio dotada de mecanismo restaurativo ou autocompositivo no rito processual, o levantamento indica que trinta e cinco universidades mantêm o regime disciplinar discente integrado ao regimento geral, sem norma autônoma específica (que inclua mecanismos autocompositivos/restaurativos); quatorze universidades dispõem de regulamento autônomo, mas sem mecanismo restaurativo/autocompositivo no rito; e vinte universidades indicam a utilização de procedimentos como a mediação, a conciliação, ou procedimento restaurativo, assim como a previsão de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta[126].

Desse quadro infere-se uma divisão entre as instituições que tratam os conflitos estudantis puramente pela regência disciplinar, e aquelas que oferecem, nesses mecanismos, alguma alternativa, conciliatória, restaurativa ou pedagógica. Tal admissão, contudo, no caso do termo de ajustamento de conduta, não instaura a justiça restaurativa, mas institui um mecanismo jurídico pelo qual o rito pode ser suspenso ou substituído, porém não chega a promover uma alternativa autocompositiva. Assim, esse dispositivo oscila entre a estrita subordinação ao processo disciplinar, e o gesto de abrir frestas para o diálogo nos limites da diretriz normativa[127].

disseminação de boas práticas e métodos de resolução pacífica de conflitos, dentre eles a mediação e a conciliação (Art. 47).

[124] Podemos antecipar o exemplo da UFFS, em que os relatórios integrados de 2024 e 2025 da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DASS/SIASS) descrevem ações periódicas e temáticas, como a campanha mensal "Conexões de Paz", a promoção de atividades de Comunicação Não Violenta, o desenvolvimento de um Protocolo de Emergências Psiquiátricas, a disponibilização de Salas de Acolhimento, articuladas junto ao Ministério do Trabalho, e o recurso à mediação em situações específicas. São iniciativas que estimulam solidariedade e entendimento por vias comunicativas, mais próximas da racionalidade que sustenta o mundo da vida.

[125] As ações práticas promovidas nas universidades incluem a prevenção e o acolhimento de conflitos no âmbito da integridade institucional, através dos órgãos de Ouvidoria, Comissão de Ética e Corregedoria; no âmbito da atenção à saúde e à qualidade de vida no trabalho, a cargo das unidades de gestão de pessoas; e, no ambiente estudantil, cujas áreas realizam acompanhamento psicossocial, acolhimentos/mediação. Por amostragem, conforme respostas aos pedidos de informação (e-SIC) das instituições UFRA (23546.070701/2026-91), UFOP (23546.071167/2026-31); UNIRIO (23546.070736/2026-21); e UFAL.

[126] Das universidades que utilizam mecanismos alternativos em conflitos tratados pela via disciplinar, a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) dedica capítulo às "práticas restaurativas" no Regime Disciplinar do Corpo Discente; a Universidade Federal do Semi-árido (UFERSA) prevê as práticas restaurativas no Regulamento de Convivência do corpo discente; na mesma direção, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) conecta a política de prevenção com "práticas restaurativas" ao Código de Conduta de agentes públicos e estudantes; a Universidade Federal de Goiás (UFG), cuja Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos prevê TAC para servidores e estudantes; e a Universidade Federal do Tocantins (UFT), com Câmara de Mediação, Conciliação e Enfrentamento ao Racismo e ao Assédio.

[127] Motivo pelo qual, ao elaborar o Apêndice A, optamos por ampliar a perspectiva da Dimensão III - Regime disciplinar discente no que confere à categoria "Mediação/procedimento restaurativo no rito": mecanismo autocompositivo previsto no rito de procedimentos disciplinares. Incluímos a conciliação, a mediação,

De sorte, gostaríamos de destacar o que parece se apresentar como uma idiossincrasia da própria historicidade da racionalidade disciplinar das universidades federais; talvez outro vestígio de (indução de) valores democráticos. Trata-se dos regimes disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e no Estatuto da Universidade Federal Fluminense, instituídos, respectivamente, nos anos de 1982 e 1983 - anteriormente à Constituição Federal de 1988 e ao *momentum* contemporâneo da justiça restaurativa: há uma abertura reintegrativa sobre a implicação da medida disciplinar, respectivamente, no Art. 191 do Regimento Geral da UNIRIO, e no §4º do Art. 53 do Estatuto da UFF, ao preverem que (o registro da) a sanção aplicada ao discente não constará do seu histórico escolar. Ou seja, mesmo na regra disciplinar da universidade brasileira do início dos anos 1980, há um alelo indicando uma necessidade de preservação do vínculo do sujeito com a comunidade, evitando, em algum nível, que o estigma da ranhura disciplinar sobreponha um rótulo permanente (de) *indisciplinado(a)* no indivíduo[128].

Assim concluímos esse singelo mapeamento, considerando que, se de um lado, o levantamento não chega a estimar com precisão o que já se pratica nas universidades federais, de outro, a pesquisa, ao medir a incidência da justiça restaurativa na rede, parece havê-la, em alguma medida, também difundido. É o que sugere a informação apresentada pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), no registro de sua Unidade de Gestão da Integridade, Controle Interno e Risco, ao reconhecer que a própria solicitação de informação "nos induziu a compreender do que se trata este termo junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" - afirmando, em seguida, que a justiça restaurativa "trata-se de um modelo alternativo de resolução de conflitos focado em ouvir as pessoas, reparar os danos e reconstruir relações" [129].

Na seção a seguir, veremos em que dobras da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) a justiça restaurativa se insinua.

4.1 Cartografando a UFFS: nos guetos da burocracia, um caminho restaurativo?

A Universidade Federal da Fronteira Sul é fruto de uma mobilização histórica de municípios e movimentos sociais da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul. Com sede

procedimentos restaurativos, bem como a previsão de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com base no entendimento do Conselho Nacional de Justiça de que o TAC configura mecanismo de não persecução disciplinar e de resolução consensual de conflitos.

[128] A identificação dessas 'cláusulas reintegrativas' resulta do cotejo dos estatutos das sessenta e nove universidades e dos regimentos gerais efetivamente acessados na pesquisa. Não é possível afirmar, portanto, se os regimentos gerais das demais instituições apresentam ou não previsão análoga.

[129] Conforme resposta ao pedido de informação (e-SIC) 23546.071113/2026-75.

em Chapecó (SC) e estrutura multicampi distribuída por seis municípios dos três estados da Região Sul, a instituição foi a primeira universidade pública federal brasileira nascida a partir da forte mobilização dos movimentos sociais. Ela nasceu de "fora para dentro" (Trevisol; Ló, 2025, p. 27).

Conforme apontam Trevisol; Ló (2025), a reivindicação por educação superior pública e gratuita na Mesorregião Fronteira Mercosul - que abrange o Noroeste do Rio Grande do Sul, o Oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná - remontava aos anos 1980, almejada como política de interiorização capaz de "conter o êxodo dos jovens de pequenos e médios municípios em direção às capitais e centros urbanos do país – localizados, sobretudo, nas regiões litorâneas – em busca de oportunidade de formação e de trabalho" (p. 28).

Segundo os autores, essa demanda social histórica dos movimentos sociais e representantes políticos dessa região - pela "expansão da educação superior pública" - ganhou outros contornos "com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010)". O programa já contemplava a criação da Universidade Federal da Fronteira da Integração Latino-Americana na região sul do país, porém foi motivado a incluir a Universidade Federal da Fronteira Sul diante da mobilização social e política que provocou a sensibilização e a aceitação do projeto pelo governo federal. As *Memórias do processo de criação da Universidade Federal da Fronteira Sul*[130] resgatam a atmosfera do "ato de fundação política" da UFFS:

> Em outubro de 2003, antes de completar o seu primeiro ano de mandato, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou sua visita à cidade de Chapecó (SC), por ocasião da abertura da Exposição-Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó (Efapi). […] Como relata Ivar Pavan – uma das lideranças presentes no evento, cuja entrevista encontra-se publicada neste livro –, o Presidente da República, no final do seu discurso, disse: "[…] eu sei que vocês estão numa grande mobilização aqui na região em busca de uma universidade. Vocês terão universidade. Bom, essa foi a frase que nós precisávamos ouvir do Presidente da República". A manifestação do Presidente pode ser considerada o ato de fundação política da futura universidade. (Trevisol, Ló, 2025, pp. 29-30).

A partir de então, a mobilização convergiu para o surgimento, em 2005, do Movimento Pró-Universidade Federal (MPUF), cuja cooperação dos atores sociais e políticos contribuiu sobremaneira para o ato de fundação jurídica da UFFS, a Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009. A Universidade Federal da Fronteira Sul foi, assim, "a 11ª universidade federal – de um total de 14 novas universidades federais e cerca de 100 novos campi – criadas entre 2007 e 2017" (MEC, 2010; Silva, 2022 *apud* Trevisol; Ló, 2025, p. 27).

[130] Memórias do processo de criação da Universidade Federal da Fronteira Sul. / Joviles Vitorio Trevisol, Marcelo Antônio Ló (organizadores). – Chapecó: Ed. UFFS, [2025]. – (Coleção UFFS 15 anos).

A participação popular, além de historicizar sua criação, também está presente na estrutura da instituição, que reserva à comunidade externa assento em instâncias consultivas permanentes - o Conselho Estratégico Social (a nível macro institucional) e os Conselhos Comunitários dos *campi* universitários[131]. De sorte que, se a universidade é uma instituição social que realiza e exprime de modo determinado a sociedade de que faz parte (Chauí, 2003, p. 6), a UFFS comunica em sua estrutura e relações de poder com uma sociedade que a almejou dialógica e orientada à participação popular, mais próxima do mundo da vida[132].

Com o pano de fundo estatutário em perspectiva - e seus princípios assentados nos direitos humanos, na valorização da paz, da solidariedade, das práticas sociais, em benefício da melhoria da qualidade de vida para todos, doravante sondamos como iniciativas institucionais de intervenção normativa e de ações coletivas promovem a mediação de conflitos no mundo das relações humanas da UFFS; cujos dados de 2025-2026 indicam que a instituição reúne atualmente em torno de dez mil e seiscentas pessoas, entre estudantes de graduação (7.045) e de pós-graduação (1.753), professores e técnicos administrativos em educação (1.409), trabalhadores terceirizados (267), e agentes públicos temporários (em torno de 119 professores substitutos e estagiários)[133].

Nessa direção, o conjunto documental foi posto sob um prisma de avanços institucionais, de indícios de retrocessos e desinstitucionalização, e de lacunas e zonas cinzentas na gestão de conflitos, cuja análise das categorias seccionadas se apresenta como elementos que ora se unem ora se dissociam, como rizomas da governamentalidade dos conflitos na instituição. E, para dialogarmos com as informações apresentadas no Apêndice A, infundimos, por assim dizer, a sistematização do conjunto documental e a construção das categorias de apreensão da dimensão estrutural do caso através da observação da dimensão expressiva - que aflora na

[131] Contudo, em que pese a existência dessas instâncias no Estatuto da UFFS (Art. 46 a 48 e Art. 53), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFFS 2025-2032), embora reconheça o Conselho Estratégico Social como "espaço para o diálogo entre a Universidade e a sociedade, onde diversas vozes e experiências podem ser compartilhadas" (p. 40) – o órgão que "analisa e avalia o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na Mesorregião" (p. 115); registra um alerta de que "instâncias importantes para o projeto institucional, como Conselho Estratégico Social (CES), sofreram um processo de esvaziamento e precisa ser revitalizado a fim de cumprir seu papel (p. 22). UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2025-2032**. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/uffs/planejamento/plano-de-desenvolvimento-institucional. Acesso em: 18 jul. 2026.

[132] Essa predileção positiva-se no Estatuto. Entre seus princípios estabelecidos no Art. 6º, a UFFS assume o **compromisso com a justiça social e a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais, a defesa da dignidade e dos direitos humanos** e combate aos preconceitos de qualquer natureza, e o apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes. E quanto a seus objetivos institucionais, desde **cultivar a paz,** a UFFS assume como meta **promover a constituição de uma universidade pública e popular**, **comprometida com a melhoria da qualidade de vida para todos**. (UFFS, 2015). (Grifos acrescidos).

[133] Fontes: Relatório de Gestão UFFS 2025 (matrículas de graduação e agentes terceirizados) e dados abertos da instituição sobre discentes de pós-graduação e servidores, de julho de 2026.

fronteira entre a norma e a prática cotidiana de uma instituição. Pois, "a cada uma dessas séries corresponde uma política da narratividade a partir da qual se apreende, seja a dimensão estrutural seja a dimensão expressiva do caso" (Passos; Barros, 2009, p. 169).

Em face dessa possibilidade, de se delinear a convexidade documental através de uma interdisciplinaridade metodológica, a pesquisa buscou as *Pistas do Método da Cartografia* da obra organizada por Eduardo Passos, Virgínia Kastrup e Liliana da Escóssia[134].

Com esse exercício metodológico, transitamos por um caminho que ora se bifurca, ora se mostra convergente: a análise de conteúdo dispõe-se a uma leitura flutuante – primeira fase da pré-análise, que Bardin define por analogia com a atitude do psicanalista, e que inaugura uma escuta feita de disponibilidade e suspensão do juízo, deixando-se o pesquisador invadir por impressões e orientações (Bardin, 2016, p. 126). A atenção do cartógrafo assenta-se em um mesmo campo de observação, desdobrando-se em quatro movimentos: o rastreio, o toque, o pouso e o reconhecimento atento, que partem de uma concentração sem focalização (Kastrup, 2009, p. 40).

As duas abordagens partem de um mesmo movimento para se dispersarem no seu fazer: na análise de conteúdo, a atenção flutuante precede a inferência e a categorização, que se deixam ler no conjunto das sessenta e nove universidades; a cartografia, a seu modo, possibilita sentir alguns transbordos inesperados no relevo do próprio percurso cartográfico, ao "transformar o *metá-hódos* em *hódos-metá*" (Passos; Kastrup; Escóssia, 2009, p. 10), proporcionando outra perspectiva ao caminho previamente traçado, passando a orientar-se pelo próprio caminhar, nos movimentos da atenção do cartógrafo (Passos; Kastrup; Escóssia, 2009, p. 40).

Desses movimentos de atenção, o *toque* impacta sobremaneira em nossa posição-sujeito de habitantes do território de pesquisa, para quem o cotidiano da UFFS não causa estranheza pois é a própria matéria na qual se mistura uma vida funcional.

O estranhamento, portanto, veio de dentro, produzido por um dispositivo institucional, o pedido de acesso à informação que ressoa no Serviço de Informação ao Cidadão a obrigação da instituição de responder formalmente a um usuário do serviço público que lhe é familiar. É o dispositivo através do qual foi possível vislumbrar o relevo que se enruga no (des)limite da

[134] Esta inspiração metodológica decorre da observação da Profª. Drª. Marcela Maciel, na qualificação da pesquisa, que salientou a necessidade de qualificar a interdisciplinaridade, ao analisar a documentação normativa, e sugeriu as técnicas cartográficas (Kastrup, 2009) para captar, nas entrelinhas dos documentos oficiais, os vestígios da dimensão afetiva e do sofrimento psíquico que a estrutura da gestão de conflitos, por vezes, invisibiliza pela linguagem burocrática. Assim, a cartografia auxilia na leitura das tensões institucionais que cruzam a superfície normativa e impactam nas vivências subjetivas. A utilização do método auxiliou na compreensão das próprias tensões internas de um aprendizado em pesquisa científica em que o pesquisador é afetado pela posição sujeito que ocupa como agente público da própria instituição pesquisada; levado a perceber que observador e observado estão no mesmo platô de observação e de implicações.

matéria documental, como veremos, em um registro de mediações que (aparentemente) a Universidade não mantinha consolidado, ou em uma ausência de enunciação para sustentar a práxis que a norma sugere; casos em que a informação passou a existir evocada pela pergunta[135].

Disso decorre a intervenção da pesquisa na instituição pesquisada, como indicado por Passos; Barros (2009, p. 20) ao dizer que "toda pesquisa intervém sobre a realidade mais do que apenas a representa ou constata em um discurso cioso das evidências". E é onde também se inscreve a necessidade de reconhecer eventuais implicações, para as quais buscaremos a fala em primeira pessoa para marcar a posição abstraída de impessoalidade do servidor da instituição pesquisada, que também é implicado no sintoma, a exemplo da autoria de demandas inscritas nos próprios documentos que analisa e do vínculo à comissão analisada.

Porquanto, em diálogo com a sistematização (análise de conteúdo) dos documentos institucionais e das respostas obtidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - que se apresentam como uma camada na língua maior da normatividade disciplinar - a leitura cartográfica busca rastros de uma literatura menor na própria língua institucional, vestígios de uma semântica restaurativa que faz ouvir, dentro da própria norma, uma enunciação coletiva de afetos e necessidades[136].

O Plano de Desenvolvimento Institucional (2025-2032)[137] oferece um ponto de partida para esse percurso, ao reconhecer que o ciclo anterior (PDI 2019-2023) "pouco ou praticamente nada mencionou sobre políticas e programas de saúde e qualidade de vida"; à conclusão de um imperativo à instituição, que "a UFFS realize ações de acolhimento e a permanência na

[135] A definição de dispositivo é de Foucault (1979, p. 244), relembrada por Kastrup e Barros na quarta pista; é o procedimento concreto sem o qual o método não funciona, e cujos elementos são, indistintamente, o dito e o não dito (Kastrup; Barros, 2009, pp. 76-77).

[136] Conforme o protocolo 23546.073654/2026-38 (InformaBR), a consulta à UFFS objetivou as seguintes informações: 1 - Indicação dos quantitativos anuais de processos administrativos disciplinares (PAD), processos administrativos disciplinares discentes (PADD), e processos de apuração ética (PAE) da Comissão de Ética, no período de 2016-2026; 2 - Relação dos cursos de graduação e de pós-graduação que possuam componentes curriculares que tematizem a justiça restaurativa, práticas restaurativas, mediação de conflitos, comunicação não violenta ou cultura de paz, bem como os programas e projetos de extensão que incluem tais temáticas; 3 - Indicação de eventuais atos institucionais que prevejam mediação, procedimento restaurativo, ou outro mecanismo autocompositivo aplicável aos servidores da instituição, em complemento ao rito da Lei nº 8.112/1990, nos casos de infrações disciplinares que envolvam conflitos interpessoais; 4 - Informação se existe registro institucional consolidado de casos de mediação conduzidos pelas Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente (CPMDDs), instituídas pela Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019, e dos atendimentos da Ouvidoria classificados como mediação; 5 - Indicação se existe formação (teórico-prática) em métodos autocompositivos de solução de conflitos, ou justiça restaurativa ou práticas restaurativas, para os integrantes das Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente; e 7 - Indicação de relatórios ou outros documentos institucionais que descrevam ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello (CRDHIR), no período de 2016-2026.

[137] UFFS. Plano de Desenvolvimento Institucional 2025-2032. Disponível em https://www.uffs.edu.br/uffs/planejamento/plano-de-desenvolvimento-institucional. Acesso em 7 jul. 2026.

universidade, pensando em novos modelos de processos de trabalho e em condições ambientais e psicológicas para a promoção da saúde e bem-estar" (p. 21).

Essa orientação aduz uma (necessidade de) mudança de entendimento sobre o conflito por uma racionalidade voltada ao cuidado, preliminar que a instituição também reconhece ao afirmar que "a gestão de pessoas perpassa aspectos tecnicistas, mas seu principal foco deve ser humanístico" (UFFS/PDI 2025-2032, p. 119).

A essa conjuntura, é possível relacionar desdobramentos no plano de desenvolvimento de pessoas, como um lento deslizar de temáticas de capacitação voltadas à promoção de qualidade de vida no trabalho, à saúde e ao bem-estar do servidor, que se movimentam do entorno da gestão de pessoas e da solução pacífica de conflitos - articuladas à psicologia organizacional (clima organizacional) - em direção ao mesmo horizonte de (auto)cuidado que abarca a cultura de paz e a justiça restaurativa: já no PDP de 2019, "Negociação e Administração de Conflitos" aparece como temática prioritária, ao lado das "Relações Interpessoais" e do "Desenvolvimento e Motivação de Equipes", chegando a ser planejada como curso para os seis campi e a reitoria; o percurso segue nos cursos voltados a "desenvolvimento de habilidades na gestão de conflitos" e a "melhorar rotina do trabalho e qualidade de vida por meio da psicologia organizacional, clima organizacional" (PDP 2020-2021), e passa pela demanda por "curso na área de gestão de conflitos" (PDP 2022), até que, a partir de 2023, o plano passa a prever necessidades de capacitação institucional em temáticas que circunscrevem o conflito à cultura de paz e às práticas restaurativas – "práticas restaurativas de prevenção e de acolhimento de conflitos por método autocompositivos[sic]". Deste então, formulação análoga tem aparecido de forma recorrente até 2026, quando se propõe o "acolhimento de conflitos "[...] com foco na escuta, no diálogo e na reparação[...]"[138].

Segundo Passos; Eirado (2009), esse torna-se um ponto de implicação no que tange a um ideal de neutralidade analítica, pois, como agente público da instituição pesquisada, é necessário salientar que contribuí para a ocorrência destes indicadores. Apesar disso, o vínculo pessoal-profissional com a instituição não retira do documento seu valor, pois que um dado de acesso público resultado de construção comunitária e homologado no consenso do colegiado superior da instituição; pelo contrário, ele próprio integra (é conteúdo do) o agenciamento de enunciação que permeia a coletividade universitária no tocante às suas necessidades de prevenção e enfrentamento de conflitos, embora, em algum nível, a intervenção concreta de sugerir determinada temática à narratividade política da instituição esteja associada a uma

[138] UFFS. Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2014-2026. Disponível em: https://servicos.uffs.edu.br/tutoriais/plano-de-desenvolvimento-de-pessoas-pdp. Acesso em 7 jul 2026.

individualidade. Agenciamento este que também envolve a voz da pesquisa. É dizer, "sujeitos e objetos, aqui, são índices de agenciamentos, funções que proliferam sobre o plano" (Passos; Barros, 2009, p. 168) [139].

O regime disciplinar aplicado aos estudantes da UFFS (Resolução nº 7/2019/CONSUNI/UFFS) estabelece a mediação como "processo preferencial para a solução de conflitos", dada a "natureza educacional da Universidade" (art. 19), e veda que dela resulte sanção disciplinar (art. 20, §4º). A normativa é um indício, no plano de regulação disciplinar, de que possa estar em curso na instituição uma mudança na racionalidade da resposta institucional ao conflito, na direção das dignidades e das necessidades dos relacionamentos[140].

Na prática, o rito é operacionalizado por meio das Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente (CPMDDs), constituídas em cada *campus*. E, as indagações do estudo de caso objetivaram verificar a existência de registro institucional consolidado dos casos de mediação conduzidos pelas CPMDDs e a oferta institucional de formação (teórico-prática) em métodos autocompositivos de solução de conflitos, ou justiça restaurativa ou práticas restaurativas, aos membros dessas comissões.

A Ouvidoria respondeu que não realiza mediação disciplinar discente nem mantém registros dessa natureza, "uma vez que tal atividade não integra suas competências institucionais", e que, nos termos da referida Resolução nº 7/2019, tais procedimentos cabem às comissões constituídas nos *campi*.

A Corregedoria-Geral informou que entre 2016-2026 foram instaurados, pelo reitor, vinte e nove processos administrativos disciplinares e 14 processos disciplinares discentes, ressalvando que "existem PADDs instaurados pelos diretores dos campi que não são registrados na CRG-UFFS"[141]. O detalhamento fornecido pela unidade, disposto no Quadro 1, permite observar como essa incidência se distribui no período: os processos administrativos disciplinares (PAD), voltados aos servidores, seguem uma constante, com picos em 2020 (4), 2022 (5) e 2025

[139] Nesse sentido, Passos; Eirado (2009, p. 110) dão a *sexta pista* da cartografia, através da *dissolução do ponto de vista do observador*, que "não significa em hipótese nenhuma o abandono da observação, mas sim a adoção de um olhar onde não há separação entre objetivo e subjetivo. Trata-se da contemplação da coemergência sujeito/mundo".

[140] Para aprofundar essa reflexão, objetivávamos acessar informações dos pareceres relativos à tramitação da matéria do regime disciplinar no Conselho Universitário. Contudo, ao consultarmos a área de acesso público do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, em busca do processo nº 23205.004018/2018-17 - referenciado na Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019 e nas atas das sessões do conselho -, o sistema acusou "nenhum processo encontrado de acordo com os parâmetros de busca passados".

[141] Sobre essa ressalva, as respostas dos *campi* mostram esses processos disciplinares discentes não contabilizados no registro central da corregedoria: além do *Campus* Chapecó (PADD em 2021: 1; 2022: 3; 2023: 3; 2024: 2; 2025: 4), o *Campus* Passo Fundo informou a instauração de um PADD em 2025, um PADD de rito sumário e uma sindicância investigativa em 2023; e o *Campus* Erechim identificou um processo em 2022, dois em 2023 e dois em 2025.

(5); já os processos disciplinares discentes (PADD), registrados na CRG, concentram-se no triênio final do período, saltando de três em 2024 para nove em 2026 - movimento que, em alguma medida, parece acompanhar a própria consolidação do Regime Disciplinar Discente.

Quadro 1: Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos Administrativos Disciplinares Discentes (PADD) instaurados pelo Reitor da UFFS - 2016-2026

ANO	PAD	PADD
2016	2	-
2017	1	-
2018	2	-
2019	2	-
2020	4	-
2021	3	-
2022	5	-
2023	2	-
2024	2	3
2025	5	2
2026	1	9
Total	**29**	**14**

Fonte: Nota Técnica nº 41/2026 – CRG-UFFS, em resposta ao pedido de informação nº 23546.073654/2026-38.

A corregedoria não informou, contudo, se houve alguma mediação nos processos disciplinares discentes centralizados sob seu registro. Como os 14 processos discentes disciplinares registrados pela CRG-UFFS foram instaurados a partir de 2024 - já sob a vigência do Regime Disciplinar Discente de 2019, a consolidação do registro de mediações prescinde dessa informação, e toma por base o que cada *campus* respondeu[142]. O Quadro 2 mostra os casos em que a mediação foi efetivamente promovida desde a institucionalização do regime disciplinar pela referida norma.

Quadro 2: Processos de mediação conduzidos pela Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente na Universidade Federal da Fronteira Sul – 2019-2026

CAMPUS	MEDIAÇÕES CONDUZIDAS PELA CPMDD	ANO
Passo Fundo	-	-
	Obs.: Não houve nenhuma situação em que coubesse, nos termos da Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019, a sua atuação.	
Realeza	1	2021
	1	2022
	4	2023
	1	2024
	1	2026*
	Obs.: Mantém registro institucional consolidado de casos de mediação conduzidos pelas Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente	

[142] As respostas ao pedido de acesso à informação 23546.073654/2026-38 foram apresentadas pelas seguintes unidades: Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Comissão de Ética, Propepg, Prograd, Proec, Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello, *Campi* Passo Fundo, Realeza, Erechim, Laranjeiras do Sul, Cerro Largo, Chapecó.

	(CPMDDs), instituídas pela Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019, e dos atendimentos da Ouvidoria classificados como mediação.	
Erechim	Não informado	-
	Obs.: Anteriormente à sua implementação (Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019), as situações envolvendo estudantes eram tratadas por meio de encaminhamentos diversos, conduzidos de forma individualizada pela Direção do Campus, mediante processos físicos e sem a classificação específica atualmente adotada para os PADDs.	
Laranjeiras do Sul	Não informado	-
	Obs.: Informado somente que o *Campus* dispõe de comissão formalmente constituída pela Portaria nº 23/2023-CLS.	
Cerro Largo	1	2025
	1	2026*
	Obs.: Não há, por parte da Direção de *Campus*, conhecimento de atendimentos da Ouvidoria classificados como mediação.	
Chapecó	1	2025
	1	2024
	1	2023
	2	2022
	1	2021
	2	2020
	Nos casos previstos pela Resolução nº 7/CONSUNI/UFFS/2019, foram instaurados, mediante portaria da Reitoria a pedido da Direção de *Campus*: PADD - 2025: 4; 2024: 2; 2023: 3; 2022: 3; 2021: 1.	
Total	**18**	

* Até a data de resposta em jun. 2026. Fonte: Resposta ao pedido de informação à UFFS (InformaBR - protocolo 23546.073654/2026-38).

Sobre esse indicador, talvez a pesquisa tenha auxiliado a consolidá-lo como registro institucional, plasmando a conjectura de Kastrup (2009, p. 33), de que "não há coleta de dados, mas, desde o início, uma produção dos dados da pesquisa. Conquanto, o que se lhe abstrai transcende a expressividade quantitativa, de dezoito ocasiões em que a gerência disciplinar, na UFFS, abriu espaço ao diálogo no intuito de que o desfecho do conflito encontrasse outra alternativa, que não a sanção[143] - sinalizando cenários propícios para que diálogo assuma sua capacidade de restaurar aquilo que a burocracia poderia romper[144] -, e alcança quem está envolvido diretamente na sua produção, desses indicadores.

Quanto à existência de formação teórico-prática em métodos autocompositivos, justiça restaurativa ou práticas restaurativas para os integrantes das Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente, a resposta do *Campus* Erechim constitui dado eloquente, pois foi a única unidade a prestar essa informação, indicando que "não há oferta institucional contínua de formação específica em métodos autocompositivos, justiça restaurativa ou práticas restaurativas voltada aos integrantes da CPMDD-ER". E acrescenta:

[143] Esse aparente total não "totaliza" a realidade; é, aliás, o indicador mínimo, pois no *Campus* Erechim não foi encontrada consolidação específica de dados referentes a procedimentos de mediação realizados pela Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente, e o *Campus* Laranjeiras, assim como a Corregedoria-Geral, não informaram sobre. Dessa forma, o indicador real pode ser superior a dezoito mediações realizadas.

[144] Paráfrase extraída do parecer de qualificação; vide nota 28.

> Contudo, com anuência da Direção do Campus, membros da comissão participaram da Formação Básica – Curso vivencial para formação de facilitadores em Círculos de Construção de Paz (Círculos de Diálogo), realizada nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2022, promovida pelo Fórum da Comarca de Erechim, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Registra-se ainda que uma das servidoras integrantes da comissão possui formação como mediadora judicial, certificada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). (Resposta ao pedido de informação NUP 23546.073654/2026-38).

A iniciativa demonstra um empenho comunitário e uma disposição da direção local para oportunizar aos integrantes da comissão vivências práticas necessárias ao exercício de suas funções *de representação institucional*. Mas, ao mesmo tempo, a conjuntura institucional que a circunscreve deixa perceber uma rugosidade (Kastrup, 2009, p. 42) que se situa na fronteira do ambiente sistema-mundo da vida: onde ecoa um silêncio (institucional) que comunica "não há oferta institucional contínua de formação específica".

Essa aparente incongruência remete ao próprio regimento disciplinar adotado pela Universidade. Nele, a mediação é invocada sob a égide da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Ocorre que, neste estatuto do Conselho Nacional de Justiça, a mediação está ancorada em política cuja implementação exige seja observado o princípio da "adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores" (Resolução CNJ nº 125/2010, Art. 2º, II). E este pressuposto não aparece no relevo do instrumento da UFFS que regula a mediação como meio alternativo de solução de conflitos na dimensão disciplinar.

Ademais, essa assimetria aumenta se considerarmos que o documento (da Universidade) prevê atividades formativas como medida de sanção disciplinar alternativa (Art. 15, §1º, I), mas não considera (normativamente, de forma expressa) a formação como atividade necessária ao desempenho dos agentes públicos nas comissões disciplinares. Nesse sentido, parece não se tratar de um vazio entre a previsão normativa (competência de mediar atribuída) e o que a instituição sustenta na práxis (capacidade de mediar garantida), pois não há na norma previsão que angarie sustento em processos formativos específicos para a prática da mediação. O mesmo dispositivo, portanto, denota avanço ao declarar a mediação como via preferencial, mas instaura uma lacuna ao não estabelecer precedente administrativo para uma formação prevista pela própria norma em que espelha sua iniciativa de boa-prática na gestão de conflitos.

Isso, contudo, não reflete uma instituição avessa à formação. Os relatórios de gestão correcional (CRG-UFFS, 2022; 2023; 2024; 2025) mostram que, já em 2025, ainda no primeiro momento de vida institucional (2024-2026), a Corregedoria promoveu "capacitações aos integrantes da CPPAD e das CPADDs dos Campi, impactando diretamente 42 servidores com

6 horas de cursos", os quais "versaram sobre procedimentos administrativos disciplinares, investigação preliminar sumária e processo administrativo disciplinar" (CRG-UFFS, 2025, p. 10). E, dentre os planos para 2026, a unidade almeja a "ampliação de ações de qualificação de servidores da CPPAD e das CPPADDs dos campi".

Essa prioridade parece responder à conjuntura de implantação da unidade, dirigindo a capacitação aos agentes encarregados da apuração[145], e não alcança, ao menos por ora, as Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente (CPMDD).

Todavia, este cenário pode se modificar, já que, consoante ao que lhe confere o dispositivo do Inciso IX, Art. 5º, da Resolução nº 63/2024/-CONSUNI-CAPGP – sobre ações de capacitação dos membros destas comissões -, essa prerrogativa converge com a articulação voltada à capacitação da Corregedoria e dos membros das referidas comissões no horizonte da recém instituída Política de Prevenção e Enfrentamento de Assédios, Discriminações e Violências (Resolução nº 231/CONSUNI/UFFS/2026), já vinculando a premência dessas ações formativas no próprio Plano de Desenvolvimento de Pessoas:

> Art. 13. As ações de formação e capacitação sobre Assédios, Discriminações e Violências deverão ser incorporadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e no Plano de Integridade (PI) da UFFS. Art. 14. A **Ouvidoria, a Corregedoria**, os membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (CPPAD), os membros das Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares Discentes (CPPADD), **os membros das Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente** (CPMDD), os membros da Comissão de Ética e do **Núcleo de Acolhimento terão prioridade no processo de formação e capacitação específica sobre escuta ativa**, riscos psicossociais do trabalho, **métodos de prevenção e resolução de conflitos**, saúde no trabalho, construção compartilhada do conhecimento e outros temas afins. (Resolução nº 231/CONSUNI/UFFS/2026). (Grifos acrescidos) [146].

No entanto, para os integrantes das comissões permanentes de mediação disciplinar discente - entre os quais me incluo[147] - ainda há um silêncio que se sente na ausência de formação que os relatórios não mencionam. Essa estranha sobreposição, do encontro entre o dado e quem o analisa, dá a sensação de reexperimentar, pela pesquisa, a mesma lacuna institucional que já

[145] Agentes incumbidos das competências atribuídas à Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos (CPPAD) Disciplinares e às Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar Discente (CPPADD), nos termos da Resolução nº 63/2024-CONSUNI-CAPGP

[146] A Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, implementada por meio da Resolução nº 231/CONSUNI/UFFS/2026, instituiu o Comitê Geral de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências, no qual o Corregedor-Geral possui assento. O vocabulário restaurativo está presente no dispositivo, perpassando definições, diretrizes e ações de capacitação a cargo do Núcleo de Acolhimento a ser instituído com o objetivo de "Implementar práticas restaurativas para a promoção de um ambiente de trabalho e acadêmico saudável" (Art. 24, VIII). A política também prevê **formação prioritária para os integrantes das CPMDDs, da Comissão de Ética e do Núcleo de Acolhimento**.

[147] Em razão do vínculo à Comissão Permanente de Mediação Disciplinar Discente (CPMDD) do *Campus* Passo Fundo, conforme a Portaria nº 8/DIR-PF/UFFS/2021.

era conhecida no exercício da função como sintoma. Talvez esse seja um reflexo da percepção de que falam Passos; Barros (2009), do “mergulho no plano implicacional em que as posições de quem conhece e do que é conhecido, de quem analisa e do que é analisado se dissolvem”.

Há que sopesar que quando tratamos de acolhimento e prevenção de conflitos inspirados na Justiça Restaurativa, estamos tocando uma dimensão mais profunda do que um treinamento técnico. Como adverte Warat (2004), não se formam mediadores como se ensina um procedimento, pois esse processo “não é uma técnica, nem uma filosofia ao modo tradicional; ele é uma forma de ver a vida” (Warat, 2004, p. 33). O ofício do mediador exige “ascender a um mistério que está além das técnicas de comunicação e assistência a terceiros” (Warat, 2004, p. 34), ancorando-se naquilo que o autor chama de escuta sensível:

> Para formar um mediador é preciso levá-lo a um estado de mediação, ele deve estar mediado, ser a mediação. Estar mediado é entender o valor de não resistir, de deixar de estar permanentemente em luta, tentando manipular em seu benefício a energia dos outros (Warat, 2004, p. 38).

É por meio dessa sensibilidade que se atinge “a simplicidade do conflito” (Warat, 2004, p. 31). Nesse sentido, o autor pondera que o mediador “não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos renunciando à interpretação” (Warat, 2004, p. 26). É precisamente essa escuta sensível (Warat) que dá acesso à “inteligência sistêmica” proposta por Pelizzoli (2016). Quando o mediador renuncia ao formalismo e à necessidade de julgar, ele atua de modo a que o próprio campo de interconexão humana revele os desequilíbrios conflitivos. Essa disposição, esse estado de espírito (Warat), é essencial para que o círculo restaurativo conforme o espaço livre de coerção para a práxis comunicativa (Habermas), onde o diálogo autêntico, na visão sistêmica (Pelizzoli), encontra o seu terreno fértil para restaurar a dignidade do vínculo rompido.

Assim, o silêncio formativo institucional, que priva os agentes implicados de um método autocompositivo, precisa abrir-se em espaços e ações cooperativas propícias ao cultivo de uma racionalidade de mediação - de uma disposição de escuta e cuidado. Sem isso, a mediação desejada no relevo da norma corre o risco de ter o afeto que a constitui capturado na superfície da língua maior normativa, escorregando sua projeção - como uma prática de convivência - novamente para o formalismo burocrático.

Segundo a Corregedoria-Geral da UFFS, foram instaurados, entre 2011 e 2024, 123 processos de averiguação, com “aumento significativo a partir do ano de 2023, quando ocorreram mudanças no sistema de ouvidorias e nos entendimentos das formas de análise de

denúncias na administração pública federal" (CRG-UFFS, 2024, p. 4)[148]. Conforme apontado nos relatórios de 2024 e 2025, a unidade identificou três temas recorrentes nas denúncias: o assédio moral, a falta de urbanidade e as manifestações de desapreço (CRG-UFFS, 2024; 2025).

Como rastros de um sintoma, o assédio reencontra registros nas demais instâncias de escuta da Universidade. Na Comissão de Ética, dos quatorze processos analisados em 2023, a maioria versou sobre conduta e sobre assédio moral, ao lado de um caso de assédio sexual. Em dois desses casos de assédio moral, a comissão adotou o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, instrumento alternativo à sanção ética, que sobresta a continuidade do processo de averiguação de conduta durante um período determinado, até que se cumpram as disposições firmadas no acordo[149].

Na Ouvidoria, por sua vez, o assédio incide nos indicadores dos relatórios desde 2017, tendo sido a segunda categoria com mais registros de manifestações nos anos de 2018 e de 2025, e a primeira no ano de 2024, totalizando 109 neste período[150].

Assim, as frentes institucionais de corregedoria, comissão de ética e ouvidoria convergem sobre um mesmo núcleo de sintomas de conflitos que se desencadeiam no ambiente da universidade: de um lado, o(s) assédio(s) – e, com ele, o racismo, a discriminação e outras violências em suas dissimulações de aparência e variações de danos causados; e, de outro, uma zona difusa de condutas e desajustes relacionais que impactam na dimensão da alteridade e nos (des)afetos interpessoais[151].

[148] O relatório indica que, embora instaurados 11 processos em 2022, e 24 em 2023, em 2024 houve recuo para 8; naquele ano não se aplicaram sanções, mas celebraram-se quatro Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Já em 2025, após duas investigações preliminares que resultaram em um único processo administrativo disciplinar discente, a medida aplicada foi a de uma advertência e duas medidas alternativas previstas no Regimento Disciplinar Discente (CRG-UFFS, 2024; 2025)

[149] O Acordo de Conduta Pessoal Profissional (ACPP), na esfera da Ética Pública, serve à finalidade análoga à do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na esfera correicional: são instrumentos consensuais que substituem/afastam o mecanismo sancionatório. Na Comissão de Ética, o ACPP sobresta o processo por até dois anos, até o cumprimento das disposições acordadas (Resolução nº 10/2008-CEP; Relatório CE/UFFS, 2023); na Corregedoria, o TAC, regido pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022, é proposto como alternativa à instauração do processo disciplinar, impondo-se o PAD apenas em caso de recusa ou descumprimento (Relatório CRG/UFFS, 2025). Em ambos, contudo, o acordo firma-se entre a instância e a pessoa demandada, o que mantém, como argumentamos, sua racionalidade heterocompositiva. Sobre essa conjuntura, vale acrescentar a informação de que, em 2025, membros da Comissão de Ética da UFFS participaram do Curso de Práticas Conciliatórias, promovido pela Caixa Econômica Federal em parceria com a Comissão de Ética Pública, capacitando-se em técnicas de mediação de conflitos e no uso da comunicação não violenta (Relatório CE/UFFS, 2025). A formação vai ao encontro da Resolução nº 21/2025-CEP, que instituiu a mediação como etapa facultativa e preventiva no Procedimento Preliminar das comissões de ética, com vistas a solucionar conflitos interpessoais e evitar a instauração do Processo de Apuração Ética.

[150] Consideram-se apenas os anos em que a Ouvidoria desmembrou as manifestações por assunto (2017, 2018, 2024 e 2025). Nos demais períodos, os relatórios não quantificaram as manifestações por categoria, ressalvando-se o relatório de 2023, que não foi localizado, embora o respectivo link de acesso esteja disponível na página da unidade, no site da instituição.

[151] O assédio moral figura entre os sintomas mais estudados no contexto das universidades federais. Em estudo de caso realizado em uma instituição federal brasileira, Nunes e Tolfo (2012) identificaram, entre servidores docentes

À exceção daquilo que se deva observar especificamente quanto ao (sintoma do) assédio, racismo, discriminação e outras violências dessa ordem identificadas nos radares dessas instâncias (ainda que a partir de fluxos e alcances distintos), as recorrências de outros registros - traduzidos como falta de urbanidade, manifestação de desapreço ou conduta (ética/docente) - podem apontar para problemas que se situam na quebra do vínculo comunicativo/afetivo das relações humanas e sociais; o que abre espaço para a justiça restaurativa e o acolhimento por vias do cuidado, em detrimento da esfera disciplinar. Não por acaso, ao nomear esses temas recorrentes, a resposta que a unidade correcional afirma ter sido adotada pela instituição é exatamente a cooperação que parece ter estado na origem da própria Resolução nº 231/2026:

> Para enfrentar esses comportamentos a UFFS instituiu o Grupo de Trabalho para enfrentamento aos assédios no âmbito da UFFS responsável por avaliar e propor ações permanentes e uma minuta de normativa interna que envolva estratégias práticas, procedimentos de acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações que envolvam os diferentes tipos de violência e assédio no âmbito da UFFS, do qual o Corregedor possui assento. (Relatório da CRG-UFFS, 2024-2025).

Na prática, a forma como cada instância lida com esses conflitos denota a mesma inclinação e os mesmos limites. A Comissão de Ética e a Corregedoria dispõem de instrumentos consensuais que obstam a via sancionatória: o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, na esfera ética e o Termo de Ajustamento de Conduta, na unidade correicional, têm sido utilizados, conforme indicam os relatórios das unidades (2023, 2024, 2025). São, contudo, acordos que, por sua conformação jurídica, são consensuais quanto à forma, mas permanecem heterocompositivos quanto à racionalidade, pois firmados entre a instância e a pessoa demandada, e não entre os afetados diretamente pelo conflito – ao final, é ainda a Administração que dita os termos do "ajuste de conduta".

A mediação propriamente dita, facilitadora do encontro dialógico, é promovida somente na esfera disciplinar discente, a cargo das Comissões Permanentes de Mediação Disciplinar Discente - assimetria que se infere da informação apresentada pela ouvidoria, que afirmou não existirem, até onde é de seu conhecimento, "normativas institucionais

e técnico-administrativos, consequências que vão de dores físicas e adoecimento ao "isolamento dos colegas de trabalho", à "baixa autoestima" e à "vontade de se aposentarem/desligarem da instituição" (p. 283) - efeitos que, segundo os autores, não podem ser dissociados "de uma ineficiência da organização para promover um ambiente saudável" (p. 282). Conclusão que converge com o aspecto preventivo que salientamos até aqui, de que "cabe à organização construir medidas de prevenção e combate ao assédio moral, e assimilar que o assédio moral existe em suas dependências, pois negar isto é torná-la mais violenta do que realmente é" (p. 284). Exigência essa que transcende o interesse acadêmico e já constitui pauta de controle externo das universidades federais, como vimos, na auditoria do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 505/2025-TCU/Plenário; vide nota 104), que identificou as universidades "como ambientes frequentes de ocorrência de assédio, com 641 processos correcionais abertos entre 2022 e março de 2024, e denúncias em 57 das 69 instituições".

regulamentando procedimentos de mediação, práticas restaurativas ou outros mecanismos autocompositivos aplicáveis à resolução de conflitos entre servidores da instituição".

Esta prospecção parece redundar também no relatório da Ouvidoria (2025), que registra "a dificuldade decorrente da inexistência, na instituição, de um Núcleo de Resolução Pacífica de Conflitos (NRPC-UFFS). [...] Núcleo cujo objetivo seria "criar formas pacíficas de resolução de conflitos, utilizando-os como oportunidades para produzir mudanças e melhorias nas relações sociais" (UFFS, 2025). Ou seja, um dispositivo (da práxis do) de acolhimento de conflitos a vir se somar à ambiência que as demais frentes abrem, e que vai ao encontro de uma transição no entendimento da gestão das relações acadêmicas, que se volta para estruturas mais especializadas de acolhimento de conflito do que a via repressiva tradicional; corroborada por Tavares (2023, p. 14), ao considerar que "as apurações realizadas com as Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, não só geram custos financeiros, mas também desdobramentos de caráter psicológico"[152].

Assim, é possível perceber que alguns temas-satélite como conciliação, comunicação não violenta, e acolhimento começam a permear as próprias instâncias éticas e correcionais da universidade, orbitando à espera das estruturas que a Resolução nº 231/2026 projeta como prática a ser consolidada.

Ademais, a dimensão pedagógica também remete uma eventual incidência da justiça restaurativa na instituição. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propepg) informou que "os debates sobre o tema da justiça restaurativa são bastante recentes nos debates curriculares da graduação e da pós-graduação", sendo que, na graduação, o assunto "é parcialmente trabalhado no componente curricular ministrado na graduação, denominado Direitos e Cidadania", ao passo que, na pós-graduação, "o tema é trabalhado nos CCR ministrados no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos".

E, no plano da extensão universitária, a justiça restaurativa e a cultura de paz orbitam nas adjacências de projetos das áreas de saúde, educação e direitos humanos, ações de cuidado psicossocial e saúde mental, iniciativas de ações afirmativas e questões étnico-raciais, promoção de saúde nas escolas, congressos de direitos humanos. O rastreio dos descritores restaurativos nos títulos, palavras-chave, resumos e áreas temáticas, no acervo disponível no portal de dados

[152] Na pesquisa *Gestão de conflitos no ambiente universitário: do estudo de viabilidade à proposta de estrutura de uma câmara de mediação na Universidade Federal Tecnológica do* Paraná (2023), Marcelo Tavares analisa comparativamente as estruturas organizacionais e normativas voltadas à solução de conflitos em universidades federais. O autor conclui pela premência de novas abordagens no âmbito público, salientando que "a Administração Pública e, neste contexto, as Universidades Federais (como a UTFPR) precisam de mecanismos dialógicos na resolução de infrações cometidas pelos seus servidores e alunos" (Tavares, 2023, p. 15).

abertos, não encontrou registro da justiça restaurativa ou das práticas restaurativas, ou ainda, da mediação de conflitos ou de métodos autocompositivos, como objetos (expressos como tal) de ação extensionista[153].

Há, com efeito, vestígios de uma inclinação restaurativa dispersa pela instituição, que se esparge na norma disciplinar discente, nos planos de capacitação, na recente política de prevenção e enfrentamento de violências com prioridade formativa à Ouvidoria, à Corregedoria, às Comissões de Mediação e ao Núcleo de Acolhimento a ser instituído, assim como nas dimensões do ensino e da extensão como práticas de acolhimento e mobilizações pedagógicas de sentido coletivo. Esses rastros representam avanços institucionais da Universidade e de sua comunidade em direção a uma ambiência restaurativa. Todavia, como já observamos, esse panorama não se apresenta de forma linear.

O Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello (CRDHIR) parece ser o caso mais expressivo quando analisamos indícios de retrocesso e de desinstitucionalização de infraestruturas voltadas à promoção dessa ambiência[154].

A informação fornecida pela instituição narra momentos institucionais que nos leva a refletir sobre como impactaram na (in)capacidade do centro cumprir seu propósito. A história institucional do Centro passa por uma sucessão de atos, e seu funcionamento foi se conformando de forma paradoxal, entre o que se possa presumir enquanto respaldo jurídico de um centro de referência em direitos humanos e a prática que mobiliza junto à comunidade universitária.

> Em 2014 o Centro de Referência em Direitos Humanos Fronteira Sul foi instituído pela Portaria nº 106/GR/UFFS/2014, sendo alterada a sua denominação em 2015 para Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello conforme Portaria nº 400/GR/UFFS/2015. Em 2016 a Portaria nº 1220/GR/UFFS/2016 alterou a denominação para Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello. Em 2020 a Portaria nº 883/GR/UFFS/2020 extinguiu o Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello. Ainda em 2020, por meio da Resolução 55/2020-CONSUNI/UFFS o Consuni aprovou a criação do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello como iniciativa própria no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul. Em conformidade com a RESOLUÇÃO 55/2020-CONSUNI/UFFS, entre os anos de 2022 e 2023, foram criados os Núcleos Locais do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello nos seguintes campi [..].

Conforme se extrai das informações constantes no processo de recriação do Centro, a unidade nasceu em 2014 no âmbito do Termo de Cooperação nº 11/2013, firmado com a

[153] Disponível em: https://dados.uffs.edu.br/group/extensao.

[154] Instituído como Centro de Referência em Direitos Humanos pela Portaria nº 106/GR/UFFS/2014 e renomeado, em 2016 (Portaria nº 1220/GR/UFFS/2016), em homenagem à Marcelino Chiarello, que foi uma reconhecida liderança política regional, vereador de Chapecó-SC e um dos primeiros membros do Conselho Estratégico Social da UFFS. Com a mudança, a UFFS nominou o Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Social "Marcelino Chiarello".

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República[155]. Ocorre que a portaria de criação atrelava sua existência a esse acordo e, consequentemente, "o término da vigência representava a extinção do Centro"; contudo, "este ato nunca ocorreu e o CRDHIR prosseguiu com suas atividades, daí por diante como iniciativa própria da instituição sem nunca, no entanto, ter esta condição formalizada" (p. 3). A Portaria nº 883/2020, que "extinguia inicialmente o Centro" e foi retificada para alcançar "apenas" sua coordenação, "empurra ainda mais a existência do CRDHIR para o limbo institucional" (p. 3).

Foi para resgatá-lo desse "não-lugar" que o Conselho Universitário decidiu por sua recriação como iniciativa própria, consolidada na Resolução nº 55/2020. E é no parecer que instruiu essa deliberação que aparecem os elementos que mais nos interessam, pois os relatores realizaram "escuta qualificada dos servidores que atuavam com as ações do CRDHIR nos *campi* e que, em sua maioria, seguem realizando estas atividades" (Parecer nº 15/2020/CONSUNI). O relatório marca essa persistência que se revela na práxis dos campi universitários: grupos de pesquisa em direitos humanos em Cerro Largo e Realeza, uma Rede de Apoio e Proteção aos Direitos Humanos, relatos de ações em Erechim e Passo Fundo, um Comitê Popular por Saúde, Direitos e Democracia, a Comissão Municipal dos Direitos da Mulher em Laranjeiras do Sul. A prática, portanto, persistiu nos *campi* como ação concreta em meio aos passos cambaleantes, dissolventes, dados na dimensão jurídica. E a minuta recriada buscou garantir, entre os princípios do Centro, "a mediação como forma alternativa de resolução dos conflitos" e a "capacitação de lideranças comunitárias quanto à atuação de Direitos Humanos" (p.6).

A recriação do Centro, contudo, não pôde resolver uma consequência desse descompasso, relativa à memória documental: de que sua historicidade naquilo que ocupa o espaço entre a presunção normativa e a ação prática parece ter sofrido apagamentos. É o que se depreende quando a Universidade responde ao pedido de informação dizendo "não há registros oficiais de que relatórios tenham sido produzidos sistematizando as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial Marcelino Chiarello (CRDHIR) entre os anos de 2016-2026"; ou seja, a ação existe, mas, se dela não se guardaram as memórias, esse intervalo se torna um sintoma de que o esvaziamento em torno do CRDHIR pode sinalizar que a cultura de paz, buscada e ampliada em certas frentes na UFFS, recue e se desinstitucionalize em outras.

[155] O Processo nº 23205.008276/2020-97 pode ser consultado no Portal Público do Sistema Integrado de Patrimônio Gestão e Contratos (SIPAC) da UFFS. Disponível em: https://sipac.uffs.edu.br/public/jsp/portal.jsf. Acesso em: 17 jul 2026.

Com essa paisagem em perspectiva, temos a considerar que no intermeio das relações interpessoais há um conjunto de conflitos que se resolvem no âmbito da facticidade da práxis, solucionados cotidianamente entre os atores da comunidade acadêmica, sem intervenção normativa. Dados recentes, contudo, apontam para um crescimento no número de processos administrativos disciplinares (PADs e PADDs), a sugerir que mecanismos da validade normativa venham ocupando espaço crescente na UFFS. O que se compreende dessa realidade? Há efetivo crescimento dos conflitos, sendo o aumento dos processos mero reflexo, ou há maior interesse pela institucionalização do conflito, pela via da punição de "agressores"?

Uma via de resposta talvez esteja em observarmos o que sucede à própria norma quando ela é acionada exclusivamente para averiguar fatos, identificar culpados e aplicar sanções. As normas que regulam a convivência na universidade são constituídas no debate dos espaços colegiados, onde os membros da comunidade erguem, uns diante dos outros, pretensões de validade e as submetem ao assentimento coletivo. A norma legítima, nesse sentido, sedimenta um acordo discursivamente alcançado; é legítima, como recorda Werle (2017), quando seus destinatários também podem ver-se como seus coautores. O que a racionalidade estritamente sancionatória produz é a ruptura desse vínculo, vez que a norma passa a operar esquecida de sua própria origem comunicativa, impondo-se aos sujeitos coautores, agora convertidos em denunciantes, demandados, investigados.

> Direito Administrativo Disciplinar assenta-se numa "cultura repressiva", advinda de um sistema imperativo e unilateral no qual se depositam as esperanças de um serviço público eficiente, em vista do caráter preventivo e retributivo das penas (Lourenço, 2017 *apud* Tavares, 2023, p. 17)

Diante disso, retoma-se a crítica que abre nossa reflexão sobre a Justiça Restaurativa: se o Estado expropria o conflito de seus protagonistas (Christie, 1977), a aplicação puramente sancionatória retira-lhes a possibilidade de apresentar e de suspender pretensões de validade fundantes da norma que incide sobre os próprios sujeitos. E, com isso, o prejuízo às pessoas respinga no sistema, porque ele próprio existe à motriz humana:

> Mas o grande perdedor somos nós - na medida em que a sociedade somos nós. Essa perda é, antes de tudo, uma perda de…*oportunidades para esclarecimento de normas.* É uma perda de possibilidades pedagógicas. É uma perda de oportunidades para uma discussão contínua sobre o que representa a lei do país. (Christie, 1977, p. 8)[156].

[156] Tradução livre. No original: "But the big loser is us – to the extent that society is us. This loss is first and foremost a loss in opportunities for norm-clarification. It is a loss of a pedagogical possibilities. It is a loss of opportunities for a continuous discussion of what discussion of what represents the law of the land" (Cristhie, 1977, p. 8).

E o que pode fazer o sistema, senão buscar caminhos em que a instituição pode avançar? No caso da UFFS, a política de enfrentamento de violências apresenta-se como uma possibilidade, porém a capacidade de carrear a justiça restaurativa depende de como essa política vai ser operacionalizada e desencadeada na prática; é dizer, da sua *governamentalidade restaurativa*, entendida como as "diferentes racionalidades que permeiam os contextos em que as práticas restaurativas estão sendo desenvolvidas" (Boin Aguiar, 2019, p. 62). Logo, qualquer que seja a racionalidade de que se disponha a administração, é necessário ter em conta que a eficácia (ético-jurídica) de um programa restaurativo está na proporção da sintropia entre a concepção de justiça restaurativa como método - processo de coordenação de diálogo - e sua estrutura (sistêmica) de valores restaurativos orientados às finalidades dos instrumentos de direitos humanos da ONU[157].

Nessa direção, um rizoma seria articular essa política com ações do centro de direitos humanos, e um avanço se vislumbra na possibilidade de fazer com que os regulamentos dialoguem com as práticas efetivas da ouvidoria, da comissão de ética, da corregedoria e das comissões de mediação disciplinar.

A incidência da justiça restaurativa na UFFS, portanto, acompanha os indícios dessa enunciação menor e coletiva - um agenciamento coletivo de enunciação, no sentido de Deleuze e Guattari (2003) - que a linguagem normativa ao mesmo tempo autoriza e estratifica[158].

E o que os indícios sugerem é um esparso semear de uma infraestrutura autocompositiva pela instituição; as sementes estão dispersas pelo terreno a espera de ventos que lhe soprem ao solo comum de uma política pública. Assim, no que concerne às possibilidades que a justiça restaurativa e as práticas restaurativas oferecem às estratégias de prevenção e acolhimento de conflitos, a própria comunidade terá melhores condições de avaliar se a instituição adotará

[157] E, nesse sentido, Braithwaite (2002, loc. cit.) alerta que embora ninguém considere esses direitos da ONU perfeitos, eles são o resultado de décadas de deliberação em que todas as nações participaram para construir uma base consensual. […] A questão mais controversa no debate sobre valores é se valores como retribuição, merecimento e punição justa devem ser incorporados em uma estrutura de justiça restaurativa. Muitos dos mais renomados pensadores da justiça restaurativa acreditam que sim. Minha própria inclinação é pensar que não. Embora todas as sociedades pareçam ter valores e práticas tanto restaurativas quanto retributivas, e embora haja bons argumentos para afirmar que ambas foram historicamente necessárias para a sobrevivência dos povos [...] defendo que, nas condições da modernidade tardia, nossos valores retributivos representam mais um obstáculo do que uma ajuda para nossa sobrevivência e prosperidade.

[158] Tomamos "recalque" como metáfora de forma deliberada, no intuito de marcar a tensão; não se trata, portanto, de vincular propriamente o conceito psicanalítico com a representação deleuze-guattariana, que a tangenciamos ao mobilizar a perspectiva dos autores em *Kafka: por uma literatura menor*, na caracterização da literatura menor por três traços: a desterritorialização da língua, para demonstrar que a literatura menor não supõe uma língua menor, mas o uso que uma minoria faz da língua maior; a conexão imediata do individual com o político; e o agenciamento coletivo de enunciação. Na obra, os autores descrevem o texto kafkiano como "um rizoma, uma toca, um mapa"; de modo que rizoma e literatura menor são metáforas para o mesmo intento, que é desterritorializar a língua maior da norma levando-a a um uso semântico menor capaz de conectar o caso singular à política e à enunciação coletiva da comunidade (Cf. Deleuze, Guatarri, 2003, pp. 38-56).

práticas que encontram eco no mundo da vida, ou permanecerá a recalcar-se em narratividades políticas, normativas, protocolares, que não assentam às necessidades de quem habita os cargos e encargos, dando vida à instituição.

Por fim, uma zona de indefinição deve ainda pairar sobre o futuro das relações humanas na Universidade. Num mundo cada vez mais individualizado, a especificação crescente de direitos e as demandas por reconhecimento de alteridade - atravessadas de tantas vozes que reivindicam pertença - ampliam, com legitimidade, o círculo de escuta e cuidado que a instituição deve promover. Essa amplitude é sinal da consciência democrática da atualidade, em que se estende a mais sujeitos a condição de coautores das normas que se lhes infligi. Ocorre que, a depender de como esse horizonte incida (ou não) mais polarização no espaço público, essa mesma ampliação pode acabar multiplicando contextos de fricção, e a diferença, que poderia ser mediada, escorregar-se em antagonismos, como no quadro que já observamos de aumento das situações de conflito levadas ao rito disciplinar. É dizer, se a instituição encaminhar tais demandas de forma irreflexiva à via apuratória e sancionatória, tenderá a converter cada reivindicação de reconhecimento em denúncia e cada divergência em processo, reproduzindo o reducionismo que buscamos descrever. Se, ao contrário, dispuser de uma infraestrutura restaurativa capaz de acolher a diferença sem silenciá-la, e atenta quanto às pulsões meramente culpabilizadoras e criminalizatórias, poderá acolher, no diálogo, recalques de necessidades adjacentes ao mundo da vida que a via processual ignora.

Por isso, um simples vestígio restaurativo já é auspicioso, à medida que aponte o caminho por onde a Universidade poderá atravessar um porvir de conflitos previsivelmente mais densos, devolvendo o conflito à comunidade, pois, como lembra Pelizzoli (2016, p. 43), “em meio aos apagamentos virtuais de rostos humanos, em meio ao simulacro, descaso e descrédito nos modelos políticos no capitalismo, as Práticas Restaurativas são uma luz entre tantas outras a iluminar os tempos sombrios”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando o conflito irrompe nos bastidores da universidade, ele tensiona os limites do sistema, desvelando um ponto de esgotamento da racionalidade puramente disciplinar, que se assenta em uma cultura repressiva (Tavares, 2023) e imperativa, geradora de desgastes pessoais e institucionais. Ao subsumir o conflito à burocracia processual, a instituição expropria os protagonistas de sua própria história, o que segundo Nils Christie, retira do conflito uma

propriedade valiosa e pedagógica para o crescimento humano, pois os conflitos, alerta o autor, “devem ser usados, e não simplesmente deixados à erosão” (Christie, 1977, p. 1, tradução livre).

Nessa conjuntura, em que a racionalidade estratégica já não dá mais conta do conflito, o afeto também não cabe mais na língua maior normativa institucional. Ele passa, então, a ocupar espaços rizomáticos nos guetos da burocracia como uma literatura menor, tecida de necessidades, escuta e cuidado humanos. Assim, desterritorializado pela norma que o obriga a coexistir nela, esse mesmo afeto fica relegado a “estar na sua própria língua como um estrangeiro” (Deleuze; Guattari, 2003, p. 54).

Essa *crisis* empurra a instituição para a fronteira em que o sistema termina e o mundo da vida começa, espaço onde a Justiça Restaurativa pode atuar como mediador informal capaz de reconciliar a intersubjetividade com os princípios universalizáveis (Gouveia, 2016). É nessa fronteira, então, que o afeto, cônscio de sua imagem residual em uma literatura menor nas relações interpessoais, também desterritorializa a língua maior normativa, instando-a a enunciar seu conteúdo semântico, suas *reais pretensões de validade*.

Diante da promessa da justiça restaurativa, de devolver às pessoas o que é delas por direito, isto é, a própria desavença e suas consequências, questionamos de que racionalidade a universidade lança mão quando o conflito chega à administração?

Ao concluir esta travessia, constata-se que o objetivo geral de mapear a presença da Justiça Restaurativa nas universidades federais foi alcançado: através do rastreio dessa incidência no período de 2016 a 2026, sistematizado no Apêndice A, reunimos uma amostra da diversidade de frentes de políticas institucionais promovidas, demostrando que antes mesmo do marco da JR no ordenamento jurídico brasileiro, sete universidades já haviam instituído atos afins à cultura de paz e à justiça restaurativa até 2016 - com destaque para a vanguarda da UFPE, que promoveu seu plano de humanização no ano de 2000 e criou o Espaço de Diálogo e Reparação em 2014 (Nascimento, 2020). Em 2018, já somavam dezesseis universidades, que passaram a vinte e oito em 2021 e quarenta e três em 2023, chegando a sessenta e seis em 2026; e, como vimos, catorze delas dispõem de infraestrutura autocompositiva.

Esse deslizamento se intensifica no triênio de 2024 a 2026, em convergência com a Lei nº 14.540/2023 e com o Decreto nº 12.122/2024, que passou a exigir das instituições federais planos setoriais sobre a temática do enfrentamento de violências; ou seja, parte do movimento recente responde à indução legal, como evidenciou o Acórdão nº 505/2025-TCU/Plenário. É justamente essa rugosidade que buscamos evidenciar: nesse último período, trinta e quatro universidades instituíram políticas de enfrentamento às violências, sendo que vinte e oito delas lhes incorporaram elementos restaurativos (mediação, práticas restaurativas, círculos de diálogo,

comunicação não violenta), o que conforma um forte indício empírico de que o Mundo da Vida universitário tenta apropriar-se da imposição do Sistema (lei/norma), buscando transformá-la em uma racionalidade comunicativa.

Quanto ao objetivo específico, a lente dirigida ao caso da Universidade Federal da Fronteira Sul levou-nos às pegadas de um caminhar institucional que, em alguns aspectos, espelha o modo como o ideário restaurativo tem incidido nas universidades federais - através de políticas garantidoras dos direitos fundamentais humanos e da alteridade - sem que ainda esta inclinação restaurativa esteja plenamente introjetada em um nível de institucionalização orgânica; embora existam avanços concretos, como a adoção da mediação no regime disciplinar discente, as diretrizes nos planos de capacitação e a política de prevenção recentemente instituída por meio da Resolução nº 231/CONSUNI/UFFS/2026). Contudo, a nosso ver, a falta de formação em modelos autocompositivos de acolhimento, escuta e cuidado e prevenção de conflitos, especialmente destinados à formação (de perfil) de agentes encarregados de procedimentos de mediação (disciplinar) e a descontinuidade de espaços específicos de educação e de cuidado - a exemplo do que ocorreu historicamente com o Centro de Referência Marcelino Chiarello, mantêm as práticas autocompositivas da UFFS em uma zona de dispersão, vulneráveis à captura pela racionalidade estratégica. A instituição transita em meio a refrações contraditórias, demonstrando que as sementes restaurativas existem, mas encontram-se passíveis ao abafamento imanente à lógica punitiva, a depender de por onde a universidade pode avançar.

Esses hiatos respondem, enfim, à pergunta que nos moveu: quando o conflito chega à administração, a UFFS lança mão, ainda preponderantemente, de uma racionalidade disciplinar - na qual, contudo, já se infiltram os vestígios dispersos de uma racionalidade restaurativa que procuramos cartografar.

De nosso alcance de enlace (implicado), o caminho mais promissor aponta para a institucionalização da infraestrutura nominada pela unidade de ouvidoria (2025) como um "Núcleo de Resolução Pacífica de Conflitos". Esse espaço nasceria da compreensão do conflito como oportunidade (Christie, 1977), dedicando-se a promover, no diálogo, mudança e melhoria nas relações da comunidade; capaz, portanto, de comportar uma infraestrutura de ambiência à cultura de paz. E estabelecer interfaces de diálogo e cooperação com a educação em direitos humanos, a partir do Centro de Referência Marcelino Chiarello, conectando-se com as demais instâncias afetas ao acolhimento e à prevenção de conflitos, como a ouvidoria, a comissão de ética, a corregedoria e comissões de mediação disciplinar.

É exatamente diante dessa intersecção, entre o avanço normativo das universidades e os hiatos estruturais institucionais, nas tensões entre o Sistema e o Mundo da Vida, que este

trabalho se debruçou a buscar subsídios reflexivos para encorajar a comunidade acadêmica a articular suas infraestruturas de acolhimento de forma sistêmica, permitindo que a racionalidade comunicativa transcenda e efetive-se, de fato, nas relações universitárias. Ao ancorar-se em atos normativos, relatórios e respostas a pedidos de acesso à informação, a pesquisa apreende a incidência da Justiça Restaurativa em sua dimensão institucional-formal - naquilo que a língua maior normativa enuncia. Todavia, o recorte temporal de 2016 a 2026, balizado pela Resolução nº 225/2016-CNJ, deixa em suspenso experiências anteriores e informais que antecedem o marco.

A universidade, sendo uma instituição social que reflete as contradições do seu tempo, tem o dever republicano de impedir que a burocracia rompa definitivamente os laços humanos que o diálogo autêntico tem o potencial de restaurar. Como adverte Chauí (2003, p. 7), a "*universidade operacional* [...] é definida e estruturada por normas e padrões inteiramente alheios ao conhecimento e à formação intelectual", pois gerida pela lógica fragmentada da eficácia; enquanto a *instituição social* universidade reveste-se de um elmo forjado nos valores de sua própria referência normativa e em sua aspiração à universalidade no bojo da sociedade.

E, para que não reproduza indefinidamente a colonização do mundo da vida pelo sistema, é imperativo fundamentar a gestão de seus conflitos em uma racionalidade comunicativa, superando a estreiteza da *razão funcionalista e instrumental* para vitalizar a validez social, cooperativa e solidária da instituição (Jung, 2020, p. 16). Para que essa racionalidade não se abstraia em um metaidealismo, ela encontra sua facticidade em metodologias como os processos circulares (Pranis), que instauram autênticos espaços livres de coerção. Ali, guiada pela "escuta sensível" e pela renúncia ao formalismo disciplinar (Warat), a comunidade pode acessar a "inteligência sistêmica" (Pelizzoli) de suas relações, reconhecendo o conflito como um desequilíbrio na teia de afetos.

Pois é exatamente nesta fronteira que a Justiça Restaurativa se apresenta como uma filosofia prática e emancipatória alicerçada em elementos estruturantes inegociáveis: a não violência, a voluntariedade, a pacificação e a institucionalização por meio de atos e procedimentos bem definidos. São esses elementos, ademais, que possibilitam a sinergia entre essa concepção de justiça e a teoria habermasiana, estabelecendo uma racionalidade orientada ao entendimento, amparada no que Habermas chama de "boas razões" para a ação intersubjetiva. Afinal, uma práxis emancipatória é o *telos* da racionalidade comunicativa.

Calcadas na Justiça Restaurativa, as práticas promovidas no ambiente acadêmico carreiam o conflito à centralidade de suas próprias questões, perguntando: "quem sofreu dano? Quais são suas necessidades? Quem tem obrigação de atender a essas necessidades, corrigir os

danos e restaurar os relacionamentos? (Zehr, 2015, p. 98). Servem, assim, como uma forma de resistência ética à racionalidade reducionista que vê o conflito no afã de descobrir quais leis foram descumpridas, quem as descumpriu e o que merecem os transgressores. Ao recusar a lógica meramente punitiva, que está associada a um sintoma do esvaziamento reflexivo sobre o conflito, a lente restaurativa desloca o foco da necessidade de infligir sofrimento para um azimute que orienta para a resolução do problema e o compromisso com as obrigações mútuas.

Esse contorno restaurativo delineia os traços de uma regulação responsiva e de uma filosofia holística (Braithwaite, 2002, prefácio), consciente de que "quando não damos atenção a essas dimensões emocionais dos conflitos sobre obrigações, nossas tentativas mais friamente racionais de regular falham ou, pior, têm efeito contrário".

Justiça restaurativa é, portanto, uma alternativa de resgate do conflito como oportunidade de encontro, onde as implicações individuais ajudam a restaurar o tecido social esgarçado pelas contingências do dia a dia. Logo, através da "humanidade profunda" da justiça restaurativa a resposta institucional desloca-se de um poder de imposição, exercido sobre o outro, para "um poder de libertação; [...] que brota no encontro com o outro" (Penido; Mumme; Rocha, 2016, p. 169). Como no conflito de Dalhousie, que mostra que as mulheres que apresentaram as "queixas referentes aos posts do Facebook, e à cultura e ao clima relativo a questões de gênero na Faculdade de Odontologia de Dalhousie, embasadas na Política de Assédio Sexual da Universidade, [...] optaram por um processo de Justiça Restaurativa para o encaminhamento do caso" (Boin-Aguiar, 2019, p. 120). A forma com que foi conduzido esse processo parece ter oportunizado aos responsáveis pelas ofensas condições favoráveis de reflexão, como se deixam perceber os registros de seus motivos para, em face das pressões, não oferecer pedidos de desculpas que não fossem realmente sinceros, sabendo seria preciso "muito mais que dizer 'lamento'":

> Temos consciência de que nossa conduta rompeu o vínculo de confiança em muitas relações importantes. [...] estamos realizando trabalho necessário para lamentar com sinceridade, confrontar os males que causamos, aceitar nossa responsabilidade e descobrir o que é preciso para que possamos nos corrigir. [...] Também reconhecemos que estamos diante de uma oportunidade e com a responsabilidade de contribuir para as mudanças necessárias no ambiente e na cultura em nossa faculdade, na comunidade universitária e na profissão da qual aspiramos participar um dia. (Boin Aguiar, 2019, p. 185-186).

Diante de configurações institucionais historicamente tão adversas, o menor vestígio de um intento dialógico para o acolhimento de desavenças já é auspicioso: é um sinal de que a universidade pode (e deve) ser um território onde a cultura de paz se materialize para além de diretrizes normativas, impondo a criação de espaços concretos de diálogo e metodologias

práticas para a efetiva humanização das relações acadêmicas na realidade viva de uma comunidade que se constrói pelo cuidado e pelo entendimento mútuo. Pois, se a paz, por si só, não suprime o conflito - já que ele mesmo é também uma rugosidade no cenário democrático - oxalá nos ensine a coexistir na diferença, já que, afinal, "nós não existimos, nós coexistimos [...] nascemos uns dos outros" (Diskin apud Nascimento, 2020, p. 25).

Assim como Boin-Aguiar (2019, p. 57), "acreditamos que as práticas restaurativas desenvolvidas em Universidades, possam atuar justamente como espaços complementares de viabilização de processos de "mediação institucional" para restaurações de subjetividades danificadas". Para que essa restauração se concretize, a universidade precisa voltar ao âmago de sua vocação: tudo o que envolve *o educar*. Como nos lembra J. Krishnamurti (1981), ao refletir sobre a possibilidade de transcender as nossas divergências, "se a aprendizagem for o fator comum para todos nós, estaremos juntos, não brigaremos. Aprendizagem. Não sei se vocês percebem a importância disso. [...] Se estivermos aprendendo, não haverá oposição e, portanto, não haverá conflito". Quando a instituição e seus sujeitos decidem substituir a ânsia de punir ou de vencer pela disposição de aprender coletivamente com o conflito, a racionalidade comunicativa encontra terreno fértil.

Por fim, a vivência pessoal desse sintoma, que são os conflitos interpessoais no ambiente acadêmico, é de tal forma encarnada e presente que não deixa à berlinda, nos recalques da memória, a consciência pelas (não) ações que, aos cambaleios, trouxeram-me a este texto. Aqui, portanto, meus medos e minhas projeções pelo mundo da vida da universidade pública incluem os propósitos desse trabalho; então, de fato, executá-lo é ir para o ato, fazer-se real por um tempo, como forma de ressignificações das próprias condições existenciais frente às inquietações morais que nos movem a eles e orbitam em torno dos conflitos[159].

[159] Faço minhas, novamente, palavras do eterno amigo Leonardo Cappi Manzini - que já tomara no início de minha trajetória na universidade, e que, vejo agora, me abriram à escuta do conflito.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Juliana Coelho. **O sofrimento mental contemporâneo na Universidade**: a perspectiva docente. 2019. 132 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BOIN AGUIAR, Carla Maria Zamith. **Justiça Restaurativa no contexto universitário**: caso da Universidade Dalhousie- Canadá /Carla Maria Zamith Boin Aguiar; orientador Guilherme Assis de Almeida. – São Paulo, 2019. 188f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Área de concentração: Direitos Humanos.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança:** guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis; tradução: Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. 280 p.

BRAITHWAITE, John. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford, University Press, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a*. Acesso em: 30 jan. 2026.*

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório de Monitoramento Nacional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS 2017-2023.** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/2024/relatorio-de-monitoramento-nacional-das-praticas-integrativas-e-complementares-em-saude.pdf/view. Acesso em 8 ago 2025.

CARRION, Eduardo. **A Revolução Francesa e a Declaração de Direitos**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 26, n. 102, p. 55-74, abr./jun. 1989. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175787/000450707.pdf. Acesso em: 10 fev. 2026.

CENCI, Angelo Vitorio. **Apel *versus* Habermas**: a controvérsia acerca da relação entre moral e razão prática na ética do discurso. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2011.

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

_____. **A universidade pública sob nova perspectiva**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, set./dez. 2003. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/rbedu/a/n5nc4mHY9N9vQpn4tM5hXzj/*. Acesso em: 9 mai. 2026

CHRISTIE, Nils. **Conflicts as Property**. The British Journal of Criminology, vol. 17, no. 1, jan. 1977, p. 1-15.

CINTRA, Antônio Octávio. **As Comissão de Verdade e Reconciliação:** o caso da África do Sul. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa – Área XIX, fev. 2001. (Estudo). Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/items/e29d3ceb-0963-4689-bf50-888932bd7895. Acesso em: 21 mar. 2026.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html. Acesso em: 31 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024.** Brasília-DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros/. Acesso em: 30 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225 / Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília-DF: CNJ, 2016.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico da Língua Portuguesa** - Rio de Janeiro: Lexicon, 2010.

DARIO, Vanusa Cristina. **Cultura organizacional e vivências de prazer e sofrimento no trabalho**: um estudo de caso com professores de graduação em Instituições Federais De Ensino Superior. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Administração, Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Curitiba, 2017.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka: por uma literatura menor**. Tradução de Rafael Godinho. Assírio & Alvim: Lisboa, 2003.

_____. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia**. Vol. 1. Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.

DHNET. **Manifesto 2000 UNESCO** (Cultura da paz). Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/bibpaz/textos/m2000.htm.

DIAS, Patrícia Regina Corrêa. **Ritos e rituais - vida, morte e marcas corporais: a importância desses símbolos para a sociedade**. Vidya, v. 29, n. 2, p. 71-86, jul./dez., 2009 – Santa Maria, 2010.

DOS SANTOS, Antônio César; PEREIRA, Diogo Neves. **Perfil dos Processos Administrativos Disciplinares na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**: um estudo dos autos processuais. Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas, n. 19, 2021. Disponível em: https://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2021/05/Ant%C3%B4nio.pdf. Acesso em 5 ago. 2025.

FREITAG, Bárbara. **Habermas e a filosofia da modernidade**. Perspectivas, São Paulo, v. 16, p. 23-45, 1993.

FREUD, Sigmund, 1856-1939. **Cultura, Sociedade, religião: O Mal-estar na cultura e outros escritos**; tradução Maria Rita Salzano Moraes. – 1. Ed.; 5. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica, 2025. – (Obras incompletas de Sigmund Freud / coordenação Gilson Iannini, Pedro Heliodoro).

GOUVEIA, João Tiago de Freitas. **A justiça restaurativa como mediador entre o sistema e o mundo da vida habermasiano**. 2016. 104 p. Dissertação - Universidade do Minho, Braga, 2016.

GRAF, Paloma Machado. **Memória, radicalidade e institucionalização**: uma perspectiva antropofágica para reimaginar a justiça restaurativa no Brasil. 2024. 247 f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e ação comunicativa**; traduzido por Rúrion Melo. - São Paulo: Editora Unesp, 2023.

_____. **Consciência moral e agir comunicativo**; tradução de Guido A. de Almeida. - Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz**: uma resposta. São Paulo: Cultrix, 2007.

IZZO, Roberta Cristina. **Memórias e projeções:** a cultura da paz nas Nações Unidas de 1989 a 2001. 2008. 172 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2008.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative Justice**: ideas, values, debates. Willan Publishing, 2002.

JUNG, Carl G. et. al. **O homem e seus símbolos.** Concepção e organização Carl G. Jung; tradução de Maria Lúcia Pinho. 3. ed. Especial. – Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2016.

JUNG, Tércio Inácio. **A universidade e a racionalidade comunicativa de Habermas**. 2020. 157 f. Tese (Doutorado) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grand do Sul (Campus Ijuí).

JÜRGEN Habermas - 80 anos. Revista Tempo Brasileiro, abr.-set. -nº 181/182 - 2010 - Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

KRISHNAMURTI, Jiddu. **Comentários sobre o viver** – Volume 2 / J Krishnamurti; tradução: Christina Ávila de Menezes. – Rio de Janeiro: Nova Era, 2009.

_____. **J. Krishnamurti - Brockwood Park 1981 - Teachers Discussion 2 - Is it possible to end conflict?**. Krishanmurti Foundation Trust, 18 jun. 2017. 1 vídeo (118 min). Disponível em*:* https://www.youtube.com/watch?v=w35MNZaFRaw. Acesso em: 8 ago. 2026.

LEME, Maria Isabel da Silva. Resolução de conflitos interpessoais: interações entre cognição e afetividade na cultura. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2004, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 367-380.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. A. **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MEMÓRIAS do processo de criação da Universidade Federal da Fronteira Sul. / Joviles Vitorio Trevisol, Marcelo Antônio Ló (organizadores). – Chapecó: Ed. UFFS, [2025]. – (Coleção UFFS 15 anos).

MOREIRA, H. **Critérios e estratégias para garantir o rigor na pesquisa qualitativa**. Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia, v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: https://periodicos.utfpr.edu.br/rbect/article/view/6977. Acesso em: 6 jun. 2025.

MÜLLER-DOOHM, Stefan. **Jürgen Habermas**. Una biografía. Traducción de Alberto Ciria. Madrid: Trotta, 2020.

MUMME, Mônica. Justiça Restaurativa: um caminho de valor social que acontece no coletivo. In: Pelizzoli, Marcelo Luis (Org.). **Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

NASCIMENTO, Morgana do. **Cultura de Paz: uma análise da experiência de implementação na UFPE**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

NOBREGA, Antonio Carlos Vasconcellos; TABAK, Benjamin Miranda. **Custo da atividade disciplinar no poder executivo federal.** RVMD, Brasília, V. 11, nº 2, p. 212-234, Jul-Dez. 2017. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/issue/view/512. Acesso em: 5 ago 2025.

NUNES, Tiago Soares; TOLFO, Suzana da Rosa. **Assédio moral no trabalho:** consequências identificadas por servidores docentes e técnicos-administrativos em uma universidade federal brasileira. Revista Gestão Universitária na América Latina – GUAL, Florianópolis, v. 5, n. 3, p. 264-286, dez. 2012.

OLIVEIRA, Lívia Freitas Guimarães. **Justiça Restaurativa e ampliação do acesso à justiça**: uma análise a partir da teoria de John Rawls. Orientador Jonathan Hernandes Marcantonio. 137 p. Dissertação. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Luana Garcia de. **Eros e Thanatos**: A pulsão de vida no conceito Freudiano e o *Homo Consumericus*. Revista Labirinto (Porto Velho), ano X, n. 14, p. 62-92, dez. 2010. Disponível em: https://periodicos.unir.br/index.php/LABIRINTO/article/view/935. Acesso em: 13 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso**. Princípios & Procedimentos. São Paulo: Pontes, 2005.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer. **A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

PASSERI, Helen Jane. **Violência escolar na perspectiva dos professores participantes dos círculos de construção de paz**. 2021. 123 p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ensino) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021.

PAZ RESTAURATIVA: a paz que nasce de uma nova justiça: 2012-2013. Um ano de implantação da Justiça Restaurativa como política de pacificação social em Caxias do Sul / coordenação: Leoberto Brancher; fotografia e reportagem: Caroline Pierosan. – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, [2014]. 108 p.

PELIZZOLI, Marcelo (org.). **Justiça Restaurativa**: caminhos da pacificação social. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

_____. **Cultura de paz**: restauração e direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

_____. **Cultura de paz**: a alteridade em jogo. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida. **Cultura de Paz e Justiça Restaurativa**: uma jornada da alma. In: Justiça Restaurativa: caminhos da pacificação social. Organizador Marcelo L. Pelizzoli. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça restaurativa e sua humanidade profunda: diálogos com a Resolução 225/2016 do CNJ. *In*: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (coord.). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. 1. ed. Brasília: CNJ, 2016. p. 165-217.

PINTO e SILVA, Eduardo. **Adoecimento e sofrimento de professores universitários**: dimensões afetivas e ético-políticas. Revista Psicologia: Teoria e Prática, v. 17, n. 1, p. 61-71, São Paulo-SP, jan.-abr. 2015. DOI: https://doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v17n1p61-71.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PISTAS do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade /orgs. Eduardo Passos, Virgínia Kastrup e Liliana da Escóssia. Porto Alegre: Sulina, 2009.

PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz:** Guia do Facilitador. Tradução: Fátima De Bastiani. [Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul], 2011.

_____. **Processos Circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRUDENTE, Neemias M. **Justiça restaurativa**: marco teórico, experiências brasileiras, propostas e direitos humanos. Florianópolis: Bookess, 2013.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROCHA, Angelo. **Borell:** uma escola restaurativa. FocaPlay, 2020. Vídeo (54 min 51 s). Disponível em: https://focaplay.com.br/borell-uma-escola-restaurativa/. Acesso em: 30 jan. 2026.

ROLIM, Marcos. **Prisão e Ideologia**: limites e possibilidade para a reforma prisional no brasil. Revista de Estudos Criminais n. 12, Rio Grande do Sul, 2003.

ROLIM, M.; SCURO NETO, P.; VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. **Justiça restaurativa**: um caminho para os direitos humanos. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2004.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SALDANHA, Renata Torri. **A Justiça Restaurativa: fundamentos ético-filosóficos /** Renata Torri Saldanha; orientador, José Luis Ames, 2018, 150. Dissertação (mestrado), Unioeste, *Campus* Toledo, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2018.

SANTOS, D.D.; LIMA, L.F.M.; ROSSONI, E.P. **Custo de Processos Administrativos Disciplinares para a Fundação Universidade Federal de Rondônia**. In: Encontro dos Programas de Pós-Graduação Profissionais em Administração. FEA-USP. Anais eletrônicos EMPRAD. São Paulo: FEA-USP, 2022. Disponível em: https://sistema.emprad.org.br/8/anais/arquivos/43.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 6, n. 1, p. 383–387, 2012. Disponível em: https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/291. Acesso em: 30 jan. 2026.

SANTOS, Mayta Lobo dos; GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Justiça Restaurativa na escola**: aplicação e avaliação do programa. Curitiba: Juruá, 2014.

SCURO NETO, Pedro. **O Enigma da Esfinge.** Uma década de Justiça Restaurativa no Brasil. Revista IOB DE Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 48, fev./mar./2008, pp. 163-184.

SILVA, Fernanda Carvalho Dias de Oliveira. **A experiência e o saber da experiência da justiça restaurativa no Brasil**: práticas, discursos e desafios. São Paulo: Blucher, 2021. 250p.

SILVEIRA, Maria de Fátima Galdino da; LUNA, Maria José de Matos. Introdução. In: Pelizzoli, Marcelo Luis (Org.). **Justiça Restaurativa:** caminhos da pacificação social. Caxias do Sul, RS: Educs; Recife, PE: UFPE, 2016.

SILVEIRA, Maria de Fátima Galdino da; MIRANDA, Cristiane Valença de Miranda. Cultura de Paz na Universidade. In: PELIZZOLI, Marcelo (org.). **Cultura de paz**: restauração e direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

SIMÃO, Bárbaro Nóbrega. **Justiça Restaurativa no Brasil**: análise histórico-crítica da sua implementação. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2023.

TAVARES, Marcelo Uliana. **Gestão de conflitos no ambiente universitário:** do estudo de viabilidade à proposta de estrutura de uma câmara de mediação na Universidade Tecnológica

Federal do Paraná. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

UNESCO. **Cultura de paz**: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. – Brasília: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p.

UNESP. **Lançamento da tradução de Teoria da Ação Comunicativa.** Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora UNESP, 2022. vídeo (2h19min40s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Uvfx5PhuFyA. Acesso em: 14 dez. 2025.

UNGAR João, C.; ARRUDA, Eloisa de Souza. **A justiça restaurativa e sua implantação no Brasil**. Revista Da Defensoria Pública Da União. Brasília-DF. n. 7, p. 187-210. 2014.

UNITED NATIONS. **Report of the Secretary-General on the work of the Organization 2025**. Nova York: Nações Unidas, 2025. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-09/sg_annual_report_2025_en.pdf.pdf. Acesso em: 7 mar. 2026.

WALGRAVE, Lode. **Investigating the potentials of restorative justice practice**. Washington University Journal of Law & Policy, v. 36, n. 1, p. 91-139, 2011. Disponível em: http://openscholarship.wustl.edu/law_journal_law_policy/vol36/iss1/6. Acesso em: 30 jan. 2026.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: ofício do mediador. Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. - Florianópolis: Fundação Boitreux, 2004.

ZAGALLO, Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio. **A justiça restaurativa no Brasil:** entre a utopia e a realidade. 2010. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

_____. **Trocando as lentes:** Um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A - Incidência da Justiça Restaurativa nas 69 universidades federais brasileiras

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
SUL					
RS	FURG	Direitos Humanos / alteridade	Mediação/Política Restaurativa	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Portaria GAB/FURG nº 41/2023 (Núcleo CONVIVA FURG) Instrução Normativa GAB/FURG nº 8/2024 (Fluxo do PDD com TAC discente) Resolução CONSU/FURG/ nº 15/2023 (Política de prevenção e enfrentamento ao assédio, discriminação e violências)
RS	UNIPAMPA	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Portaria nº 348/2026 (Plano de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação) Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 254/2019 (Política de Promoção da Cultura de Paz)
RS	UFSM	(Cultura de) Paz expressa	Mediação/Política Restaurativa	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Resolução UFSM nº 264/2026 (Política para a Promoção da Comunicação Compassiva e da Cultura da Paz, da Prevenção de Violências e do Tratamento Restaurativo de Conflitos) Resolução UFSM nº 64/2021 (Política de Igualdade de Gênero — cita justiça restaurativa) Resolução nº 17/2018 (Código de Ética e Convivência Discente)
RS	UFPel	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSUN/UFPel nº 141/2026 (Política Bem-Viver)
RS	UFRGS	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Resolução CONSUN/UFRGS nº 275/2022 (Política contra o Assédio) Resolução CONSUN/UFRGS nº 231/2024 (Código Disciplinar Discente)
RS	UFCSPA	Direitos Humanos / alteridade	Mediação/Política Restaurativa	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSUN/UFCSPA nº 285/2026 (Política de saúde e bem-estar) Portaria 260/2025/Reitoria (Plano de prevenção e enfrentamento do assédio e da discrimininação) Resolução CONSUN/UFSCPA nº 173/2024 (Política sobre a cultura de paz e resolução consensual de conflitos) Resolução CONSUN/UFCSPA nº 26/2020 (Regimento Geral - regime disciplinar)
RS	UFFS	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Resolução nº 231/CONSUNI/UFFS/2026 (Política de prevenção e enfrentamento de assédios, discriminações e violências) Resolução nº 7/2019/CONSUNI/UFFS (Regimento Disciplinar Discente - mediação preferencial, art. 19) Resolução nº 55/CONSUNI/UFFS/2020 (Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello)
PR	UFPR	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução nº 11/25-COUN (Política de prevenção e enfrentamento às violências) Resolução nº 13/25-COPLAD (Ouvidoria-Geral e Ouvidoria da Mulher) Resolução nº 28/19-COUN (Código de Ética) ⚠ Encontra-se em processo de construção um Regime Disciplinar Discente autônom, com potencial de incorporar mecanismos de mediação, conciliação e outras práticas autocompositivas ou restaurativas no tratamento dos conflitos envolvendo estudantes
PR	UTFPR	Direitos Humanos / alteridade	Sem política consolidada	Mediação/procedimento restaurativo no rito	⚠ Política de combate ao assédio e à discriminação (em construção) Resolução COGEP/UTFPR nº 39/2020 (Regulamento Disciplinar Discente - com TAC)
PR	UNILA	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Resolução nº 3/2021/CONSUN/UNILA (Regime Disciplinar - mediação, Cap. V) Plano de prevenção e combate ao assédio e discriminações
SC	UFSC	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução Normativa nº 221/2025/CUn (Política de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação - práticas restaurativas/mediação como eixo) Resolução Normativa nº 175/2022/Cun (Política de enfrentamento ao racismo institucional) ⚠ Portaria nº 839/2025/GR (Cria a comissão para elaboração da política disciplinar discente (em fase de finalização dos trabalhos) Manual do processo disciplinar discente (regime disciplinar previsto na Resolução nº 17/Cun/97 - atualizada recentemente - em fase de publicação)

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
SUDESTE					
ES	UFES	Direitos Humanos / alteridade	Mediação/Política Restaurativa	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CUN/UFES/Nº 103/2024 (Comissão de Estudos e Recebimento de Solicitações para Mediação de Conflitos e Melhoria das Relações) de Trabalho e Prevenção do Assédio Moral e Sexual
					⚠ Decisão Ad Referendum nº 1/2025-Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (Programa e Plano de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio e da Discriminação)
					⚠ Pró-Reitoria de Bem-estar Comunitário (em fase de estruturação)
					Portaria Normativa nº 189/2024 (Regimento DPMC com Câmara de Mediação e Conciliação)
					Resolução 3/2018-CUN/UFES (Comissão de Humanização nas Relações de Trabalho)
					Portaria nº 2.627/2015 (Comissão permanente de Direitos Humanos)
MG	UFMG	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução nº 07/2025 CONSUNI/UFMG (Política de enfrentamento à violência e ao assédio - incentivo à mediação e práticas restaurativas, art. 9º)
					Resolução Complementar nº 3/2022 (Regimento Geral — Título IV, Cap. V, regime disciplinar - sem mecanismo restaurativo no rito)
					Resolução nº 31/2016-Conselho Universitário (Dispõe sobre a violação de direitos humanos e a erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza)
					Resolução nº 9/2015-Conselho Universitário (normas que dispõem sobre o uso do nome social)
MG	UFOP	(Cultura de) Paz expressa	Mediação/Política Restaurativa	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Resolução CUni/UFOP nº 2.249/2019 (Normas e procedimentos em casos de violência de gênero)
					⚠ Resolução nº 2.407/2021 (COMHUR)
					⚠ Resolução CUNI nº 2.938/2026 (Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos)
					⚠ Resolução CUNI nº 2.060/2018 (Código de Convivência Discente)
MG	UFV	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSU nº 6/2024 (Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões)
					Resolução CONSU nº 11/2023 (Regimento das Unidades de Moradia Estudantil - mediação, Cap. X)
MG	UFU	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSUN/UFU nº 2/2021 (Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres)
					Resolução nº 10/2019 (Política de Diversidade Sexual e de Gênero)
					⚠ Minuta de Política de prevenção e enfrentamento a assédios e discriminação (em pauta no Conselho Universitário - junho de 2026)
MG	UFJF	Direitos Humanos / alteridade	Mediação/Política Restaurativa	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Resolução CONSU/UFJF nº 241/2026 (Institui a justiça restaurativa e mediação como via ordinária e facultativa de resolução de conflitos)
					Resolução CONSU/UFJF nº 109/2024 (Diretrizes e ações da política de prevenção e enfrentamento aos assédios e outras violências - gestão em consonância com cultura da paz e CNV, art. 9º, XV)
					Resolução CONSU/UFJF nº 102/2024 (Estatuto discente)
MG	UFVJM	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	⚠ Minuta de Câmara de Mediação de Conflitos em construção
					Resolução nº 7/2024-CONSU (Programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade Sexual e à violência sexual)
					Resolução nº 15/2013-CONSU (Regime disciplinar discente - em revisão)
MG	UFLA	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Resolução Normativa CUNI nº 120/2024 (Política contra o Assédio)
					Resolução nº 028/2021-CUNI (Regime Disciplinar Discente - conciliação, cap. IV)
MG	UFTM	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Portaria nº 255/2024-Reitoria (Plano de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação)
					⚠ Política Institucional de Ações Afirmativas, Diversidade, Inclusão, Acessibilidade, Equidade e Participação (aprovada pelo Conselho Universitário em 29 de maio de 2026)
					Resolução CONSU/UFTM nº 174/2026 (Código Disciplinar Discente)
MG	UFSJ	Direitos Humanos / alteridade	Sem política consolidada	Integrado ao Regimento Geral	⚠ Em elaboração: a) proposta de resolução voltada à prevenção e ao enfrentamento dos assédios, discriminações e demais formas de violência no âmbito universitário (prevê a constituição de núcleos de mediação de conflitos voltados à aplicação de práticas restaurativas e de mecanismos consensuais de resolução de controvérsias); b) proposta de resolução destinada à prevenção e ao enfrentamento dos assédios, discriminações e demais formas de violência no ambiente universitário (prevê a adoção de abordagens pautadas na mediação de conflitos, no diálogo e em práticas restaurativas como instrumentos complementares de prevenção e tratamento de conflitos institucionais)

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
SUDESTE					
MG	**UNIFEI**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	⚠ Programa de prevenção e enfrentamento ao assedio e discriminação
					Norma disciplinar do corpo discente (Conciliação, TAC - art. 22)
					⚠ Pedido de informação via e-Sic (Informa.BR - protocolo 23546.070723/2026-51): ausência de resposta
MG	**UNIFAL**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSUNI nº 84/2024 (Política de prevenção e enfrentamento às formas de assédio)
					Resolução CONSUNI nº 83/2024 (implementa procedimentos de conciliação e mediação de conflitos de natureza laboral ou interpessoal)
					Resolução CONSUNI/UNIFAL nº 52/2023 (Regime Disciplinar Discente - com conciliação e TAC, cap. II)
					Coordenadoria de Relações Comunitárias e Interseccionalidades (responsável por ações voltadas à promoção da convivência, dos direitos humanos, da inclusão e da cultura de paz na comunidade universitária)
SP	**UNIFESP**	**Direitos Humanos / alteridade**	**Mediação/Política Restaurativa**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Portaria Reitoria nº 2726/2025 (Plano de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação - comunicação não-violenta como diretriz geral do plano, art. 2º)
					Resolução nº 2024/Conselho Universitário (Código de convivência estudantil - possibilidade de mediação em casos de conflito interpessoal)
					Resolução nº 194/2021/Conselho Universitário (Política Carolina Maria de Jesus - diretrizes, princípios e fundamentos para a política de promoção e equidade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo)
					Portaria Reitoria nº 2938/2020 (Câmaras de Conciliação e Mediação)
					Resolução CONSU nº 162/2018 (Mediação de conflitos)
					Instrução Normativa CONPESSOAS nº 2/2023 (Orienta a respeito da participação de servidores(as) em mediações de conflito)
SP	**UFABC**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Portaria n° 4967/2025 – REIT (Plano de enfrentamento dos assédios e discriminações)
					Resolução Consuni n° 223/2022 (Política de diversidade sexual e de gênero)
					Ato Decisório ConsUni nº 173/2019 (Regimento interno das comissões disciplinares discentes - mediação art. 26)
SP	**UFSCAR**	**Direitos Humanos / alteridade**	**Mediação/Política Restaurativa**	**Integrado ao Regimento Geral**	Portaria GR nº 6044/2022 (Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas (CoGMeC)
					Resolução Consuni nº 118/2023 (Política de Mitigação e Prevenção de Violência)
					Resolução ConsUni nº 9/2024 (Normas e procedimentos em casos de assédios, violências e discriminação - práticas restaurativas e CNV, arts. 9º e 10)
RJ	**UFRJ**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSUNI nº 416/2025 (Política de prevenção e enfrentamento ao assédio, à discriminação e aos demais tipos de violência)
					Unidade de Ouvidoria (promoção da cultura de paz - mediação de conflitos)
RJ	**UFF**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Decisão CGIRC/UFFS nº 1/2025 (Plano de enfrentamento ao assédio e discdiminação)
					⚠ Decisão CGIRC/UFF nº 13/2025 (Dispõe sobre princípios, conceitos e procedimentos para resolução pacífica de conflitos)
RJ	**UFRRJ**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Deliberação CONSU/UFRRJ nº 430/2021 (Política de acolhimento às pessoas em situação de violência e promoção da equidade)
					Deliberação CONSU/UFRRJ nº 45/2018 (Código de Conduta Discente)
					⚠ Pedido de informação via e-Sic (Informa.BR - protocolo 23546.070735/2026-86): ausência de resposta
RJ	**UNIRIO**	**Direitos Humanos / alteridade**	**Sem política consolidada**	**Integrado ao Regimento Geral**	⚠ Ouvidoria/PRAE/PROAF (soluções consensuais, acolhimento, promoção e defesa dos direitos humanos, diversidade e inclusão)
					Regimento Geral (1982)
CENTRO-OESTE					
DF	**UnB**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Resolução CAD nº 28/2025 (Regimento Disciplinar Discente)
					Resolução CADnº 358/2024 (Assessoria de acompanhamento e mediação de conduta)
					Resolução CAD nº 15/2023 (Política de prevenção e combate a assédios, dicriminações e outras violências - com diretrizes restaurativas)
					Resolução nº 1/2023-Câmara de Direitos Humanos (Política do envelhecer saudável, participativo e cidadão)
					Resolução nº 68/2021-Conselho Universitário (Câmara de Direitos Humanos)

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
CENTRO-OESTE					
GO	**UFG**	**(Cultura de) Paz expressa**	**Mediação/Política Restaurativa**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSUNI nº 2/2019 (Câmara de prevenção e resolução de conflitos - CPRAC)
					Resolução CONSUNI nº 3/2019 (TAC para servidores e estudantes)
					Portaria nº 143/2026 (Vinculação CPRAC à Ouvidoria)
GO	**UFCAT**	**(Cultura de) Paz expressa**	**Sem política consolidada**	**Integrado ao Regimento Geral**	⚠ Proposta de política de combate a assédios e discriminação (consulta pública nov. 2025)
					Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC nº 1/2022 (Regimento Geral)
GO	**UFJ**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSUNI nº 20/2025 (Política de prevenção e enfrentamento a assédios e discriminação - mediação, art. 3; Cedamas, art. 5º)
					Resolunção CONSUNI nº 4/2026 (Política de Inclusão, Equidade e Pertencimento)
MS	**UFMS**	**Direitos Humanos / alteridade**	**Mediação/Política Restaurativa**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Resolução nº 495-COUN/2016 (Câmara de Mediação de conflitos)
					Resolução nº 413/COUN/2025 (Política de prevenção e enfrentamento aos assédios e à discriminação)
					Resolução nº 497/COUN/2026 (Regulamento de conduta estudantil)
MS	**UFGD**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução nº 945/2025-Conselho Universitário (Política de saúde mental)
					Resolução nº 729/2024-Conselho Universitário (Política de conscientização, prevenção, enfrentamento e responsabilização de assédios e outras violências)
					Instrução de Serviço nº 122/2023 (Institui a Ouvidoria da Mulher e da Diversidade)
MT	**UFMT**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSUNI-UFMT nº 281/2025 (Regimento disciplinar do corpo discente)
					Resolução CONSUNI-UFMT nº 280/2025 (Política de prevenção e enfrentamento das violências de gênero e étnico-raciais)
MT	**UFR**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução nº 140/2025-Conselho Universitário (Plano de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação)
					⚠ Em fase de construção: Regimento do Processo Disciplinar Discente (atualmente a UFR utiliza o Regimento da UFMT)
NORTE					
TO	**UFT**	**Direitos Humanos / alteridade**	**Mediação/Política Restaurativa**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSUNI nº 30/2018 (TAC servidores e discentes)
					Resolução CONSUNI nº 107/2024 (Câmara de Mediação, Conciliação, Enfrentamento ao Racismo e Assédio)
TO	**UFNT**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução nº 67/2025-CONSUNI (Plano de prevenção e enfrentamento do assédio, da discriminação e outras violências)
PA	**UFPA**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Portaria nº 115/2022-GD/ICJ (Clínica de combate ao trabalho escravo)
					Resolução CONSUN nº 815/2020 (Política de de enfrentamento à discriminação, assédios e outras formas de violência)
					Clínica de Direitos Humanos da Amazônia
PA	**UFRA**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	⚠ UFRA por Elas: Universidade em Movimento pelo Fim da Violência contra a Mulher (Protocolo de Intenções para Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres)
					Resolução CONSUN nº 212/2018 (Regime Disciplinar Discente, conciliação, cap. VI)
PA	**UFOPA**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSUN nº 313/2025 (Política para Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência)
					Resolução CONSUN nº 311/2024 (Política de Diversidade Sexual e de Gênero)
					Resolução CONSEPE nº 411/2023 (Regime Disciplinar do Corpo Discente - prát. Restaurativas cap. V)
					Estatuto (Cultura de Paz art. 7ª)
PA	**UNIFESSPA**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	⚠ Minuta de Política prevenção e enfrentamento ao assédio e da discriminação (tramitação inicial nov. 2025)
					Portaria 0159/2025-Reitoria/Unifesspa (Plano de prevenção e enfrentamento ao assédio e da discriminação)
AP	**UNIFAP**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Resolução nº 1/2026-Conselho Universitário (Rede de promoção dos direitos humanos e combate a violências)
					Resolução nº 2/2026-Conselho Universitário (Comissão de acompanhamento e apuração de violação dos direitos humanos). (Ver Clínica de Direitos Humanos)
					Resolução nº 16/2022-Conselho Universitário (Regimento Disciplinar Discente). (Regime Disciplinar dos servidores no Regimento Geral).

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
NORTE					
AM	**UFAM**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	⚠ Minuta de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação (consulta pública 2025)
					Portaria Progesp nº 337/2023 (Regimento da Cecam - mediação/conciliação art. 15)
					Resolução nº 30/2018 Conselho Universitário (Política de equidade de gênero)
RR	**UFRR**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CUNI nº 91/2023 (Normas contra assédios e violências)
					Resolução nº 149/2025-CUNI – Institui a Ouvidoria Feminina e da Diversidade de Gênero
AC	**UFAC**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSU nº 266/2026 (Política de prevenção e combate ao assédios, discriminações e outras violências, principalmente no que se refere a mulheres, população negra, indígena, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+)
RO	**UNIR**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução nº 684/2024-CONSAD (Política prevenção e combate a assédios)
					⚠ Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento preferencial de solução consensual de conflitos, inclusive de natureza interpessoal
NORDESTE					
MA	**UFMA**	**(Cultura de) Paz expressa**	**Sem política consolidada**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	⚠ Está no escopo das ações a serem implementadaS, no âmbito da Diretoria de Diversidade, Inclusão e Ação Afirmativa, iniciar a discussão sobre a implementação da Justiça Restaurativa no ambiente acadêmico
					Resolução CONSUN nº 238/2015 (Regulamento Disciplinar do Corpo Discente - em fase de reformulação); (Obs.: nas resoluções de conflitos/indisciplinas tem adotada (do Regimento Geral), com indicação de eventual previsão de mediação, conciliação, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) discente
PI	**UFPI**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSUN nº 326/2025 (Plano de enfrentamento do assédio e da discriminação)
					Regimento Geral (Regime disciplinar Tít. VIII)
PI	**UFDPar**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSUNI nº 141/2025 (Plano de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação)
					Resolução CONSUNi nº 161/2025 (Código de ética)
					Resolução CONSUNI nº 67/2024 (Política de prevenção e enfrentamento aos assédios — TÍT. 7 - CPPEV Janaína da Silva Bezerra)
PE/BA/PI	**Univasf**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Instrução Normativa nº 15/Reitoriaf/2025 (Plano enfrentamento assédio, discriminação)
					Resolução Conuni nº 06/2015 (Normas Disciplinares do Corpo Discente)
					⚠ Pedido de informação via e-Sic (Informa.BR - protocolo 23546.073081/2026-42): ausência de resposta
CE	**UFC**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução nº 16/CONSUNI/2026 (Cria a Secretaria de Promoção da Equidade, Diversidade e Inclusão - em fase de consolidação)
					Portaria nº 138/2018 (Institui a Comissão de Direitos Humanos)
					Resolução nº 49/CONSUNI/2025 (Política de prevenção e enfrentamento aos assédios e às discriminações)
CE	**UFCA**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade s/ elementos restaurativos**	**Integrado ao Regimento Geral**	Resolução CONSUNI nº 282/2025 (Política de prevenção e enfrentamento do assédio, violência e discriminação)
					⚠ Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 444/2025 (Grupo de Trabalho responsável pela revisão e regulamentação do Regime Disciplinar Discente - dentre as competências: a integração de medidas alternativas de caráter pedagógico ou restaurativo, no contexto da busca por maior segurança jurídica, eficiência e humanização do processo disciplinar discente
CE	**UNILAB**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Código autônomo s/ mecanismo restaurativo**	Resolução CONAD nº 19/2025 (Política de prevenção e enfrentamento a assédios, discriminação e outras condutas impróprias nas relações interpessoais)
					Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB nº 66/2022 (Regime disciplinar discente)
RN	**UFRN**	**(Cultura de) Paz expressa**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução CONSEPE/CONSAD nº 9/2023 (Política de prevenção e enfrentamento ao assédio e a discriminação - práticas restaurativas art. 4º)
					Resolução Normativa CONSAD nº 5/2021 (atividades correicionais, TAC art. 21)
					Resolução nº 11/2017-CONSAD (Política de Qualidade de Vida no Trabalho)
					Resolução nº 23/2022-CONSUNI (Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes)
RN	**UFERSA**	**Direitos Humanos / alteridade**	**DH/alteridade c/ elementos restaurativos**	**Mediação/procedimento restaurativo no rito**	Resolução nº 24/2026-Conselho Universitário (Política de prevenção e enfrentamento aos assédios e discriminações - Justiça Restaurativa/Práticas Restaurativas no Cap. VII)
					Resolução nº 97/2023 (Regulamento de convivência do corpo discente - Práticas Restaurativas Cap. VIII)

UF	UNIVERSIDADE	PREVISÃO ESTATUTÁRIA	POLÍTICA INSTITUCIONAL	REGIME DISCIPLINAR	INSTRUMENTOS NORMATIVOS - OBSERVAÇÕES
NORDESTE					
PB	UFPB	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSUNI nº 18/2025 (Centro de referência de políticas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres)
					Plano de prevenção e enfrentamento ao assédio, discriminação e violências (cultura de paz como diretriz; previsão de instauração de instrumento de mediação de conflitos)
					Regimento Geral (criação de dispositivo específico encontra-se em fase de discussão pela Administração Superior)
PB	UFCG	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução nº 3/2022-Conselho Universitário (Política de prevenção e combate aos assédios e discriminações)
					Resolução nº 3/2023-Conselho Universitário (Regulamenta seção do Regimento Geral relativa à disciplina discente)
					Resolução nº 1/2023-Conselho Universitário (Regulamento da Ouvidoria - mediação art. 13)
PE	UFPE	(Cultura de) Paz expressa	Mediação/Política Restaurativa	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Portaria Normativa nº 1/2025 (Plano de prevenção e enfrentamento aos assédios e à discriminação)
					⚠ Resolução CONSAD nº 1/2014 (Espaço de Diálogo e Reparação)
					⚠ Resolução nº 5/2021-Conselho Universitário (Código de Ética)
					Resolução CONSUNI nº 5/2018 (Estatuto, cultura de paz expressa, art. 3º, III, IX)
					⚠ Resolução nº 1/2000-CONSUNI (Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara)
PE	UFRPE	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSU/UFRPE nº 574/2025 (Política de prevenção e enfrentamento a assédios, discriminação e outras formas de violências - objetiva a criação de um Núcleo de Cuidado e Acolhimento, com práticas restaurativas)
					⚠ Política de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho (declarada a existência conforme pedido de informação NUP 23546.073103/2026-74, porém não encontrada no portal institucional)
					Resolução CONSU nº 165/2022 (Código de Ética e Conduta — fraternidade e paz no convívio institucional)
PE	UFAPE	(Cultura de) Paz expressa	Mediação/Política Restaurativa	Mediação/procedimento restaurativo no rito	Resolução CONSUNI nº 20/2025 (Câmara de Mediação de conflitos)
					Resolução CONSUNI nº 2/2025 (Política de prevenção e enfrentamento a assédios e à discriminação)
AL	UFAL	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução nº 90/2019-CONSUNI/UFAL (Princípios e regulamentos na prevenção e em casos de assédio e discriminação)
SE	UFS	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução nº 12/2026/CONSUB (Política de prevenção, acolhimento, enfrentamento e monitoramento das situações de assédio, violência e discriminação)
BA	UFBA	(Cultura de) Paz expressa	Sem política consolidada	Integrado ao Regimento Geral	⚠ Edital de Consulta Pública nº 1/2026 (Minuta da Política antiassédio)
					⚠ Pedido de informação via e-Sic (Informa.BR - protocolo 23546.073108/2026-05): ausência de resposta
BA	UFOB	(Cultura de) Paz expressa	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Resolução CNR/CONSUNI/UFOB Nº 019/2025 (Política de prevenção e combate a assédios, discriminações negativas e outras formas de violência)
					Portaria UFOB nº 112/2026 (Comitê de Enfrentamento aos Assédios e às Discriminações)
BA	UFRB	Direitos Humanos / alteridade	DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Integrado ao Regimento Geral	Resolução CONSUNI/UFRB nº 27/2024 (Política de enfrentamento aos assédios e discriminações)
					⚠ Pedido de informação via e-Sic (Informa.BR - protocolo 23546.073111/2026-11): ausência de resposta
BA	UFSB	(Cultura de) Paz expressa	Mediação/Política Restaurativa	Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Resolução 7/2026-Conselho Universitário (Núcleo de Mediação de Conflitos)
					Resolução nº 12/2024-Conselho Universitário (Política de prevenção e enfrentamento aos assedios, demais crimes contra a dignidade sexual, à discriminação e a outras formas de violência)
					Resolução 7/2024-Conselho Universitário (Código de Ética Estudanti)
					Estatuto (Carta de Fundação)

LEGENDA		INCIDÊNCIA NA REDE DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS
Dimensão I - Axiologia estatutária		
(Cultura de) Paz expressa	Estatuto consagra textualmente, como princípio, objetivo ou valor, os seguintes temas satélites: "paz", "cultura de paz", "não-violência", "justiça restaurativa", "práticas restaurativas", "mediação de conflitos"	**28 IFES**
Direitos Humanos / alteridade	Axiologia humanista (alteridade, democracia, direitos humanos, qualidade de vida) sem menção expressa à (cultura de) paz.	**41 IFES**
Sem axiologia humanista	Sem pressupostos voltados à (cultura de) paz, aos direitos humanos, ao reconhecimento da alteridade, à valorização da democracia, da cidadania e da solidariedade.	**-**
Dimensão II - Política institucional restaurativa		
Mediação/Política Restaurativa	Política institucional de tratamento de conflitos, com estrutura autônoma para acolhimento, diálogo e mediação (restaurativa).	**14 IFES**
DH/alteridade c/ elementos restaurativos	Política de promoção dos direitos humanos (DH), do bem-estar social, e de enfrentamento de violências que consagra textualmente pressupostos e abordagens práticas da Justiça restaurativa (Cultura de Paz).	**33 IFES**
DH/alteridade s/ elementos restaurativos	Política de promoção dos direitos humanos, do bem-estar social, e de enfrentamento de violências, que não inclui pressupostos da Justiça Restaurativa.	**16 IFES**
Sem política consolidada	Ausência de política institucional consolidada, nas dimensões pesquisadas.	**6 IFES**
Dimensão III - Regime disciplinar discente		
Mediação/procedimento restaurativo no rito	Mecanismo autocompositivo previsto no rito de procedimentos disciplinares. Inclui-se conciliação, mediação, precedimentos restaurativos, bem como a previsão de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com base no entendimento do Conselho Nacional de Justiça de que o TAC configura "mecanismo de não persecução disciplinar e de resolução consensual de conflitos". (Cf. Provimento Nº 162 de 11/03/2024)	**20 IFES**
Código autônomo s/ mecanismo restaurativo	Normativa de regras de convívio/conduta autônoma, sem mecanismo restaurativo no rito.	**14 IFES**
Integrado ao Regimento Geral	Regime disciplinar integrado ao Regimento Geral, sem norma autônoma.	**35 IFES**